

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
Curso de Mestrado

JOSÉ ANTONIO TOLEDO DE CASTRO

**ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (2015 A 2021)**

CAMPO GRANDE - MS

2023

JOSÉ ANTONIO TOLEDO DE CASTRO

**ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (2015 A 2021)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre.

Área de concentração: Direitos Humanos

Linha de Pesquisa: Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maurinice Evaristo Wenceslau.

CAMPO GRANDE - MS

2023

José Antonio Toledo de Castro autoriza a reprodução total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo ou pesquisa, desde que citada a fonte.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____



Bibliotecário(a) responsável:

Nome: José Antonio Toledo de Castro

Título: Enfrentamento a Violência Contra a Mulher no Estado de Mato Grosso Do Sul: análise das Políticas Públicas (2015 a 2021).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em: ___/___/_____.

Banca Examinadora Professora Orientadora: Maurinice Evaristo Wenceslau

Instituição: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.^a Dr.^a. Andrea Flores

Instituição: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.^a Dr.^a. Raquel Domingues do Amaral

Instituição: Centro Universitário Unigran Capital.

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Campo Grande – MS

2023

*Não acredito que existam
qualidades, valores, modos de vida
especificamente femininos: seria
admitir a existência de uma
natureza feminina, quer dizer,
aderir a um mito inventado pelos
homens para prender as mulheres
na sua condição de oprimidas.
Não se trata para a mulher de se
afirmar como mulher, mas de
tornarem-se seres humanos na sua
integridade.*

*Simone de Beauvoir
(1908-1986)*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado força e saúde para concluir o curso de Mestrado.

Agradeço a minha mãe Tania Elvira Toledo pelo seu amor incondicional, por sempre me incentivar nos estudos, me educar, me apoiando em minhas escolhas e por ter me ensinado a respeitar o próximo. Obrigado por ser exemplo em minha vida.

Agradeço a minha esposa Lariane Marques Pereira pelo companheirismo, por estar ao meu lado em todas as situações, por me amar e me fazer completo. Obrigado por incentivar meu crescimento profissional, por partilhar comigo minhas angústias e felicidades e por acreditar em meu potencial.

Agradeço aos meus irmãos que sempre me incentivaram a não desistir de meus objetivos, me auxiliando na vida pessoal e profissional.

Agradeço a minha família por entender minha ausência em reuniões e confraternizações, por vibrarem com as minhas conquistas, me incentivando a seguir em frente. Em especial, agradeço a minha avó Rozalina e a minha madrinha Guiomar que, desde pequeno, me encorajaram nos estudos.

Agradeço a todos os meus amigos por estarem sempre dispostos a me ouvir e me ajudar a relaxar e torcerem pelas minhas conquistas.

Agradeço a minha amiga, Ingrid Scudler Schleich, pelas contribuições, opiniões e principalmente pelo companheirismo e cumplicidade nos últimos anos.

Agradeço a minha orientadora, Prof. Dr^a. Maurinice Evaristo Wenceslau, por sua dedicação em ensinar-me, por ter acreditado no meu potencial, mesmo quando eu mesmo duvidava da minha capacidade de chegar até aqui.

Agradeço as professoras da banca, Prof. Dr^a. Andrea Flores e Prof.^a Dr^a. Raquel Domingues do Amaral, pelas contribuições enriquecedoras na banca de qualificação.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho à todas as mulheres da minha vida, que eu possa contribuir para construção de uma sociedade mais igualitária e segura para todos!

RESUMO

CASTRO, José Antonio Toledo de. *Enfrentamento a Violência Contra a Mulher no Estado de Mato Grosso Do Sul: análise das Políticas Públicas (2015 a 2021)*. 147 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), 2023.

A violência contra a mulher é um problema de cunho social que afeta todas as camadas da população, independentemente, da idade, religião e/ou escolaridade. Conforme dados disponibilizados pelos órgãos internacionais, como as Organizações das Nações Unidas (ONU), Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos que demonstram que a violência contra a mulher é um problema mundial. Ainda conforme estes dados, há aumento do número de casos, o que coloca a mulher em situação de risco e vulnerabilidade. Assim, os seus direitos fundamentais não são resguardados como previsto na legislação, destaca-se que a vida digna deve ser protegida por políticas públicas de combate à violência. No Estado Mato Grosso do Sul (MS) constatou-se aumento nos casos de violência contra a mulher em 2019 e no ano de 2020 houve diminuição, mas levanta-se a hipótese que devido à dificuldade da vítima em denunciar seu agressor devido ao isolamento social para conter a disseminação do vírus COVID 19, estes números significativos de casos de violência contra a mulher no MS justifica o desenvolvimento desta pesquisa. Para tanto, estabeleceu-se como questionamento se as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, implementadas no MS, cumprem as garantias previstas nos Tratados e na legislação interna? Como objetivo geral propõem-se o levantamento e análise das políticas públicas de enfrentamento a violência no Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2015 a 2021. Para tanto, a abordagem metodológica a ser utilizada será a quali-quantitativa, de forma exploratória e descritiva, utilizando análise bibliográfica e documental, dialogando com autores que abordam sobre a temática da área e afins. Como resultado parcial da pesquisa, observou-se que as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher existentes no Estado de MS atendem parcialmente as necessidades, pois os índices de casos de violência aumentam diariamente sendo necessária ampliação constante de programas voltados a conscientização da vítima, do agressor e a reestruturação familiar, com o objetivo de evitar a reincidência e, quando necessário, ampliar as denúncias. Também, destaca-se a necessidade de manter os investimentos nas políticas públicas, porém, nos últimos anos foram realizados cortes nas verbas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher. Neste encaminhamento, sugere-se a ampliação na educação para a cidadania, objetivando uma cultura para paz, como instrumento conscientizador e transformador da sociedade, erradicando qualquer violência, especialmente contra a mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de gênero. Lei Maria da Penha. Cidadania Ativa. Políticas Públicas. Dignidade Humana.

ABSTRACT

Violence against women is a social problem that affects all layers of the population, regardless of age, religion and/or education. According to data made available by international bodies, such as the United Nations (UN), the Inter-American Commission on Human Rights and the Inter-American Court of Human Rights, which demonstrate that violence against women is a global problem. Still according to these data, there is an increase in the number of cases, which puts women at risk and vulnerability. Thus, their fundamental rights are not protected as provided for in the legislation, it is emphasized that a dignified life must be protected by public policies to combat violence. In the State of Mato Grosso do Sul (MS) there was an increase in cases of violence against women in 2019 and in 2020 there was a decrease, but it is hypothesized that due to the difficulty of the victim in denouncing his aggressor due to social isolation to contain the spread of the COVID 19 virus, these significant numbers of cases of violence against women in MS justify the development of this research. To this end, it was established as a question whether the public policies to combat violence against women, implemented in the Ministry of Health, comply with the guarantees provided for in the Treaties and in the internal legislation? As a general objective, we propose a survey and analysis of public policies to combat violence in the State of Mato Grosso do Sul, from 2015 to 2021. Therefore, the methodological approach to be used will be qualitative and quantitative, in an exploratory and descriptive way, using bibliographical and documental analysis, dialoguing with authors who approach the theme of the area and the like. As a partial result of the research, it was observed that the public policies to combat violence against women existing in the State of MS partially meet the needs, since the rates of cases of violence increase daily, requiring a constant expansion of programs aimed at raising awareness of the victim, of the aggressor and family restructuring, with the aim of preventing recidivism and, when necessary, increasing the number of complaints. Also, the need to maintain investments in public policies is highlighted, however, in recent years there have been cuts in funds aimed at combating violence against women. In this direction, it is suggested the expansion of education for citizenship, aiming at a culture of peace, as an instrument for raising awareness and transforming society, eradicating any violence, especially against women.

KEYWORDS: Violence against women. Maria da Penha Law. Active Citizenship. Public policy. Human dignity.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Tipos de Violência contra a Mulher	54
Figura 2: Ciclo das Políticas Públicas	75
Figura 3: Femicídio no Estado de Mato Grosso do Sul de 2015 a 2019.....	96
Figura 4: Casos de Femicídio no estado de Mato Grosso do Sul de 2015 a 2021	99
Figura 5: Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.....	108

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Leis e decretos de prevenção e coibição da violência contra a mulher	91
Tabela 2: Casos de Femicídio por município no estado de Mato Grosso do Sul, de 2015 a 2021	97
Tabela 3: Políticas Públicas de prevenção e coibição da violência contra as mulheres no estado de Mato Grosso do Sul, de 2011 a 2022.....	109

LISTA DE SIGLAS

ADPF – Arguição de descumprimento de preceito fundamental

CEDAW – Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra e Mulher

CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CLADEM – Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CMB – Casa da Mulher Brasileira

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPM – Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

DAM – Delegacias de Atendimento à Mulher

DEAM – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

IDG – Índice de Desigualdade de Gênero

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

INESC – Instituto de Estudo Socioeconômico

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG's – Organizações Não Governamentais

ONU – Organizações das Nações Unidas

PAISM – Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PNPM – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRF – Partido Republicano Feminino

PROMUSE – Programa Mulher Segura

SEDIM – Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher

SEJU – Secretaria de Justiça e Ensino Superior

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SNPM – Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres

SPPM – Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres

STF – Supremo Tribunal Federal

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS	14
2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER: percurso histórico de conquista	21
2.1 Conquistas dos Direitos Humanos das Mulheres	27
2.2 Movimento Feminista e o Empoderamento Feminino	33
2.3 Faces da Violência Contra as Mulheres	46
3 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO GARANTIA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES: combate à violência.....	62
3.1 Violência Contra as Mulheres no Brasil.....	62
3.2 Políticas Públicas: origem e conceito	67
3.3 Definição de Políticas Públicas	71
3.3.1 Ciclo de políticas públicas.....	74
3.3.2 Distinção de Políticas Públicas, Ações e Programas.....	76
3.4 Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres no Brasil	77
4 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.....	95
4.1 A Violência Contra as Mulheres no MS.....	96
4.2 As Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher no Estado do Mato Grosso do Sul	100
4.2.1. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres de Mato Grosso do Sul.....	101
4.2.2. Plano Estadual de Políticas para Mulheres.....	103
4.2.3. Plano Estadual de Combate ao Femicídio	104
4.2.4. Delegacias de Atendimento à Mulher	106
4.2.5. Sinal Vermelho contra a violência doméstica	109
4.2.6. Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	110
4.3 Análise das Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher Existentes no MS	113
4.4 Propostas de Melhorias e Sugestões.....	121
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	127
REFERÊNCIAS	132

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

Os organismos internacionais de proteção aos Direitos Humanos, apontam a violência contra a mulher, como sendo um problema de escala mundial, sendo perpetuado ao longo do tempo. O Relatório datado do ano de 2017, confeccionado pelas Organizações da Nações Unidas (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A DROGA E O CRIME, 2017) indica que 87 mil mulheres morreram, em todo o mundo, vítimas de feminicídio, o que significaria seis vítimas a cada hora que morrem pelo simples fato de serem mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), a violência é caracterizada por uso de força física de poder e ameaça contra si mesmo ou então contra outra pessoa, que pode resultar em morte, danos psicológicos e/ou lesões corporais. A violência é entendida por Arendt (2011) como sendo expansão do vigor a partir da inserção de uma lógica instrumental, quando não há mais obediência à violência se torna inútil, de maneira que, a questão dessa obediência refere-se a opinião de cada e daqueles que a compartilham. Logo, tudo depende do poder que se encontra por trás do ato violento.

Para Arendt (2011), a violência, em sua lógica instrumental por natureza, é racional no sentido de que é eficaz em alcançar certos objetivos, justificadamente, em alguns casos, como nas lutas por transformações sociais. No entanto, Arendt (2011) preocupa-se em destacar o cuidado para com o objetivo que se deseja alcançar, partindo de um ato de violência.

Dessa forma, Arendt (2011, p. 99) entende que a causa da violência só pode permanecer racional se pretende objetivos imediatos. “Ela não promove causas, nem a história, nem a revolução, nem o progresso, nem o retrocesso; mas pode servir para dramatizar queixas e trazê-las à atenção pública [...]”.

Porém, quando a questão é violência contra a mulher, não há justificativa plausível. Para Arendt, as mudanças surgiram no enfrentamento a esse tipo de violência, após milhares de casos envolvendo casos extremos de mulheres vitimizadas, a ponto de se tornar um problema a nível mundial. A autora afirma que “[...] a prática da violência, como toda ação, muda o mundo, mas a mudança mais provável é para um mundo mais violento [...]”, (ARENDR, 2011, p. 101).

A violência contra a mulher pode ser observada de diversas formas (TELES e MELO, 2003), conforme rol taxativo constante no site do Conselho Nacional de Justiça (2006), a violência pode ser de gênero, doméstica, familiar, física, institucional, moral, patrimonial, psicológica e sexual. A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) caracteriza a violência em sentido mais amplo, abrangendo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, rol previsto no artigo 7º, da referida lei (BRASIL, 2006).

Tendo como foco a mulher, faz-se relevante definir o que é mulher. De acordo com Beauvoir (1967, p. 9), “[...] ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, ratificando a compreensão de que ser mulher não se limita a definição da natureza biológica, sendo, portanto, uma fusão de concepções, atitudes e sentimentos”. Beauvoir (1970) também discorre sobre a forma como a mulher é observada na sociedade no lugar de inferioridade, principalmente quanto à ciência biológica, onde o termo fêmea é ligado de forma a soar como um insulto, quando para o termo macho é visto como grandeza. A condição social da mulher, por muitos anos, foi tema de estudos em diversas áreas, onde se percebe que ela ocupa uma condição de inferioridade em comparação ao homem, mesmo após diversos avanços e conquistas de direitos fundamentais (BEAUVOIR, 1970).

Na opinião de Santos e Bezerra (2017) no Brasil, o termo mulher ainda é utilizado, por alguns homens, na intenção de menosprezar outro homem, como se ser mulher fosse algum tipo de xingamento, confirmando as declarações de Beauvoir (1970). Diante disso, verifica-se a importância do tema da pesquisa para a busca de igualdade entre homens e mulheres, em todos os âmbitos da sociedade.

Ademais, é necessário abordar sobre as pessoas transexuais que têm a identidade de gênero diversa de seu sexo biológico. O homem, com os órgãos sexuais masculinos, sente-se uma mulher. De igual maneira, a mulher, com os órgãos sexuais femininos, sente-se um homem (VIEIRA, 2012). No ordenamento jurídico brasileiro, é considerado mulher aquela que possui identificação civil como sendo do sexo feminino (FRANÇA, 2017).

A violência contra a mulher agride não apenas o corpo físico, mas também a dignidade da pessoa humana, desrespeitando seus direitos humanos e fundamentais, cerceando suas garantias e liberdades (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994), atingindo todos os níveis de classe social, econômico e cultural. Esse tipo de violência ofende aos direitos fundamentais das mulheres, limitando seus direitos e suas liberdades (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994). Por muitos anos, os movimentos de defesa das mulheres lutam pelo reconhecimento e efetivação dos Direitos Humanos feminino, embasadas principalmente no sentido do que são e para que são os Direitos Humanos (GIULIA, 2000).

Os movimentos feministas foram importantes para pressionar as organizações internacionais, de modo que, em 1967, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (ONU, 1967), tendo como princípio a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Assim, as convenções internacionais que ocorrem nos anos seguintes, tiveram papel importante para a definição do que é violência contra a mulher, a inclusão no rol de violação dos Direitos Humanos e a elaboração de diretrizes

e compromissos que os Estados-Membros deveriam assumir, visando combater esse problema (BARSTED, 2016, p.25).

Diante desse cenário de agressão e desigualdade, surgiram diversos movimentos feministas. A partir do século XX, vários países passaram a dar maior visibilidade das diversas formas de violência e discriminações contra as mulheres. Os acontecimentos neste período foram “[...] mudando para começar a compreensão de que ser diferente não significa ser inferior” (SIMÓN, 2007, p. 55), tais movimentos, além de reivindicar uma norma positivada, ansiava por criação de políticas, que fossem capazes de combater as discriminações e violências contra as mulheres (BARSTED, 2016, p.26).

Comparato (2010), afirma que o direito fundamental a igualdade entre mulheres e homens, a princípio, deve pressupor a dignidade da pessoa humana, inerente tanto a um, quanto ao outro, independente das diferenças, sejam elas, biológicas, crenças, culturais, etc., afirmando ainda, que todos os seres humanos merecem respeito de modo igual. Para Marshall (1967, p. 76), “[...] todos aqueles que possuem o status de cidadão no Estado-Nacional são iguais com respeito aos direitos e obrigações [...]”, ou seja, a igualdade de gênero é essencial ao exercício da cidadania.

A partir da busca pela igualdade de gênero, diversas políticas públicas foram implementadas para o enfrentamento da violência contra a mulher, por meio dos tratados internacionais de Direitos Humanos, como por exemplo, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994), também conhecida como Convenção de Belém do Pará e Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (OEA, 1979).

Diante do problema social que é a violência contra a mulher, o Estado brasileiro observou a necessidade de proteger essas mulheres. Essa luta se origina da luta pelo reconhecimento dos Direitos Humanos e fundamentais das mulheres, na busca por uma vida digna e de paz. Para Martins, Cerqueira e Matos (2015), em nota publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), afirmam que “[...] a violência contra as mulheres tornou-se, na última década, um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no País [...]”.

Entretanto, a violência contra a mulher ganhou destaque no Brasil, no ano de 2006, com o advento da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que visa a proteção da mulher dos diversos tipos de violência e estabelece políticas públicas de igualdade e de reconhecimento de seus direitos e de sua independência financeira. No Brasil, a violência contra a mulher tem viés cultural, social, econômica e política, pois, visto que, mesmo com o surgimento da Lei Maria

da Penha (BRASIL, 2006), verificou-se aumento nos casos de violência, com percentual significativo de casos fatais (JESUS, 2015). Foram 92 mil mulheres assassinadas no mundo inteiro nos últimos 30 anos, deste número, 43,7 mil foram mortas apenas na última década, o que demonstra aumento considerável da violência contra a mulher a partir dos anos 90 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013). Em nosso país, no ano de 2021, ocorreram 1.319 feminicídios, uma média de uma mulher vítima de feminicídio a cada 7 horas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

A referida lei (BRASIL, 2006) dispõe de mecanismos para coibir e punir a violência contra a mulher, instituindo diretrizes para a implementação de políticas públicas e programas sociais, devendo ser implementadas por meio de ações conjuntas e integradas junto à União, Estados e Municípios, tendo como base a integração do sistema judiciário e as áreas da saúde, educação e assistência social (DIAS, 2018).

Destaca-se que, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é um estatuto jurídico autônomo, baseada nos Direitos Humanos, apresentando conjunto de regras de caráter punitivo e restritivo de direitos aos agressores, e também, diretrizes para políticas públicas nas mais diversas áreas para o enfrentamento à violência contra a mulher, com objetivo de combate à violência doméstica e familiar no Brasil, sendo considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM, 2006) com uma das melhores leis já criadas, acerca do tema (AGÊNCIA SENADO, 2021).

Entretanto, apesar da legislação, os dados divulgados no relatório acerca da violência doméstica, realizado nos anos de 2018 e 2019, a violência continua acontecendo com números significativos, pois apontam que o índice de mulheres que afirmam ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar foi de 19%. As agressões sofridas, em geral, foram ocasionadas pelo *ex* ou atual companheiro (78%). Destaca-se o fato de que 31% das mulheres agredidas não tomaram nenhuma atitude em face das agressões e os motivos mais frequentes para as mulheres não realizarem as denúncias (BRASIL, 2019) são o medo do agressor (68%) e a dependência financeira (27%).

Neste contexto, importante esclarecer que o interesse por esta temática surgiu a partir da elaboração e apresentação do artigo científico, para avaliação final, de matéria denominada Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Sustentabilidade, cursada no Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), ainda como aluno especial.

Após a participação nas discussões propostas nas aulas, palestras e muitas inquietudes provocaram o aprofundamento teórico sobre a violência contra a mulher. Os dados levantados constaram a gravidade deste problema social, principalmente no Estado de Mato Grosso do Sul,

assim foi elaborado o projeto de pesquisa intitulado ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (2015 A 2021), o qual é base para elaboração desta dissertação no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH-UFMS), ancorado na linha de pesquisa “Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável”, do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direitos Humanos, Curso de Mestrado da UFMS.

Para tal estabeleceu-se como problemática para esta pesquisa a violência contra a mulher, especificamente no Estado de Mato Grosso do Sul, analisando quais políticas públicas são empregadas para combater a violência contra a mulher no período de 2015 a 2021 e sua eficácia no combate à violência contra a mulher. Sendo assim, questiona-se: as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, previstas no ordenamento jurídico brasileiro, estão sendo empregadas no Estado do MS? E quais ações estão implementadas?

Destaca-se que, o recorte temporal adotado serão os últimos sete anos, ou seja, serão analisadas as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher implementadas no MS, no período de 2015 a 2021, data da criação Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM/MS) e que para realização da pesquisa, o foco será dado somente a quem for oficialmente identificado como mulher. Assim, foi incluído na análise o transexual como vítima de violência contra a mulher, desde que tenha modificado formalmente sua personalidade civil para o sexo feminino.

Como hipótese de pesquisa levanta-se a possibilidade das políticas públicas implementadas atendem as mulheres apenas após a violência ocorrer; ainda como outra hipótese é que a educação para a paz, para não violência, está implementada a pouco tempo e as informações somente estarão presentes no comportamento da próxima geração.

A metodologia utilizada para alcançar os objetivos, geral e específicos, classifica-se, quanto a abordagem, em pesquisa quantitativa (GIL, 2002), visto que serão levantadas quantitativamente as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher existentes, e qualitativa, pois serão analisadas a aplicabilidade e eficácia das políticas públicas à luz do referencial teórico construído.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva (GIL, 2002), pois por meio do aporte teórico para a construção sócio-histórica da violência, da análise das políticas públicas e dos dados descritos sobre a violência contra a mulher, será possível uma maior compreensão do problema para a análise da pesquisa.

Em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa será bibliográfica e documental (GIL, 2002), pois será desenvolvida a partir de material elaborado como artigos de periódicos

dos últimos quatro anos, livros, revistas da área e afins, além dos registros estatísticos e dados existentes nos sites públicos e análise de relatórios disponibilizados pela Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM/MS).

A análise das políticas públicas pode ser realizada por meio do modelo ciclo das políticas (CAVALCANTI, 2007). Neste modelo, a política pública é considerada como um ciclo deliberativo, formado por vários estágios que constituem um processo dinâmico de aprendizado, possuindo as seguintes etapas: identificação do problema, inclusão da agenda, formulação da proposta, legitimação da política, implementação e avaliação. Segue ainda, a metodologia descrita por Prodanov e Freitas (2013), que sistematizam a pesquisa em quatro etapas sequenciais: redução de dados, categorização, interpretação e redação de relatório final.

Estabeleceu-se como objetivo geral analisar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher implementadas no MS, no período de 2015-2021, com levantamento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher existentes no MS, disponíveis nos sítios vinculados ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (nível nacional), Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e a Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (nível estadual), bem como, na Subsecretaria de Políticas para a Mulher (nível municipal).

Como objetivos específicos buscou-se elaborar o estado do conhecimento da temática, em teóricos da área e afins, levantar os acordos internacionais e a legislação nacional, realizar o levantamento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher existentes no Brasil. Ainda, por meio do modelo ciclo das políticas públicas, serão analisadas as legislações de enfrentamento à violência contra a mulher implementadas no Estado do MS, as ações oriundas dessas leis, e sua eficácia no combate a problemática. Após a análise, pretende-se a divulgação das análises das políticas públicas no MS, por meio de publicação de artigos em Revistas científicas e Congressos da área e afins, contribuindo para a discussão da temática.

Como referencial teórico é indispensável valer-se dos ensinamentos de Arendt (2007) e Beauvoir (1970). Para Arendt (2007), todo ser humano tem direito a ter direitos, de maneira que, cada indivíduo por ser homem ou mulher já deve intrinsecamente ser garantido seus direitos por pertencer à humanidade. Aliado a necessidade de garantir direitos fundamentais e todos, Beauvoir (1970), dispõe que as mulheres jamais pertenceram a um grupo separado que pusesse para si em face do grupo masculino, sempre na figura de propriedade seja do pai, do irmão ou do marido, de modo que nunca detém o poder.

Assim, esta pesquisa se justifica pelo aumento do número de índices de violência contra a mulher no MS. Espera-se que, com os resultados levantados, pode-se contribuir para a

melhoria das políticas públicas existentes e para a criação de novas ações de combate à violência contra a mulher, atendendo as metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2030).

Destaca-se ainda, o atendimento a ODS nº. 5 que dispõe sobre alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, determinando recomendações para que mulheres e meninas possam gozar de todos seus direitos, em todos os ramos, seja da vida privada ou da vida pública.

Esta dissertação foi organizada em três capítulos, que são:

- **DIRIETOS FUNDAMENTAIS DA MULHER: percurso histórico de conquistas**, visa a análise histórica da violência contra a mulher, destacando os movimentos feministas e sua importância para a legislação e tratados que visem a coibir essa problemática, no âmbito internacional e nacional.

- **POLÍTICAS PÚBLICAS COMO GARANTIA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES: combate à violência**, expõe o cenário da violência contra a mulher no Brasil, trazendo dados específicos levantados sobre o tema. Visa ainda discorrer acerca das políticas públicas, ações e programas de governos de combate à violência contra a mulher, e por fim, analisar-se-á sua eficácia e aplicação.

- **ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, tem a finalidade de analisar o conteúdo e as práticas organizadas pelas políticas públicas, particularmente as adotadas pelo Estado de MS, de combate à violência contra a mulher, trazendo dados estatísticos secundários, disponibilizados nos sítios do mapeamento da violência do MS.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER: percurso histórico de conquistas

Para abordar-se o tema violência contra mulher, faz-se necessário traçar a evolução histórica, partindo da ótica sociológica e filosófica, do papel da mulher na sociedade. A evolução dos direitos, teve como início, a passagem do Estado Nação para o Estado de Direito; em um segundo momento, evoluiu com o reconhecimento do Estado Social de Direito e, em um terceiro momento, se deu com o reconhecimento do Estado Democrático e Social de Direito, culminando com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 (COMPARATO, 2019).

Comparato (2019, p. 27) expõe que o eixo em torno do qual se desenvolve a história dos direitos humanos “[...] é a ideia de que os homens são essencialmente iguais, em sua comum dignidade de pessoas, isto é, como os únicos seres no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza”.

Muraro (2011) observa que, nas sociedades mais antigas, a mulher ocupava um *status* de destaque, tendo posição socialmente elevada, devido a sua capacidade de gerar. Muito embora houvesse a divisão de trabalho, entre homens e mulheres, não havia desigualdade, pois ambos governavam conjuntamente. Afirma ainda, que o homem se sobressai nos agrupamentos sociais onde a força física é exigida, como na caça de animais de grande porte, porém, por não possuir a capacidade de procriar, a mulher era tida como sagrada nessas sociedades.

Entretanto, Arendt afirma que, todo ser humano tem direito a ter direitos, onde o conceito de humanidade expressa uma dimensão ontológica, de maneira que, cada indivíduo por ser homem ou mulher já deve intrinsecamente ter garantido seus direitos por pertencer à humanidade (ARENDDT, 2007).

Para a autora “[...] o homem foi criado para que houvesse um novo começo” (ARENDDT, 1991, p. 190), pois com a chegada de um novo sujeito, por meio do nascimento, é possível dar início a algo novo. Arendt (1991) esclarece com essa afirmação que a capacidade humana de agir, ou seja, de começar algo novo, tem origem na condição humana da natalidade, no momento em que cada um de nós vem ao mundo como um indivíduo único, diferente de todos os demais e que jamais será igual a alguém (ARENDDT, 1991).

A autora (1991), expõe que a natalidade é uma condição para a existência da liberdade: “Com a criação do homem, veio ao mundo o próprio preceito de início; e isto, naturalmente, é apenas outra maneira de dizer que o preceito de liberdade foi criado ao mesmo tempo, e não antes, que o homem” (ARENDDT, 1991, p. 190). Assim, sendo a mulher, a responsável por gerar

o homem, literalmente, também é capaz de ações políticas, não devendo ser excluída da sociedade.

No entanto, se considerarmos a evolução histórica da humanidade, no período renascentista europeu, a mulher passou a ser vista sob duas óticas, primeira da ninfa virgem, provedora da vida e do cuidado, e a segunda visão é a da bruxa, maldosa e causadora da desordem (MERCHANT, 1980). Para a autora:

A ninfa virgem oferecia paz e serenidade e a mãe Terra, alimento e fertilidade, porém a natureza trazia também pragas, fome e tempestades. De modo similar, a mulher era virgem e bruxa: o amante renascentista colocou-a em um pedestal, o inquisidor a queimou em uma estaca. A bruxa, símbolo da violência da natureza, levantava tempestades, causava doenças, destruía plantações, impedia o nascimento e matava crianças. A mulher desordenada, assim como a natureza caótica precisava ser controlada (MERCHANT, 1980, p. 127).

Referido controle foi defendido no século XVI pelo movimento caça às bruxas, que associou as mulheres a necessidade de serem controladas e colocadas em seus devidos lugares. Nesse ínterim, a figura da mulher virgem e pura é substituída pela da mulher sedenta por sexo e culpada pela corrupção carnal do homem. As mulheres passam a ser associadas a devastação e ao caos, e então foram retratadas como violentas, agressoras de seus maridos, sexualmente ativas e capazes de corromper o homem puro. Tais características, portanto, vincularia a imagem da mulher com a bruxaria, que era uma herança religiosa do período inquisitorial europeu (MERCHANT, 2006).

Observa-se que a mulher, ao passar dos séculos, foi sendo reprimida em sua autonomia, traços da história que ainda são vistos atualmente, onde muitas meninas ouvem que devem agir de forma comedida, não praticarem esportes violentos ou ainda, não exercerem profissões de risco.

Verifica-se que, as relações entre homens e mulheres distingue-se de acordo com a cultura de cada sociedade, com características próprias, determinando a maneira e o grau de desigualdades em que a mulher é tratada, sendo que essas desigualdades ainda refletem atualmente, onde em algumas culturas a mulher ainda é vista como submissa ao homem, seja ele pai, irmão ou marido, não sendo titular de direitos.

Beauvoir (1970), em suas pesquisas, verificou que as mulheres participavam das guerras, com a mesma coragem dos homens, no entanto, a sua capacidade de conceber, parir e os cuidados com a prole, o que acontecia de modo frequente, “[...] condenavam-nas a longos períodos de impotência [...] (1970, p. 82)” por “[...] absorver a maior parte de suas forças e de

seu tempo [...] (1970, p. 82)” em sua defesa e de seus filhos, havendo necessidade da proteção e dos alimentos adquiridos pelos homens.

Devido à maternidade, naquela época, os únicos afazeres possíveis eram os domésticos, diverso das atividades eram exercidas pelos homens. Beauvoir (1970) afirma ainda:

Sua atividade tem outra dimensão que lhe dá sua suprema dignidade [...] O guerreiro põe em jogo a própria vida para aumentar o prestígio da horda e do clã a que pertence. Com isso, prova de maneira convincente que a vida não é para o homem o valor supremo, que ela deve servir a fins mais importantes do que ela própria. A maior maldição que pesa sobre a mulher é estar excluída das expedições guerreiras. Não é dando a vida, é arriscando-a que o homem se ergue acima do animal; eis por que, na humanidade, a superioridade é outorgada não ao sexo que engendra e sim ao que mata. (BEAUVOIR, 1970, p. 84).

A função reprodutora do organismo feminino, por possuir necessidades de proteção durante esse período, coloca a mulher num papel de subordinação ao homem, de modo que, a figura feminina passa a ser inferiorizada em relação ao sexo masculino, sendo construída assim a cultura do patriarcado (FRANCHETTO; CAVALCANTI; HEILBORN, 1981).

Nesse período, os conflitos eram constantes, seja pela proteção dos territórios ou até mesmo da sua própria vida, de maneira que, a gravidez era o momento que a mulher ficava dependente da proteção do homem. Exercer o papel de dependente colocava essa mulher numa posição de inferioridade, sendo “obrigada” a subordinar-se as vontades de seu protetor.

De acordo com Costa (2017) a sociedade tem como característica o conflito, existente desde o surgimento do ser humano no planeta, pois, foi neste momento que se criou a consciência de que tudo pode ser passível de dominação, o que historicamente incluía, mesmo que de modo errado, a figura da mulher.

Nessa época, a sexualidade da mulher se restringe ao casamento, sendo a virgindade colocada como valor supremo, cabendo à mulher o espaço doméstico, e aos homens os locais públicos (MURARO, 2011).

A subordinação da figura da mulher ao homem foi formada através do ponto de vista social e cultural, sobretudo pela própria vontade do homem. Para Lerner (2019, p. 27), “[...] homens e mulheres são biologicamente diferentes, mas que os valores e as implicações baseados nessa diferença resultam da cultura”, a subordinação histórica da mulher perante o homem, portanto, resulta da criação da cultura.

Naquela época, a sociedade que se sobressaia era aquela que guerreava, perseguia e matava, sobrevivendo assim a “desgraça” da mulher que “consiste em ter sido biologicamente voltada a repetir a vida”, visto que a capacidade de gerar ocasiona grande período de reclusão da mulher dentro do ambiente doméstico (BEAUVOIR, 1970).

[...] o projeto do homem não é repetir-se no tempo, é reinar sobre o instante e construir o futuro. Foi a atividade do macho que, criando valores, constituiu a existência, ela própria, como valor: venceu as forças confusas da vida, escravizou a Natureza e a Mulher (BEAUVOIR, 1970, p. 86).

No entanto, para alguns estudiosos nas sociedades antigas a superioridade do homem seria menos ressaltada, “[...] o que se deveria dizer é que essa superioridade é, então, imediatamente vivida e não colocada e desejada [...] e quando os nômades se fixam ao solo e se tornam agricultores [...]” e está a diferenciação entre os sexos passa a refletir na estrutura da sociedade (BEAUVOIR, 1970, p. 86).

Por muitos anos, a mulher e o homem viviam de forma organizada, mesmo havendo diferença nas atividades exercidas, sendo a caça de obrigação masculina e o cuidado com a prole de obrigação feminina. No entanto, quando o homem fixa local, deixando de ser nômade, a figura do homem se sobrepõe a da mulher, visto que o homem ocupa o espaço público, restringindo a mulher ao âmbito doméstico.

Com o surgimento da agricultura, no período neolítico, o ser humano deixa de ser nômade, de modo que, o território passa a ser visto como um bem, onde poderão ser cultivados alimentos. Cria-se o conceito da propriedade e, por consequência, o da sucessão, sendo dois pontos que refletiram de forma direta na condição da mulher na sociedade. Conjuntamente, observou-se ainda, a função da reprodução masculina. Tais elementos são determinantes para o controle da sexualidade feminina, passando o casamento a ocorrer de forma monogâmica (SILVA, 1980).

Nessas comunidades, os homens se apossavam das terras, constituindo família, de modo que a maternidade ganha destaque, sendo a mulher observada como elemento essencial e de grande importância, pois “[...] a propriedade comunitária transmite-se, então, pelas mulheres; com elas asseguram-se aos membros do clã os campos e as colheitas e, inversamente, é por suas mães que esses são destinados a tal ou qual propriedade [...]” (BEAUVOIR, 1970).

Devido a maternidade exigir da mulher uma vida mais sedentária, por grande período, gestação e criação da prole, a mulher passou a explorar os trabalhos domésticos, como cultivo de hortaliças, criação de pequenos animais, entre outros, e passou-se a exigir dos homens a responsabilidade pela caça de animais de maior porte, pesca e a guerra, de modo que “[...] através delas, que se mantém e propaga a vida do clã; de seu trabalho e de suas virtudes mágicas dependem os filhos, os rebanhos, as colheitas, os utensílios, toda prosperidade do grupo de que são a alma” (BEAUVOIR, 1970).

Muito embora, para alguns historiadores possa ter existido uma época sem diferenciação sexual entre homens e mulheres, para Beauvoir (1970, p. 91), não passa de um mito, visto que:

[...] a sociedade sempre foi masculina; o poder político sempre esteve nas mãos dos homens. ‘A autoridade pública ou simplesmente social pertence sempre aos homens’, afirma Lévi-Strauss ao fim de seu estudo sobre as sociedades primitivas. O semelhante, o outro, que é também o mesmo, com quem se estabelecem relações recíprocas, é sempre para o homem um indivíduo do sexo masculino. A dualidade que se descobre sob uma forma ou outra no seio das coletividades opõe um grupo de homens a outro grupo de homens, e as mulheres fazem parte dos bens que estes possuem e constituem entre eles um instrumento de troca.

Com o advento da vida sedentária, a submissão do sexo feminino em relação ao sexo masculino passou a ser exercido de forma clara, onde os cargos de decisão eram ocupados apenas por homens; as leis eram feitas apenas por homens; restando a mulher obedecê-las, visto ser “propriedade” do homem.

Para Beauvoir, as mulheres jamais “[...] constituíram um grupo separado que pusesse para si em face do grupo masculino; nunca tiveram uma relação direta e autônoma com os homens” (1970, p. 90), sempre na figura de propriedade seja do pai, do irmão ou do marido, de modo que nunca detém o poder, com função unicamente de “[...] ama, de serva, e a soberania do pai é exaltada” (BEAUVOIR, 1970, p. 114).

Praticamente, a condição concreta da mulher não está ligada de maneira estável a tal ou qual tipo de direito. Acontece-lhe mesmo ocupar uma posição muito elevada em regime matrilinear; mas cumpre atentar para o fato de que a presença de uma mulher-chefe, de uma rainha à frente de uma tribo não significa, em absoluto, que as mulheres sejam nestas soberanas; (BEAUVOIR, 1970, p.92)

Nesta época, a mulher é tida como serva, de seu pai e posteriormente de seu marido, cabendo única e exclusivamente a função de procriar e exercer atividades domésticas. Logo, a mulher não era considerada um sujeito de direitos, apenas de deveres, incumbindo obediência ao homem, chefe soberano da família.

Beauvoir afirma que “[...] a mulher não é elevada à dignidade de pessoa; ela própria faz parte do patrimônio do homem, primeiramente do pai e em seguida do marido” (1970, p. 118), sendo que, naquele tempo, ao nascer-se mulher poderia ser condenada à morte, pois aceitar uma criança do sexo feminino era visto como “[...] um ato de livre generosidade por parte do pai; a mulher só entra nessas sociedades por uma espécie de graça que lhe é outorgada e não por legitimidade como o homem” (BEAUVOIR, 1970, p. 118).

A religião é outro fator que contribuiu para a inferiorização social da figura da mulher, o povo árabe pregava o desprezo pelo sexo feminino, colocando o homem como ser superior a mulher, igualmente como acontece no direito canônico, que somente previa “[...] o regime dotal

que torna a mulher incapaz e impotente”, sendo que “[...] os ofícios viris lhe são proibidos, como ainda se lhe veda depor nos tribunais e não se dá nenhum valor a seu testemunho” (BEAUVOIR, 1970, p. 135).

De outra forma, o patriarcado não se fixou em todas as sociedades, visto que, no antigo Egito, as leis de Hamurábi reconheciam alguns direitos às mulheres, como ao recebimento de parte da herança, independente de possuir “[...] grande independência econômica, muitos direitos e privilégios legais, e ocupavam várias posições importantes, de alto *status* na sociedade [...]” tinham sua sexualidade controlada pelos homens (LERNER, 2019, p. 30).

No entanto, mesmo gozando de um estatuto jurídico mais benéfico, as egípcias:

[...] não foram as mulheres socialmente iguais aos homens, associadas ao culto, ao governo podiam desempenhar o papel de regente, mas o faraó era homem; os sacerdotes e os guerreiros eram homens; elas só interferiam na vida pública de modo secundário; e na vida privada exigiam dela uma fidelidade sem reciprocidade. (BEAUVOIR, 1970, p. 108).

Durante a Idade Média, a mulher era mantida sob tutela do Estado, sendo associada ao seu marido, muito embora pudesse ser escravizada, gozava de direitos, como receber parte da herança de seu genitor ou de seu marido caso ficasse viúva (BEAUVOIR, 1970). No feudalismo, a situação da mulher era incerta:

O que caracteriza o direito feudal é a confusão entre soberania e propriedade, entre direitos públicos e direitos privados. É. o que explica que a mulher se encontre ora rebaixada ora elevada pelo regime. A princípio, vê-se desprovida de todos os direitos privados porque não tem nenhuma capacidade política (BEAUVOIR, 1970, p. 120 e 121).

Para os juristas da época, o feudo é uma terra que se mantém em troca de serviço militar, logo, a mulher não poderia pretender dominá-lo. Apenas através da sucessão a mulher poderia deter um feudo, porém, sua situação jurídica não alteraria, necessitando de um tutor masculino para defender o feudo, que somente poderia ser exercido por meio de serviços militares exclusivamente direcionados ao homem. Deste modo, “[...] ele é que recebe à investidura, que usa o título e tem o usufruto dos bens” (BEAUVOIR, 1970, p. 121).

Quando a superioridade da realeza intimida o sistema feudal, a mulher “[...] pode, tanto quanto o homem, desobrigar-se de uma responsabilidade monetária. O feudo não passa, então, de simples patrimônio e não há mais razão para que os dois sexos não sejam tratados em pé de igualdade” (BEAUVOIR, 1970, p. 124).

Constata-se assim, que em grande parte da história da humanidade, a mulher é inferiorizada em relação ao homem, sendo posto como ser superior, e assim, detentor de poder

e de melhores condições sociais em relação ao sexo feminino, por entender, de forma errônea, que a mulher depende do homem.

2.1 CONQUISTAS DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A violência contra a mulher é assunto de preocupação ao longo dos tempos. Não obstante, é objeto de pesquisa de diversas áreas sociais, política, cultural, jurídica, entre outras, principalmente por abordar questões de gênero, tema de grande relevância nos últimos anos. A violação dos direitos humanos da mulher acontece desde os primórdios do tempo, sendo pauta de pesquisa de grandes autores.

Arendt, aborda sobre a violência trazendo uma nova interpretação em relação à violência e poder, afirmando que são opostos, pois a presença de um se dá pela falta do outro, em contraposição ao que pregava Mao Tsé-tung, que defendia que “[...] o poder se origina do cano de uma arma [...]” (ARENDR, 2011, p. 44).

Para Arendt (2011), a violência é instrumental por natureza, pois dependendo da sua finalidade, ela é justificável, como por exemplo, nas lutas pelas transformações sociais, pela busca de igualdade e direitos. Contudo, a autora adverte sobre as consequências que podem se originar através de um ato violento. Para a autora (2011), a violência somente é cabível quando utilizada a curto prazo, pois “[...] ela não promove causas, nem a história, nem a revolução, nem o progresso, nem o retrocesso; mas pode servir para dramatizar queixas e trazê-las à atenção pública [...]” (ARENDR, 2011, p. 58).

Quando se trata de violência contra a mulher, Arendt (2011) afirma que os fins não justificam os meios. A autora dispõe ainda, que as modificações no combate a esse tipo de violência, apenas ocorreram após diversas denúncias de casos de violações extremas aos direitos das mulheres, vindo a se tornar um problema de ordem mundial. Para Arendt (2011), “[...] a prática da violência, como toda ação, muda o mundo, mas a mudança mais provável é para um mundo mais violento [...]”. A autora (2011) reforça sua tese que, a reincidência de casos de violência contra a mulher, onde é constatado que apesar do todo esforço em combater essa problemática, os casos de agressões ao sexo feminino continuam a ser praticados, de forma a expor casos cada vez mais cruéis.

Trata-se do fenômeno da *dinamogenesis* dos direitos humanos, que segundo Vladimir Oliveira da Silveira e Maria Mendes Rocasolano, termo que significa a dinâmica e a evolução do direito, ou seja, o direito se molda as necessidades que surgem com a evolução da sociedade humana (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010).

Para delimitar o objeto de estudo dessa dissertação, torna-se necessário distinguir a violência contra a mulher e a violência doméstica. A violência contra a mulher possui um significado mais abrangente, ou seja, esse tipo de violência ocorre para além do âmbito familiar, podendo ocorrer na rua, no local de trabalho, em locais públicos, etc. Já a violência doméstica, se limita ao meio familiar, ocorrendo no âmbito doméstico, mas não necessariamente no ambiente doméstico, bastando apenas que haja convívio íntimo entre a vítima e seu agressor.

Lima Filho (2007, p. 23) expõe que “[...] a história é ciência auxiliar do Direito e que recorrer a ela se torna importante para o entendimento de aspectos da evolução normativa e da apresentação atual das leis [...]”. Logo, é necessário analisar a história para reivindicar direitos, buscando a evolução da sociedade.

Embora as mulheres venham conquistando alguns direitos, por meio de muita luta e de reivindicações, a desigualdade entre os sexos persiste ao longo da história, demonstrando que, a sociedade ainda sofre influência do patriarcado, apesar da evolução da humanidade. Tal fato torna-se um agravante, se concretizando por meio de atos de violência contra a mulher, constituindo uma problemática gravíssima, de ordem mundial.

A violência é um dos vários pontos que envolvem a mulher na sociedade, ganhando maior notoriedade desde o século XIX, com a primeira onda do movimento feminista. Sznick (2001, p. 21) afirma que “[...] a violência é a expressão manifesta, viva e física da agressão”. Para o autor a violência é tida como poder de coerção, principalmente no campo do Direito Penal, trata-se de força capaz de vencer a resistência.

O *status* social da mulher sempre foi objeto de discussões, pesquisas e estudos sociológicos e históricos, sendo possível perceber que a mulher ocupa uma condição de inferioridade com relação ao homem, muito embora os avanços e direitos conquistados ao longo do tempo. Studart (1989, p. 42) comenta que “[...] a mulher, desde sua infância, é criada para ser dona de casa, obediente ao marido. Enquanto o menino é solto, a menina é presa [...]”.

Essa condição influencia, de forma prejudicial, a personalidade da menina que está sendo formada, ao passo que, ela se enxerga sempre submissa ao homem, incluindo aqui a violência doméstica, a exemplo de atos de violência não denunciados, perpetuando a violência ainda mais. Studart (1989, p. 43), observa ainda:

Em toda a parte, as mulheres são cidadãs de segunda classe. Apesar das leis afirmarem a igualdade dos sexos e proibirem as discriminações. Mesmo nos países socialistas, aonde chegaram aos escalões médios do governo, ainda são os homens que detêm os cargos decisórios do poder político. (STUDART, 1989, p. 43)

Para a autora (1989) a violência contra a mulher é “[...] produto de uma construção histórica. Ela traz em seu seio uma estreita relação com as categorias de gênero, classe, raça, etnia e suas relações de poder [...]” (STUDART, 1989, p. 45). Tal violência pode ser considerada ainda, como toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero, podendo causar morte, sofrimento ou dano, por meio de atos de violência física, sexual e/ou psicológica, no âmbito privado ou público, tendo como vítima a mulher.

Beauvoir (1970), demonstra que a posição da mulher perante a sociedade decorre da própria construção cultural, baseada, majoritariamente, nas palavras dos homens. A autora (1970) foi pioneira nas pesquisas sobre o feminismo, de modo que, seus estudos, obras e pesquisas servem como referências, desde a sua publicação (1948) até os tempos contemporâneos. Segundo Beauvoir (1970, p. 57), a mulher “[...] é escrava de sua própria situação: não tem passado, não tem história, nem religião própria [...]”.

A autora (1970) realizou importante contribuição para a luta pelos direitos das mulheres, influenciando até hoje nas discussões quando se trata de diferença entre os sexos. Beauvoir (1970) levantou questionamento, análises e debates exercendo papel ímpar no movimento feminista, especialmente nas indagações e lutas contra as opressões impostas às mulheres.

A violência contra a mulher deve ser compreendida por meio do legado cultural existente e absorvido pelos povos do ocidente. A mulher é classificada com base em conceitos biológicos e sociais, fator determinante para a existência da desigualdade entre os sexos, pois corrobora com a ideia de valorização de um gênero sobre o outro. Nesse sentido, Puleo (2004), explica que:

[...] Por exemplo, na Grécia, os mitos contavam que, devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo, e em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo tipo de desgraça [...] (PULEO, 2004, p. 13).

Na Grécia antiga, os direitos para homens e mulheres eram muito diferentes. Enquanto para as mulheres não havia leis que a protegessem e não recebiam educação formal, aos homens eram permitidos acesso aos locais públicos e de participação social (VRISSIMITZIS, 2001). Nesse aspecto, o autor complementa seu pensamento, afirmando que:

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o clube masculino mais exclusivista de todos os tempos. Não apenas gozava de todos os direitos políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher [...]. (VRISSIMITZIS, 2001, p. 38).

A mulher encontrava-se no mesmo nível social que as crianças e os escravos, suportando a exclusão social, jurídica, política e cultural. O papel da mulher na política, nos ambientes

públicos, em sua liberdade sexual e social lhe era tolhida, sendo observada pela sociedade apenas como genitora. Apesar do advento da cultura judaica e cristã, a posição social da mulher pouco sofreu alteração.

A religião cristã apresentou a mulher como sendo a responsável pela expulsão do homem do paraíso, devido a isso, a mulher era obrigada a ser obediente, compreensiva e submissa ao homem. Perpetuando esse pensamento, as culturas judaica e cristã esculpiram a personalidade feminina, imprimindo uma consciência de culpa, colaborando com a manutenção da subordinação da mulher perante o homem.

A religião foi outro fator que influenciou na maneira como a mulher era vista e tratada no século XVI, onde foi determinado que o Deus veio à Terra no corpo de homem. Por muito tempo, o homem era tido como sexo único, construtor e detentor do conhecimento, já a mulher não tinha espaço de visibilidade.

No final do século XVIII, passou a se ter uma visão mais naturalista dos homens e das mulheres, porém, com a inserção social estabeleceu-se uma diferença, onde o homem é responsável pelas atividades voltadas à filosofia, política, artes, entre outras, cabendo à mulher as tarefas domésticas e os cuidados com os filhos e a casa, além de trabalhos manuais como fiação e tecelagem.

A partir da Revolução Francesa, no ano de 1789, ocorreu uma mudança na visão da mulher perante a sociedade. Nesse período, a mulher assumiu um papel ativo ao lado do homem no processo revolucionário, por acreditarem que os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade seriam para todos, porém, após as conquistas realizadas, não sendo incluídas as mulheres, algumas se organizaram para buscar seus ideais não contemplados pela revolução.

Gouze, mais conhecida como Olympe de Gouges, alcunha utilizada para assinar seus cartazes, foi um nome marcante e significativo para a conquista do direito à igualdade. A ativista é considerada uma revolucionária, em um período de grandes restrições às mulheres. Nascida em 1748, Gouze foi condenada a guilhotina, no ano de 1793, por ser considerada antagonista aos líderes da Revolução Francesa (SIMAS, 2022).

Dois anos antes de morrer, Olympe de Gouges reivindicou os direitos de liberdade e igualdade para as mulheres, sendo considerada uma mulher perigosa em sua época. Mesmo ao ser condenada a guilhotina, ela reivindicou seus direitos, fazendo referência ao artigo dez de sua declaração dos direitos da mulher e da cidadã: “[...] A mulher tem o direito de subir ao cadafalso; ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna [...]” (GOUGES, 2021, p. 17).

Com o advento do Capitalismo, a partir do século XIX, ocorreram grandes mudanças na sociedade. Devido à necessidade de mão-de-obra, para a produção capitalista, grande

número de mulheres foram às fábricas. Assim, a mulher deixa de ser submissa, restrita ao âmbito doméstico, passando a ocupar lugar na esfera pública. Nesse momento, as mulheres passam a contestar o lugar de submissão aos homens, se organizando para demonstrar que são capazes de fazer as mesmas atividades que eles, surgindo assim, o movimento feminista.

Nessa época surgiu o marco histórico da luta pelos direitos femininos, o Dia Internacional da Mulher, datado em 08 de março de 1857, quando operárias de uma fábrica de tecidos, localizada em Nova Iorque, que após realizar uma greve para melhores condições de trabalho e equiparação salarial com os homens, foram violentamente reprimidas. As trabalhadoras foram trancadas na fábrica que foi incendiada. Nesse dia, aproximadamente 130 mulheres tecelãs foram mortas carbonizadas, porém, apenas no ano de 1910, numa conferência realizada na Dinamarca, ficou estabelecido o dia 08 de março como o “Dia Internacional da Mulher”, em homenagem às mulheres que morreram na fábrica. No ano de 1975, por meio de decreto, a Organização das Nações Unidas (ONU) oficializou referida data (MORAES, 2021).

A ênfase pela preferência dos homens alcança, inclusive, o ramo do direito civil, no que tange aos direitos sucessórios. Na Roma antiga, a preferência na divisão da herança, sempre coube ao filho homem, pois, conforme destaca Venosa (2007, p. 03), “[...] a sucessão só se operava na linha masculina, porque a filha não continuava o culto doméstico, pois com o seu casamento renunciava à religião de sua família para assumir a de seu marido [...]”. Venosa (2007, p. 03) esclarece que isso acontecia nas sociedades antigas e apresentava “[...] resquícios em certas legislações modernas, que dão maiores vantagens ao filho varão, mantendo a tradição arraigada no espírito dos povos latinos atuais de valorizar mais o nascimento do filho homem [...]”.

A violência contra a mulher está profundamente ligada à visão cultural da figura da mulher como propriedade, exercendo um papel de submissão em relação ao homem. Tal fato se comprova pelos números exacerbados dos casos de mulheres assassinadas por ex-companheiros que não aceitam o fim do relacionamento.

A questão da dominação do homem sobre a mulher, considerando-a sua propriedade, impondo sua vontade, encontra-se enraizada em nossa sociedade, devendo ser observado como um problema mundial. A violência atinge não só a mulher, vítima das agressões, mas também crianças e adolescentes, agravando ainda mais as consequências dessa violência.

O enfrentamento à violência contra a mulher, no Brasil, passou a ter destaque, a partir dos anos de 1970 e 1980, por meio de diversas mobilizações do movimento feminista, conjuntamente com os outros movimentos feministas ao redor do mundo. Após diversos movimentos que pressionaram os governistas em face dos números da violência, as feministas

conseguiram demonstrar à Organização das Nações Unidas (ONU) e à Organização dos Estados Americanos (OEA) que a violência contra a mulher atinge não só o sexo feminino, mas também toda a população mundial. Foi neste momento, que a luta para coibir e combater a violência contra a mulher ganhou força e destaque, de modo que, foram editados tratados e acordos oriundos das Convenções Internacionais, os quais discorrem sobre o combate às formas de violência contra a mulher.

Para Baptista e Marques (2014, p. 80), o período dos anos de 1949 até meados de 1962, onde a Organização das Nações Unidas criou a Comissão de Status da Mulher, culminou em diversos documentos baseados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sob uma ótica na igualdade de direitos e liberdades para homens e mulheres. As autoras ainda comentam:

[...] a transformação ocorrida nesse período, mudou o panorama econômico e cultural do Brasil, a mulher, que até então era considerada somente “reprodutora”, pode, finalmente, ocupar espaço profissional, até então território somente masculino [...] (BAPTISTA; MARQUES, 2014, p. 80).

Portanto, a violência contra a mulher se origina nas questões socioculturais, construídas através do tempo, vindo a contribuir para a construção do homem agressor e violento. No entanto, com o passar dos séculos, a sociedade e o direito evoluíram, porém, ainda existem diversos atos de violência e atrocidades praticados contra as mulheres.

Buscando solução para a imagem da mulher na sociedade, Gebara (1997) apresenta o ecofeminismo para ajudar a expor os perversos mecanismos de dominação sobre a natureza e as mulheres, que foram praticados durante os séculos, introduzindo novas formas de pensar em vista da ecojustiça.

Para Gebara:

A epistemologia ecofeminista não é uma novidade que se impõe à primeira abordagem, nem algo pronto para ser adquirido como um novo livro; é uma atitude, uma busca de sabedoria, uma convicção que se desenvolve em conexão com o conjunto de todos os seres vivos (1997, p. 31).

Nesse sentido, o ecofeminismo se mostra importante para o empoderamento das mulheres que buscam a autonomia de si mesma e do meio ambiente onde vivem, colocando a mulher como parte integral da história e do meio ambiente e não como parte acessória.

Observa-se também, diversos movimentos e esforços que tem sido realizado por organizações nacionais e internacionais, no sentido de coibir e combater a violência contra a mulher, conscientizando as mulheres, grupos de mulheres, ONGs femininas, sobre seus direitos, no escopo de combater a violência.

2.2 MOVIMENTO FEMINISTA E O EMPODERAMENTO FEMININO

No presente tópico será demonstrada a relevância que os movimentos feministas exerceram no combate à violência de gênero contra a mulher, bem como, na busca da igualdade entre os sexos. Diante disso, abordar-se-á as conquistas realizadas pelos movimentos feministas, no mundo e no Brasil, na busca de igualdade entre homens e mulheres. A luta pelos direitos humanos para as mulheres e o reconhecimento como ser humano principal e não acessório, enquanto sujeito de direitos, culminou na organização de mulheres com o mesmo objetivo: erradicar a violência e opressão com a mulher.

O movimento feminista é plural, ou seja, há dentro do próprio movimento, diversos interesses. Saffioti (1987) leciona no sentido de que o movimento feminista não pode ser observado de maneira singular, em vista das diversidades de interesses existentes dentro do movimento, como por exemplo, conservantista, liberal-burguesa, feminista socialista, feminista radical, marxista dogmática e do feminismo multifacetado.

Para a autora (1987), não se pode determinar que todos os movimentos de mulheres sejam para levantar o feminismo, pois para ser considerado feminista, deve haver a busca pelas transformações das relações de gêneros, dos papéis do homem e da mulher na sociedade, bem como, defendam os ideais de igualdade, liberdade e sem hierarquização.

O surgimento do movimento feminista não possui uma data específica, haja vista que, há muitos séculos já existiam documentos e obras literárias que denunciavam violência contra as mulheres, porém, ainda sem organização. Por exemplo, no século XV, Pizan (2006) criou um vilarejo para as mulheres daquela época, relatando a história a partir da ótica feminina (CALADO, 2006; GARCIA, 2011). Muito embora seja ficção, já era demonstrado a dominação do homem e a invisibilidade feminina. No ano de 1673, é publicado o livro *“De l'égalité des deux sexes. Discours physique et moral ou l'on voit l'importance de se défaire des préjugés”*, de La Barre (1673), sendo considerado um precursor dos ideais feministas, apresentando a mulher no papel de igualdade ao homem, negando assim a submissão feminina.

Em 1791, Gouze publica a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, servindo principalmente como crítica a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, onde não contemplava à mulher os direitos de liberdade, igualdade e fraternidade.

Na mesma época de Gouges (1791), surgiu um dos primeiros nomes do feminismo mundial Wollstonecraft (1796), que por meio de seu livro *“Vindication of the rights of woman”*, retruca veementemente os ideais rousseauianos no que diz respeito as mulheres, expondo como era a criação das meninas, em seu espaço privado/doméstico, no intuito de desenvolverem

tarefas voltadas para o cuidado do lar e do marido, ao passo que os meninos eram estimulados a vida pública (MOTTA, 2010).

O movimento feminista é dividido em três ondas, conforme a literatura. A primeira onda feminista, data do final do século XIX e início do século XX, e teve como intuito o direito ao voto feminino, ou seja, o sufrágio das mulheres, nos Estados Unidos e na Inglaterra. De acordo com Pateman (1996), o direito ao voto pelas mulheres era defendido pelo filósofo e economista inglês Stuart Mill, pregando o rompimento com a visão androcêntrica da política. Para o filósofo a liberdade apenas seria plena com a erradicação da opressão vivenciada pelas mulheres, de modo que, no ano de 1867, propôs na Câmaras dos Comuns, medidas a favor do sufrágio feminino.

Soihet (1997) afirma que o início do século XX foi o marco temporal para o movimento feminista e o início da história das mulheres ao redor do mundo, no entanto, ainda se mostrava um movimento frágil, especialmente pela descentralização de uma ideia universal do feminino, havendo diferenças devido a classe, etnia e sexualidade, demonstrando divergências políticas graves no seu movimento. O feminino surge assim, como um “[...] movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher - no trabalho, na vida pública, na educação -, mas que luta por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres” (PINTO, 2010, p. 16).

Neste contexto, surge a concepção de empoderamento, que segundo Costa (2000) é o movimento de pessoas que, organizadas em sua comunidade, adquirem o controle de seus próprios assuntos, de sua própria vida, desenvolvendo suas habilidades e competências para produzir, criar e gerir. Trata-se da autonomia de cada ser humano para gerenciar sua liberdade e conseguir alcançar seus objetivos.

Entretanto, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) a mulher passou a ser resguardada em âmbito internacional, representando um marco na efetivação das garantias dos direitos humanos, com destaque para as minorias, com o surgimento de diversos documentos comprometidos com os ideais da DUDH, como por exemplo, a Convenção Sobre Direitos Políticos das Mulheres (1952), a Declaração dos Direitos da Criança (1959), e da Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1963). A criação desses documentos além de exprimir respeito a população, ainda traz “[...] a compreensão dos direitos humanos impõe que cada um respeite os demais [...]” (SAFFIOTI, 2004, p. 78), haja vista que respeitar o outro constitui um dever como cidadão, seja este outro mulher, negro e/ou pobre.

Segundo Chai, apesar de os direitos humanos terem sido criados enquanto norma jurídica, sob uma ótica cultural particularmente europeia, não significa que “[...] não possam

ser vistos como o resultado de um processo reflexivo a partir do qual os indivíduos podem tomar uma certa distância em relação às suas próprias tradições (Más Allá Del Estado Nacional)”, com o escopo de “[...] entender o próximo a partir de suas próprias perspectivas” (CHAI, 2006, p. 354).

A segunda onda do movimento feminista no mundo ocorreu nas décadas de 1960 e 1970, na busca pela igualdade na sociedade e na legislação em face da mulher, empregando ideais e ações que possuíam relação com movimentos ligados a libertação escravagista, sendo rodeada por uma grande inquietação política e cultural (ALVES, 1980).

Após o final das guerras, o movimento feminista ressurgiu, abordando questões voltadas para o direito ao corpo e ao prazer, ganhando destaque tais pontos. Nesse período, a subordinação da mulher e a opressão passam a ser observadas como uma problemática social e o embate na busca pelo direito ao voto dá lugar à luta pela igualdade de direitos entre os sexos, porém, exprimindo as diferenças biológicas de cada um.

Michel tece alguns comentários sobre esse período:

Os progressos da química e da técnica médica permitiram a fabricação de anticoncepcionais eficazes: graças a eles, pela primeira vez as mulheres puderam realizar suas tentativas milenares de separar sexualidade e procriação. Simone de Beauvoir havia dito que “a libertação das mulheres começa no ventre”. A partir desse momento, as mulheres começaram a lutar para colocar esses meios a serviço de todas as mulheres e para que fossem abolidas as legislações repressivas ainda em vigor na maior parte dos países (MICHEL, 1982, p. 81).

Ocorre ainda, durante a segunda onda do movimento, o destaque ao estudo dos femininos, traçando um viés crítico, passando a ser observado como um campo de conhecimento próprio, onde as “[...] mulheres feministas no campo acadêmico visaram ampliar, nas ciências humanas e sociais, o escopo das reflexões para adotar uma nova proposta teórico-conceitual: o estudo de gênero” (MATOS, 2008, p. 336).

Para Fraser (2009, p. 18) “[...] as feministas da segunda onda ampliaram o campo de ação da justiça para incluir assuntos anteriormente privados”, por exemplo, no caso da sexualidade, trabalho doméstico, reprodução e violência contra a mulher. Segundo a autora, o movimento feminista não era mais visto como um movimento singular, ou seja, de mulheres brancas, heterossexuais e de classe média, passando a ser mais inclusivo, reivindicando movimentos ligados a outros grupos, como trabalhadoras e negras.

O emprego do vocábulo “gênero” foi de grande contribuição para o avanço das discussões e luta feminista. Utilizado pela primeira vez em 1968, por Stoller (1984), responsável por distinguir o gênero do sexo biológico. Já no ano de 1975, foi Rubin (1975)

quem utilizou o termo, através da construção de uma análise social da dominação do homem. A referida categoria tem por escopo desvendar a submissão da mulher, não como condição aceitável, mas sim como uma construção da relação social (PISCITELLI, 2002).

Na proposição do conceito de gênero, Rubin (1975) moveu o ideal da fêmea para a mulher, sendo entendido aquele como um conjunto de combinações dos quais é formado pela matéria prima, qual seja, o sexo feminino, moldada pela intervenção do homem (PISCITELLI, 2002). No entanto, referido conceito passou a ser conhecido com Joan Scott, historiadora norte-americana, que como Rubin (1975), passou a entender a mulher como uma construção social, dentro de um arranjo relacionado com a política e a cultura, excedendo a questão biológica (ALVES, 1980).

No entanto, é importante distinguir o movimento de mulheres do movimento feminista. Pons (2012), considera que o movimento de mulher possui um sentido mais amplo do que o movimento feminista. Para a autora (2012), o movimento de mulheres negras refere-se a uma identidade política construída por mulheres, decorrente de reivindicações de lutas e confrontos, de maneira que, enfrentar o racismo é essencial para barrar a desigualdade entre homens e mulheres e entre as próprias mulheres, pois tais desigualdades são impulsionadas pelo sexismo e heterossexismo.

Butler (2003) complementa o pensamento de Pons (2012), pois o termo mulher deve ser observado como sujeito do movimento feminista, porém, estabelece interseções de raça, classe social, etnias, sexuais e regionais, assim “[...] se tornou impossível separar a noção de gênero das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida” (BUTLER, 2003, p. 20).

De acordo com Fraser (2009), o movimento feminista ocidental poderia ser sintetizado em duas ondas, conforme analisado acima. No entanto, registrou-se ainda uma terceira onda, fomentada no início da década de 1990, que perdura até os dias atuais.

Na terceira onda do movimento feminista destaca-se os questionamentos internos levantados, onde o próprio movimento feminista passou a ser analisado sob uma ótica mais crítica, o que proporcionou o surgimento de novas ideias e a reformulação dos objetivos que apresentaram falhas anteriormente.

Narvaz (2005, p. 59) comenta sobre a terceira onda:

Surge, assim, a terceira fase do feminismo (terceira geração ou terceira onda), cuja proposta concentra-se na análise das diferenças e da alteridade. Com isso, desloca-se o campo do estudo sobre as mulheres e sobre os sexos para o estudo das relações de gênero. O desafio nesta fase do feminismo é pensar, simultaneamente, a igualdade e a diferença. As propostas feministas que enfatizam a igualdade são conhecidas como ‘o feminismo da igualdade’, enquanto as propostas feministas que destacam

as diferenças e a alteridade são conhecidas como ‘o feminismo da diferença’. Esta terceira fase do movimento feminista é fruto da intersecção entre o movimento político de luta das mulheres e a academia.

Nesse período surge o chamado “feminismo da diferença”, onde é exaltada as diferenças importantes entre os sexos, em contraposição a ideia de que toda desigualdade é proveniente de uma construção social entre os sexos (ALVES, 1980).

Desta forma, o feminismo da terceira onda se distancia dos questionamentos acerca das diferenças físicas entre mulher e homem, normalmente associadas à condição da mulher no trabalho, destacando as condições de ordem subjetivas, incluindo ainda elementos de ordem cultural e social. Posto isso, o movimento feminista busca afirmar a diferença e, ainda, resgatar um ideal de igualdade (ALVES, 1980).

Nesse processo, as mulheres organizadas se voltam contra a violência de gênero, recebendo de imediato a atenção do Estado, o qual determina a criação e implementação de políticas públicas e campanhas de conscientização, demonstrando assim, um respeito ao movimento feminista, reconhecendo a capacidade institucional de organização e de luta.

Nessa nova perspectiva, a violência de gênero deixa de ser vinculada somente ao capitalismo, no momento em que se verificou que a violência de gênero atinge a todos os níveis sociais. No ano de 1993, durante a Conferência de Viena, dentre as reivindicações direcionadas à supressão de discriminações contra grupos estigmatizados, destacou-se o reconhecimento dos direitos das mulheres (ROCHA; DIAS; LEMOS, 2012).

Sendo as diretivas do movimento voltadas para a busca da mudança cultural, bem como, a abertura democrática dos últimos tempos, o feminismo, passa a também colaborar com o Estado, distanciando-se de uma reivindicação apenas de classes, buscando uma mudança interna, pois é um campo bastante fértil para a luta cultural e política (ALVES, 1980).

Ocorre um processo de apartação e fragmentação do feminismo, de modo que, as Organizações Não Governamentais (ONG's) conquistam certas reformas de incontestável importância, porém, com pouco ou nenhuma ideologia. Diante disso, com as mudanças ocorridas no contexto político e econômico, os movimentos sociais ganham destaque e visibilidade nacional, principalmente no início dos anos de 1990. Nesse período, os elementos constituintes do movimento feminista se modificam intensamente, construindo-se um novo projeto político, com destaque a relação de poder estatal, buscando novas demandas além das lutas econômicas e sociais.

No Brasil, o movimento feminista se iniciou por meio de lutas individuais, principalmente devido a diversidades de reinvenções, sendo influenciadas por referenciais

teóricos norte-americanos do próprio movimento feminista, além de referências francesas e anglo-saxônicas, contribuindo assim para o surgimento de correntes teóricas diversas, na busca pela igualdade (ALVES, 1980).

A autora Floresta (19847) é um dos nomes do feminismo brasileiro, com obras datadas de meados do século XIX, abordando temas como as acepções masculinas que predominavam a conjuntura social e política naquele momento, demonstrando que as mulheres mereciam respeito (ALVES, 1980). Além disso, a autora fundou a primeira escola para as mulheres no Brasil, no ano de 1838, denominado Colégio Augusto.

Na legislação brasileira havia a previsão de escolas voltadas apenas para as mulheres, desde o ano de 1827, no entanto, as disciplinas eram voltadas para a educação do lar. Diversa das demais escolas femininas, no Colégio Augusto eram lecionadas disciplinas idênticas aos colégios masculinos, como matemática e português (TAVARES, 2021).

No século seguinte, os movimentos organizados se debruçaram na luta pelos direitos políticos, em 1910 é fundado o Partido Republicano Feminino (PRF), representando um início da primeira onda do movimento feminista no Brasil, formado por mulheres da alta sociedade reivindicando o direito ao voto, mas sem estender a discussão para outras hipóteses de desigualdades (PINTO, 2003). A autora (2003, p. 26) afirma que “[...] era um feminismo bem-comportado [...]”, também denominado, um “feminismo burguês”, não aspirando, portanto, o rompimento das relações machistas e patriarcais.

Celina Guimarães Viana foi a primeira eleitora brasileira (RODRIGUES, 1993). Em 1927, com o advento da Lei Estadual nº. 660 (RIO GRANDE DO NORTE, 1927), a então professora requereu sua inclusão no cadastro de eleitores do Município de Mossoró/RN, tornando o estado do Rio Grande do Norte o primeiro estado a autorizar o voto feminino, acabando com a distinção do sexo para o exercício do voto (RODRIGUES, 1993).

Celina Guimarães Viana ainda foi a primeira mulher a apitar uma partida de futebol. No entanto, a primeira arbitra brasileira oficial foi Asaléa de Campos Micheli, a Léa Campos, que se formou no ano de 1967, em Minas Gerais, usufruindo de uma brecha na legislação da época que proibia qualquer mulher de jogar futebol, porém, não a proibia de participar do curso de árbitros. No entanto, Léa Campos não participou da formatura do curso, devido a represálias machistas (RODRIGUES, 1993).

Entre as décadas de 1960 e 1970, ocorreu a segunda onda do feminismo brasileiro, acompanhando o panorama internacional. No entanto, muito embora o mundo vivenciava um movimento feminista prospero, no Brasil a situação era diferente, pois se vivenciava uma ditadura militar. Devido a isso, surgiram novas lutas e reivindicações trazendo temas como

violência doméstica, sexualidade, direito ao aborto, direitos reprodutivos femininos, igualdade entre esposo e esposa no casamento, direito ao divórcio, dando cara ao “novo feminismo” (KAPLAN, 1992).

Muito embora na ditadura militar não houvesse direitos, as reivindicações levantadas nesse período proporcionaram maior visibilidade ao movimento feminista, aliado aos movimentos que combatiam o regime militar, tornando-se assim, um “[...] feminismo muito mais sensível às questões das desigualdades sociais, diferentemente do que ocorreu em outros países da América do Norte e da Europa” (MORAES; SORJ, 2009, p. 12). Porém, não se observava uma ideologia central no movimento, apenas reivindicações em casos específicos.

O momento vivenciado era de constante tensão, pois o movimento feminista sempre estava ao lado das lutas contra o regime ditatorial, visto que ainda buscava uma ideologia própria e autonomia para as pautas de desigualdades entre os sexos. Essa diferença de lutas em geral e própria, foi denominada pela esquerda da época, como “[...] um sério desvio pequeno burguês” (PINTO, 2003, p. 45).

A dificuldade na especificação das reivindicações feministas, para demonstrar a mulher como vítima de diversas formas de opressão, como por exemplo a violência doméstica, e não apenas as demandas ligadas à classe social, marcou o movimento feminista no Brasil, e também em toda América Latina (ALVES, 1980).

Segundo Alves (1980), o texto da socióloga Saffioti, datada de 1969, marca o início de pesquisas científicas sobre o movimento feminista no Brasil, levantando questões de gênero e trazendo o feminismo para dentro da academia.

Após o final da 2ª guerra mundial, o movimento feminista ressurgiu de forma veementemente, influenciando governos autoritários e democráticos, evidenciando a necessidade de levantar pautas para a discussão, seja no âmbito interno ou na esfera internacional, sofrendo influencia ainda pela Organização das Nações Unidas (ONU), levando a nomear o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher (SARTI, 2004).

Com o apoio da ONU, diversos grupos que reivindicavam demandas do feminismo, porém, operavam de forma clandestina passaram a ganhar visibilidade, expondo suas ideologias abertamente (SARTI, 2004). A partir disso, as pautas referentes às lutas femininas passaram a ser temas de discussões em diversas universidades e em meio aos profissionais liberais (RODRIGUES, 2008).

Em 1977, por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), iniciou uma investigação da situação da mulher no mercado de trabalho e outros ramos. Os resultados dessa pesquisa expos alguns dados que já eram conhecidos de algumas organizações, porém,

surpreendeu a sociedade da época, com dados como a mulher recebia, na zona rural, assustadoramente um quinto do salário pago aos homens exercendo o mesmo trabalho. No mesmo ano, foi promulgada a Lei do Divórcio (BRASIL, 1977), dando autonomia a mulher casada, em separar de fato e de direito de seu esposo, principalmente em casos de violência doméstica, sendo possível ainda, o direito em contraírem novas núpcias (MARIANO, 2012).

De acordo com Grossi (1993), as manifestações de combate à violência contra a mulher no Brasil, iniciou-se em outubro de 1979, devido ao julgamento de Raul Fernandes do Amaral Street, também conhecido como Doca Street, absolvido pelo assassinato de Ângela Diniz, sua companheira na época, no ano de 1976, no interior do Rio de Janeiro. O episódio fez nascer o movimento SOS Mulher (ALVES, 1980).

Conhecida como “a pantera de Minas”, Ângela Diniz era uma mulher de comportamento fora dos padrões da época, de modo que, a defesa de seu assassino, baseou-se exatamente numa tese amplamente aceita e utilizada naquele período, qual seja, a legítima defesa da honra. Para Santos (2008, p. 9), esse tema representa “um resquício da lei penal colonial portuguesa, que permitia a um homem matar a sua esposa adúltera e o amante desta”.

Tal fato referendava as atrocidades praticadas pelos homens na época, pois muitos crimes contra as mulheres eram julgados com base na legítima defesa da honra masculina, posicionando a mulher vítima como responsável pelas atrocidades praticados por seus companheiros (SARTI, 2004).

Com o julgamento da medida cautelar relativa à Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 779, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), consolidou o entendimento pela inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra, pois contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da preservação da vida e da igualdade de gênero. Trata-se de grande avanço no cenário jurídico brasileiro, atendendo aos preceitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de acordo com a jurisprudência do STF e das Cortes Internacionais.

Verifica-se ainda, que tais ensinamentos ainda persistem mesmo após diversas campanhas realizadas pelos movimentos sociais e de cunho feminista, no intuito de demonstrar as desigualdades entre homens e mulheres. Contudo, ainda hoje existem alguns casos em que advogados criminalistas utilizam a tese de legítima defesa da honra, utilizando a conduta social da vítima como justificativa de absolvição de seus clientes ou de redução de pena (SARTI, 2004).

Em vista disso, no final dos anos de 1970, o movimento feminista estabeleceu as suas pautas, incluindo questões de violência de gênero, implementação de delegacias de mulheres,

abrigos e centros de atendimento as mulheres vítimas de violência, disponibilizando serviço jurídico e psicológico, disque denúncia, a reestruturação do Instituto Médico Legal e a revogação de regramentos discriminatórios do Código Penal (BARSTED, 2006).

Com o advento do século XX, o movimento feminista ganha destaque internacional, sendo editados diversos atos internacionais para a proteção da mulher, por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, aprovada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e assinada pelo Brasil em 1981 (SARTI, 2004).

No ano de 1980, o ponto primordial da política de combate à violência contra a mulher foi a implementação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), sendo a primeira delas inaugurada em São Paulo, no ano de 1985. Outro programa posto em prática foi a “Casa-Abrigo”, além das capacitações dos profissionais da rede de atendimento à mulher, com destaque na segurança pública e na assistência social. No mesmo ano, foi implementado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) (SANTOS, 2010).

A participação das mulheres no processo de redemocratização no Brasil, ao final do regime militar, foi um dos momentos marcantes do feminismo, pressionando e vencendo impasses nos trabalhos da Constituinte, e conseqüentemente, na edição da Constituição Federal de 1988 (PINTO, 2003), com aproximadamente 80% das reivindicações realizadas pelas feministas, sendo acolhidas pelos parlamentares, evidenciando o movimento na mídia, passando a ser conhecida como o “*lobby do batom*” (COSTA; SARDENBERG, 1994).

Sarti (2004) evidencia que a organização das mulheres foi de suma importância, trazendo uma propensão à especialização, de formação técnica e profissional das feministas, buscando influenciar na busca por políticas públicas para o sexo feminino. Uma das primeiras conquistas foi exatamente a participação das mulheres no processo de criação da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a qual faz parte um importante documento, com as principais reivindicações do movimento feminista, a chamada “Carta das Mulheres”.

Os questionamentos levantados serviram de campo para estudos que culminaram na Constituição Federal (BRASIL, 1988), prevendo em seu texto a igualdade entre os sexos, bem como, que a “[...] família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (art. 226, *caput*, BRASIL, 1988), e que o ente estatal “[...] assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram”, por meio de mecanismos para combater a violência no âmbito das suas relações (§ 8º, art. 226, BRASIL, 1988), iniciando uma terceira onda do movimento feminista no Brasil.

Dessa maneira, ao final da década de 1980, é engendrada a terceira onda do movimento feminista brasileiro, através da redemocratização do Brasil. Diante disso, as reivindicações das feministas passam por uma reformulação, com características de institucionalização e de aproximação com o Estado (ALVES, 1980). No entanto, mesmo diante de alguns avanços, a violência de gênero continuou a crescer, principalmente dentro dos lares brasileiros.

Nesse sentido, leciona Dias, afirmando que:

Apesar de todos os avanços, da equiparação entre o homem e a mulher levada a efeito de modo tão enfático pela Constituição, a ideologia patriarcal ainda subsiste. A desigualdade sociocultural é uma das razões da discriminação feminina, e, principalmente, de sua dominação pelos homens, que se vêem como superiores e mais fortes. O homem se tem como proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos. A sociedade protege a agressividade masculina, constrói a imagem da superioridade do sexo que é respeitado por sua virilidade. Afetividade e sensibilidade não são expressões da masculinidade (DIAS, 2007, p. 16).

Fato é que “[...] não se muda a sociedade por decreto” (CROZIER, 1979, p. 2), de modo que, a mera previsão da igualdade entre os sexos, não faça com que de fato exista. No entanto, sua previsão legal aciona uma transformação da sociedade, fundamentando exigências e demandas judiciais. Logo, a previsão constitucional da igualdade é meio pelo qual a sociedade poderá exigir perante os tribunais brasileiros (CHAUÍ, 2000).

Nas palavras de Silva (2021):

Para mulheres, assim como para outras minorias excluídas das decisões de poder, a luta pela igualdade formal é um primeiro e importante passo rumo ao seu reconhecimento como cidadãs e cidadãos das nações em que vivem. O Estado Democrático de Direito, nesse particular, tem importante função, pois, ao reconhecer, na Constituição e nas leis, a igualdade formal entre homens e mulheres, já catalisa e potencializa a segunda aspiração, que é a igualdade material, meta que constitui e é constituída pela ideia de democracia paritária (SILVA, 2021, p. 45).

Com o advento da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), foi reconhecido pelo Estado o seu dever de prevenção frente à violência doméstica. Contudo, o ente estatal tinha a mulher numa posição, historicamente, de exclusão e submissão, de modo que, essa visão sobre o sexo feminino contribuía para que fossem objetos de políticas públicas assistenciais, chamadas de “gastos nas mulheres”, mas sem estratégias redistributivas de poder ou de oportunidades (PRÁ, 2003).

Muito embora a Constituição (BRASIL, 1988) tenha sido um grande avanço, houve ainda algumas consequências negativas da influência do movimento feminista, ficando caracterizado como um “feminismo difuso” ou de “múltiplos feminismos” (PINTO, 2003). No

entanto, não se pode negar que a democracia paritária inserida na Constituição Federal (BRASIL, 1988), foi de suma importância para a dogmática feminista, visto que, o respaldo normativo de vedação à discriminação, como direito fundamental (SILVA, 2021).

Desta forma, a realidade jurídica das mulheres passou, indispensavelmente por diversas mudanças na evolução do Estado de Direito, ocasionando, a princípio, uma condição de submissão quase absoluta, até que, após específicas vitórias, de especial destaque, alcançou-se uma autonomia existencial, além do progressivo ingresso nos setores mais hegemônicos (GARCIA, 2009).

Nada obstante, conforme dispõe Rocha, as alterações não ocorreram da maneira pretendida:

Mesmo com a proclamação destes importantes instrumentos jurídicos em um processo que objetiva garantir a internacionalização e a universalização dos direitos das mulheres, as medidas implementadas visando à gestão da violência de gênero e da violência doméstica pelos Estados-partes signatários das Declarações e Convenções mencionadas e, em que pese as diferenças de atuação desses Estados, ainda não conseguiram coibir e prevenir a prática dessas violências e efetivamente reverter os seus altos índices. O Brasil não foge à regra. Embora tenha ratificado os Tratados e Convenções Internacionais, várias de suas deliberações ainda não se concretizaram nas medidas e práticas governamentais (ROCHA, 2005, p. 27).

Tal fato aconteceu, dentre outros motivos, pelo não conhecimento ou ignorância dos tratados e convenções internacionais da ONU e da OEA, posto que, algumas decisões são desprezadas, não refletindo em nossos tribunais, de modo que, deixa de produzir seus efeitos na prática, nas mais diversas áreas, atrapalhando a estruturação da cidadania da mulher e o alcance da igualdade de gênero (ROCHA, 2005).

Exemplos da ausência de atuação do Brasil nos casos de violência contra a mulher é que, em meados de 1990, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu dois casos advindos do Estado brasileiro, sendo o caso Márcia Leopoldi, em 1996, e o caso Maria da Penha, em 1998. Neste último caso, a Comissão acatou de forma inédita, no ano de 2001, uma denúncia de violência doméstica e familiar contra uma mulher, em virtude da negligência e da omissão do governo brasileiro (OEA, 2001).

No ano de 2002, no mês de maio, já no final do governo Fernando Henrique Cardoso, foi criada e inaugurada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM) vinculada ao Ministério da Justiça, tendo como titular a presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), Dra. Solange Bentes Jurema.

No ano de 2003, durante o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a SEDIM foi modificada para Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), iniciando um novo

paradigma no que concerne à formulação, coordenação e articulação de políticas públicas que promovam a igualdade entre os sexos, por meio de formação de conceitos, diretrizes e normas, a respeito da definição de estratégias de gestão e acompanhamento a respeito do tema, se afastando das ações isoladas.

Observa-se que o ano de 2003 foi um marco no enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, sendo que, a partir disso as políticas públicas foram desenvolvidas, por meio de ações integradas. A exemplo disso, houve a formulação de regras e padrões de atendimento, aperfeiçoamento das leis, criação e implementação de rede de serviços, apoio a projetos educativos de prevenção à violência contra a mulher, aumento do acesso das mulheres à justiça e medidas de segurança, ações que foram positivadas em leis promulgadas durante esse intervalo.

Em 2005, foi editado o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2005), implementando ações que visam o enfrentamento às desigualdades entre os homens e as mulheres, reconhecendo o papel do Estado na edição e criação de políticas públicas de combate às desigualdades sociais.

No mesmo ano, criou-se a Central de Atendimento à Mulher, por meio do número 180, vinculada a SPM, objetivando receber denúncias e orientar as vítimas de violência doméstica e de gênero. Somente no ano de 2019, foram registradas mais de 1,3 milhão de ligações para o número 180, demonstrando a necessidade de maior atuação e programas de combate à violência contra a mulher (BRASIL, 2022).

Marco legislativo da atuação do Estado brasileiro no combate à violência contra a mulher, foi a edição da Lei nº. 11.340 (BRASIL, 2006), mais conhecida como Lei Maria da Penha, passando a vigorar em 22/09/2006, determinando mudanças no processamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir do aumento no rigor das sanções em face dos delitos praticados, dentre outras medidas.

A edição da referida lei atendeu as reivindicações do movimento feminista, aliada ao fato dos novos padrões de acesso aos direitos fundamentais, contidos na Constituição Federal de 1988, trazendo como princípios a dignidade da pessoa humana e a democracia do cidadão (GONÇALVES, 2010). A lei estabelece instrumentos visando coibir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, com destaque à igualdade de gênero, prevista no texto constitucional entre os direitos fundamentais (GARCIA, 2009). Destaca-se ainda, que a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), inovou ao estabelecer um processamento específico, prevendo ainda instrumentos diversificados de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar.

No entendimento de Rocha, Dias e Lemos (2012), a SPM depreende que, num ente federal, é indispensável a participação da União, dos Estados e dos Municípios para a implementação de ações e sua execução, em todas as esferas, visando coibir a violência contra a mulher. Assim, se no I PNPM visou aderir os Estados e Municípios, o que não significava uma ação concreta para a formulação de planos estaduais e municipais, o II PNPM previa que a mencionada adesão “[...] tem que significar na prática a elaboração de uma estrutura concreta de implementação” (FREIRE, 2009, p. 21).

No ano de 2010, a SPM foi inserida como pauta essencial da Presidência da República, adquirindo a mesma estrutura dos Ministérios. No entanto, conforme Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra a Mulher, do Congresso Nacional, de 2013, a referida Secretaria opera sem recursos financeiros suficientes para executar suas funções.

No final de 2013, foi realizada a Reunião Nacional para a Articulação de Lideranças para Incidência em Políticas Públicas Municipais, em Brasília, com o projeto Empoderamento das Mulheres para a Luta contra a Desigualdade:

Entendemos que as políticas públicas são um importante conquista da sociedade. É por meio delas que o Estado se organiza para responder as demandas apresentadas pelos grupos sociais. Sabemos, porém, que tais políticas – desde a elaboração até a execução – não são neutras, expressam as correlações de força estabelecidas na arena política. A suposta neutralidade na elaboração das políticas públicas e orçamentos públicos é, na verdade, uma passividade frente às relações desiguais de gênero, raça e classe. Por si só, as políticas públicas podem não efetivar direitos. Quando repetem a lógica conservadora e patriarcal que desenhou a História até aqui, as ações empreendidas pelo poder público em nada contribuem para melhorar nossas vidas. As políticas para as mulheres só se tornam efetivas e garantidoras de direitos quando as próprias mulheres atuam como protagonistas e sujeitos de direito durante todo o processo. Um dos desafios apontados de forma recorrente para os movimentos feministas e de mulheres é exatamente melhorar a atuação política, organizativa, mobilizadora e técnica para a implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas, que assegurem os direitos das mulheres e promovam maior autonomia e igualdade (LOTTA, 2019, p. 33).

A SPM se transforma em Ministério no ano de 2013, contudo, em 2016 volta a ser uma pasta vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania da Presidência da República. Muito embora, tais alterações, esta secretaria é um marco para a elaboração de políticas com a finalidade de transformar as relações entre homens e mulheres no país, fomentando o desenvolvimento educacional, campanhas, palestras, pesquisas e parcerias entre instituições públicas e privadas.

Destaca-se ainda, a criação do programa ‘Mulher, viver sem violência’ lançado em 2013, no governo Rousseff, se tratando de programa que busca a organização e concentração de esforços, ampliação e continuidade de ações destinadas ao enfrentamento da violência, como por exemplo, a criação da Casa da Mulher Brasileira (BRASIL, 2013).

A violência contra a mulher é considerada um problema social ainda hoje, sendo potencializada com o advento da Pandemia da Covid-19, onde os atendimentos às mulheres vítimas de violência ficaram prejudicados. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os números de feminicídio entre março e maio de 2020 aumentaram em relação ao mesmo período de 2019 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Uma pesquisa realizada pelo instituto Data Folha, em novembro de 2019 até novembro de 2020, apontou que 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Segundo a pesquisa, 42% dessas violências foram cometidas em ambiente doméstico. Em Mato Grosso do Sul, constatou-se um aumento de 30% dos feminicídios, do ano de 2019 para o ano de 2020. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

No entanto, com o objetivo de melhor orientar as mulheres diante dos impactos da pandemia do novo coronavírus, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), lançou a cartilha “Mulheres na COVID-19” (BRASIL, 2020).

Nesse cenário, a luta por igualdade de condições e o enfrentamento da violência contra as mulheres adquire tangibilidade e força, sendo que, num contexto mais amplo, as políticas públicas voltadas às mulheres assumem um papel importante, seja indicando o campo de atividade ou indicando o propósito político, dando efetividade aos programas de ação com resultados muito específicos.

2.3 FACES DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A discussão em torno da violência é tratada por diversas teorias e áreas do conhecimento. Para Schraiber e D’Oliveira (1999), a terminologia da palavra violência é polissêmica, sendo utilizado para retratar desde episódios mais brandos, até as formas mais desumanas.

A violência faz parte da vida dos seres humanos desde os primórdios dos tempos. No entanto, não significa que a violência seja inerente ao ser humano. Em relação a isso, Minayo e Souza (2009) ressaltam que:

A violência consiste em ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam a sua integridade física, moral, mental ou espiritual. Na verdade, só se pode falar de violências, pois se trata de uma realidade plural, diferenciada, cujas especificidades necessitam ser conhecidas (MINAYO; SOUZA, 2009, p. 30).

Assim, a violência apresenta diversas causas e se localiza em vários cenários. Trata-se de um fenômeno social complexo, seu campo de análise deve ser amplo, e não apenas na questão moral, mas sim em aspectos adjacentes à economia, política, sociologia, entre outros, atingindo, portanto, todos os campos da vida humana (CARAM, 1978).

Comumente, a violência é compreendida como o uso da força física e a agressão se revela como sua execução. No entanto, a violência pode ser expressada de inúmeras formas, como, por exemplo, constrangimento, aprisionamento, impedimento de manifestar a sua própria vontade ou desejo. Assim, entende-se como um meio de coação (TELES; MELO, 2003).

De acordo com Arendt (2009, p. 69), a violência relaciona-se a questão de poder, que corresponde a determinada aptidão do ser humano para agir de forma individualizada ou em comunhão com outros, sendo comum encontrar a combinação de “[...] poder e violência, embora sejam fenômenos distintos”, pois o poder é “[...] o fator primário e predominante”.

Para Foucault (1995), o poder deve ser observado como relação, de modo que, a visão de que os sujeitos que se relacionam devem ser vistos da mesma forma, e não de maneira substantiva. Ressalta-se que, para se entender o fenômeno do poder, não se pode colocar como máximo e homogêneo de um indivíduo sobre outros, ou de um grupo sobre outros, visto que, não se deve separar aqueles que detêm e os que não o detêm. Devido ao fato de possuir características próprias e formas específicas, o poder não se trata de uma dominação global, como se alastrasse para outros setores da sociedade de modo igualitário, conforme relata abaixo:

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão (FOUCAULT, 1979, p. 183).

É possível constatar que o poder não se apresenta de forma rígida, rodeado por divergências entre dominantes e dominados, podendo ainda ocorrer sua inversão, onde ora um, ora outro, pode assumir a função de dominante ou dominado. Diante desse cenário, é necessário termos ciência que a história acontece por ações humanas.

De acordo com Saffioti (2004):

Tanto homens quanto mulheres são dotados de animus e anima, sendo o primeiro o princípio masculino e a segunda, o princípio feminino. O ideal seria se ambos fossem igualmente desenvolvidos, pois isto resultaria em seres humanos bem equilibrados. Todavia, a sociedade estimula o homem a desenvolver seu animus, desencorajando-o a desenvolver sua anima, procedendo de maneira exatamente inversa com a mulher. Disto decorrem, de uma parte, homens prontos a transformar a agressividade em agressão; e mulheres, de outra parte, sensíveis, mas frágeis para enfrentar a vida competitiva. O desequilíbrio reside justamente num animus atrofiado nas mulheres e numa anima igualmente pouco desenvolvida nos homens. Sendo o núcleo central de animus o poder, tem-se, no terreno político, homens aptos ao seu desempenho, e mulheres não treinadas para exercê-lo (SAFFIOTI, 2004, p. 36-37).

Rocha (2005) destaca ainda, que as relações de poder ocorrem tanto na esfera pública, quando na privada, com ainda mais autoridade.

Trata-se de uma noção de poder que permite considerar a sua existência nas relações de dominação em que as parcelas de poder são desigualmente distribuídas. Essa noção de poder não o vincula estritamente às classes sociais e às relações em nível macro. Esta afirmação remete à percepção do poder existente também nas micro relações, portanto nas relações conjugais e familiares. [...] O poder não está centralizado e não se origina apenas no Estado. As relações de poder são imanentes às diferentes formas que assumem as relações sociais, estando nelas disseminadas e ajudando a reproduzir as divisões existentes na sociedade. Mas, assim como é exercido a partir de uma multiplicidade de pontos, a resistência ao poder também. Dado o seu caráter relacional, não há uma completa anulação de um dos polos da relação. Todos estão “no” poder e no interior desse campo de correlação de força se explicitam as possibilidades de múltiplas resistências, o que pode provocar mudanças em termos das macro e das micro relações (ROCHA, 2005, p. 17).

Com o passar dos tempos, a violência é observada como uma característica do homem, sendo utilizada como aptidão por meio do qual o homem é reconhecido (SCHRAIBER, 2005). A afirmação acima é corroborada pelo discurso de Perrot (2005), quando ela discute a história das relações entre homem e mulher, podendo ser observado o processo de dominação e, ainda, uma desigualdade de poder, expressada, normalmente, por situações de violência discretas.

Saffioti (1987) afirma, que as relações de gênero se caracterizam como relações de poder. Apesar da autora asseverar que a sociedade não se encontra estritamente dividida entre homens dominadores e mulheres dominadas, pois há circulação do poder, ainda assim, geralmente, a supremacia masculina sobre a feminina é a que mais acontece e perpassa todas as classes sociais.

Nas próprias palavras da autora, o poder do macho pode ter distinções no que se refere ao modo de expressar, porém, é presente em todas as classes sociais. Diante disso, em regra, a mulher se subordina a esse poder, havendo assim, a dominação masculina, respaldada numa

cultura de inferioridade socialmente construída, tendo em vista que, “[...] para o poderoso macho, importa, em primeiro lugar, seu próprio desejo” (SAFFIOTI, 1987, p. 18).

No final dos anos de 1980, ocorre uma modificação teórica no campo de debates e estudos sobre o feminismo. Influenciado por debates americanos, franceses e anglo-saxões, no que concerne à construção social do sexo e do gênero, o movimento feminista começou a realizar a substituição da categoria “mulher” pela categoria “gênero feminino”.

Nesse ponto, Scott foi quem mais influenciou os estudos de gênero no Brasil, conceituando o termo da seguinte forma:

Minha definição de gênero tem duas partes e vários itens. Eles estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente distintos. O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos [...]. Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como uma forma primária de significação das relações de poder. Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado. (SCOTT, 1990, p. 42-44)

Para a autora (1990), os estudos de gênero são importantes pois é possível compreender, de maneira relacional, analítica e, ainda, histórica a dimensão dos sexos, bem como do simbolismo sexual no espaço e tempo, oferecendo possibilidade de apreender seu sentido, necessário para a manutenção da ordem social e sua alteração.

Saffioti (2004, p. 45) aduz que o “[...] gênero é a construção social do masculino e do feminino [...]”, tratando de uma maneira de explicar os papéis desempenhados pelos homens e pelas mulheres na sociedade, não sendo uma construção natural. Diante disso, afirmando a influência que o meio exerce, é explicada a criação das regras, preceitos morais e legislações, favorecendo a valorização do masculino.

Diante desse cenário, Rocha, Dias e Lemos afirmam que:

A utilização da categoria gênero, como categoria analítica e histórica, no campo acadêmico, foi fruto da reflexão feminista, a partir dos anos setenta nos países anglo-saxões e, no Brasil, da década de oitenta. Revela-se uma construção, resultante dos estudos sobre a mulher, visando superar o determinismo biológico associado ao termo sexo. Mesmo considerando-se a diversidade de concepções existentes, a noção de gênero objetiva caracterizar o seu caráter social, histórico e relacional. Os gêneros são construídos nas relações sociais, os papéis masculino e feminino correspondentes às necessidades e interesses de uma determinada sociedade, num determinado momento histórico; são ensinados por meio do processo de socialização (ROCHA; DIAS; LEMOS, 2012, p. 08).

No entanto, não se pode confundir o conceito de gênero com os conceitos de macho e fêmea, visto que esses são universais. Nas palavras de Teles e Melo, sintetizam o que seria gênero:

A sociologia, a antropologia e outras ciências humanas lançaram mão da categoria gênero para demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram pólos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes (TELES; MELO, 2002, p. 16).

É possível observar que a violência de gênero se encontra intrinsecamente ligada à formação da sociedade, onde a dominação do homem e o preconceito contra a mulher são características marcantes. Assim, o gênero pode ser entendido como a construção social do masculino e feminino (SAFFIOTI, 2004), logo, a violência de gênero também pode ser praticada contra homens (ALMEIDA, 2007).

De acordo com Barsted (2006 p. 254), “[...] as discriminações e a violência de gênero são fenômenos específicos que refletem relações de poder”. Dessa forma, a violência de gênero sofreu influência direta do patriarcado, estrutura social mais estabelecida nas sociedades mundiais, tendo como característica a autoridade do sexo masculino sobre o feminino e seus dependentes familiares, de modo que, para ser perpetuada essa autoridade, foi impregnada em toda organização social, da produção e consumo à política, à legislação e à cultura (CASTELLS, 2000).

De acordo com Dias (2007), o menino é encorajado a ser forte, a não expressar sentimentos e a não chorar, para não ser “mulherzinha”. Na característica do patriarcado, o homem não pode expressar fraqueza, devendo sempre ser forte. É nesse aspecto que a violência é utilizada como instrumento de demonstrar a superioridade corporal sobre os entes da família.

Sobre o tema, Bott, Morrison e Ellsberg discorrem que:

A violência de gênero não é, portanto, somente uma manifestação de desigualdade de gênero; ela muitas vezes serve para se aplicar essa desigualdade. Os homens frequentemente usam a violência para punir transgressões percebidas em papéis de gênero, para mostrar autoridade e para defender a honra. A violência contra a mulher é muitas vezes considerada normal e justificada pela sociedade em geral ao invés de ser vista como um ato criminoso; e as vítimas, em vez dos agressores, são frequentemente culpadas e estigmatizadas. A violência contra as mulheres, portanto, não pode ser entendida isoladamente das normas de gênero, das estruturas sociais e dos papéis que influenciam a vulnerabilidade das mulheres à violência (BOTT; MORRISON; ELLSBERG, 2005, p. 8).

De acordo com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), a violência de gênero tem como característica a influência de diversos fatores, como a fatores materiais, quando há dependência financeira das mulheres, por exemplo; fatores culturais como na ideia de que em briga de marido e mulher, não se mete a colher, não permitindo o

enfrentamento dessa problemática; fatores ideológicos, como a erotização da mulher em letras de músicas; e por fim, fatores relacionados ao exercício de poder, como em estupros de mulheres lésbicas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

A sociedade brasileira sempre sofreu com a influência do patriarcado, onde as características do machismo foram passadas de geração em geração, perpetuando na organização social, as diferenças e desigualdades entre homens e mulheres (GIORDANI, 2006).

Para Soares (1999), as mulheres assumem um papel vulnerável já no próprio casamento, onde muitas se submetem aos abusos de seus maridos, evidenciando a estrutura do patriarcado que expõe a dependência das esposas em relação aos seus maridos. Assim, a estrutura dominante do sexo masculino serve como base para as desigualdades de gênero, onde as concepções sociais são construídas por disputas simbólicas e materiais, nas esferas que formam a sociedade, como a família, a igreja, a escola, etc., onde são empregadas nas relações de trabalhos, na política e nas demais esferas sociais (ALMEIDA, 2007), nas quais há a primazia da dominação masculina, que Bourdieu (2011) discorre:

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os habitus: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais. Por conseguinte, a representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social se vê investida da objetividade do senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas. E as próprias mulheres aplicam a toda a realidade e, particularmente, às relações de poder em que se vêem envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Por conseguinte, seus atos de conhecimento são, exatamente por isso, atos de reconhecimento prático, de adesão dóxica, crença que não tem que se pensar e se afirmar como tal e que "faz", de certo modo, a violência simbólica que ela sofre. (BOURDIEU, 2011, p. 45)

Para Bourdieu (2011), as mulheres, inconscientemente, aderem ao patriarcado, justamente por fazerem parte da estrutura social que sofre influência desse fenômeno, pois a separação dos sujeitos sexuais é observada com naturalidade; onde os homens ficam situados do lado de fora, realizando atividades breves, porém, de perigo, como a caça, enquanto a mulher caberia o papel interno, ou seja, o lado doméstico, ou seja, privadas, escondidas e, até mesmo, vergonhosas.

Saffioti (2004) estuda esta característica do dominado:

Compreende-se que o processo de dominação só possa se estabelecer numa relação social. Desta forma, há o(s) dominador(es) e o(s) dominado(s). O(s) primeiro(s) não elimina(m) o(s) segundo(s), nem pode ser este seu intento. Para continuar dominando, deve(m) preservar seu(s) subordinado(s). Em outros termos, dominação presume subordinação. Portanto, está dada a presença de, no mínimo, dois sujeitos. E sujeito atua sempre, ainda que situado no pólo de dominado. Se o esquema de dominação patriarcal põe o domínio, a capacidade legitimada de comandar, nas mãos do patriarca, deixa livre aos seus subordinados, homens e mulheres, especialmente estas últimas, a iniciativa de agir, cooperando nesse processo, mas também solapando suas bases (SAFFIOTI, 2004, p. 118).

É necessário esclarecer, que não em todos os casos, o poder do homem será manifestado de forma material, por meio do uso da força e agressões, mas ainda no campo simbólico, como expõe Saffioti (1987), aparecendo, ainda, de formas sutis, dificultando sua identificação, ao mesmo tempo em que favorece a sua naturalização. Bourdieu (2011) conceitua a violência de simbólica como:

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto (BOURDIEU, 2011, p. 47).

Conforme já exposto anteriormente, a causa deste tipo de violência ocorre devido as estruturas de dominação, perpetuada em nossa sociedade, tanto em homens, quanto em mulheres, de modo que, os meios para seu desenvolvimento se encontram no meio social, ou seja, na divisão sexual do trabalho, na reprodução social e nas atividades produtivas e reprodutivas, concedendo ao sexo masculino mais benefícios.

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita de atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 2001, p. 18)

Esse tipo de violência surge, nas palavras de Bourdieu (2001) do poder simbólico, sendo este:

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa que o poder simbólico não reside nos “sistemas simbólicos” em forma de uma “illocutionary force”, mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduza crença (BOURDIEU, 2001, p. 14-15).

Diante dessa situação de invisibilidade, a vítima não consegue perceber o comportamento de seu agressor, quando se trata de violência simbólica, de forma que naturaliza esse tipo de violência, perpetuação sua submissão. É importante destacar, que a violência simbólica não ocorre somente nas relações familiares, mas também, nas mais diversas esferas da sociedade, podendo ainda preceder a violência física, sexual, patrimonial etc.

Assim, é possível afirmar que a dominação masculina fomenta uma estrutura de violência e preconceito contra as mulheres nos mais diversos níveis sociais, como à mulher negra, à indígena, à pobre, entre outras, mesmo sendo as mulheres mais da metade de toda a população brasileira. Criando assim, a violência de gênero, experimentada pelas mulheres nas relações com os homens.

Logo, a combinação de poder e dominação proporciona aos homens certos privilégios e benefícios em detrimento as mulheres, estabelecendo desigualdades entre os sexos e colocando a mulher em um papel inferior ao homem na sociedade. Trata-se de uma construção social que não se tem nada de natural (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Conforme preceitua o artigo 1º, da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra e Mulher (CEDAW):

A expressão "discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CEDAW, 1979).

No mesmo sentido, o artigo 1º da Convenção Interamericana “Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher” (BRASIL, 1996) determina que deve se entender por violência contra a mulher “[...] qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Muito embora a Declaração sobre a Eliminação da violência contra as Mulheres e a Convenção Belém do Pará (BRASIL, 1996) dispuseram de maneira expressa somente a violência física, sexual e psicológica, diversos documentos e novas legislações trouxeram outras espécies de violência, a patrimonial ou econômica, a moral, a violência contra a mulher e familiar, inclusive no âmbito do local de trabalho (Convenção nº 190 da OIT61).

De acordo com Saffioti (2011, p. 67), as diversas modalidades de violência, não ocorrem de maneira isolada, impossibilitando a utilização do conceito de violência individualmente. Assim, rodeiam as mulheres variadas formas de violência, conforme figura abaixo.

Figura 1 – Tipos de Violência contra a Mulher



Fonte: Adapto. Site Não Se Cale.

A violência física, segundo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, BRASIL, 2006), é toda e “[...] qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (art. 7º, I). É o emprego do uso da força contra outra pessoa, colocando-a em risco de lesão física, dano ou dor, independente do resultado (FREITAS, 2019, p. 107).

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), também, traz a definição de violência física, como sendo como agressões físicas, leves ou graves, incluindo ainda lesão corporal, violência doméstica, feminicídio, violência obstétrica.

Conforme dispõe a Cartilha Direitos da Mulher – Prevenção à violência e ao HIV (ACNUR, 2018), elaborada com o escopo de informar as vítimas, buscando a prevenção e ajuda as mulheres, a violência física caracteriza-se com tapas, empurrões, chutes, bofetadas, tentativas de asfixia, ameaças com faca, tentativas e consumação do feminicídio, puxões de cabelo, beliscões, mordidas, queimaduras e morte.

Freitas (2019, p. 108), define o que seria a violência psicológica, como sendo a “[...] agressão emocional que se apresenta como a mais frequente; porém, é a menos denunciada”, é aquela que busca diminuir, menosprezar, desprezar o sentimento e a pessoa da vítima. O artigo 7º, II da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), conceitua como:

[...] II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006).

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), dispõe que, violência psicológica é toda intimidação, ameaças de violência física, *gaslighting*, manter a vítima em isolamento, ataques à autoestima, ofensas, exposição da vítima em redes sociais, revista vexatória, entre outras ações. A Lei n. 14.188, (BRASIL, 2021) alterou o Código Penal para criminalizar esse tipo de violência no art. 147-B, delito denominado como Violência psicológica contra a mulher.

A violência sexual pode ser entendida como toda prática sexual, ou ato libidinoso, contra a vontade da mulher. O inciso III, do artigo 7º, da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), define a violência sexual como sendo:

[...] entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006)

Conforme o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), a violência sexual é todo ato de investidas sexuais, podendo ser explicitamente sexual ou não, não consensuais, tais como, estupro, importunação sexual, assédio sexual no ambiente de trabalho, prostituição forçada, exploração sexual, pornografia de vingança. O documento prevê as

seguintes condutas: penetrar, coagir à prática de outros atos sexuais, tocar, abraçar, beijar, expor órgãos sexuais, ejacular, fazer comentários de cunho sexual, encarar, enviar fotos e/ou conteúdos não solicitados de cunho sexual através de redes sociais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

A violência patrimonial, também denominada violência econômica, é a privação de recursos financeiros necessários para o sustento e sobrevivência das mulheres e pessoas dependentes delas, assim como a discriminação na disposição de recursos compartilhados no âmbito familiar ou da companheira (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

De acordo com a Lei 11.340 (BRASIL, 2006), em seu artigo 7º, define:

[...] IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (BRASIL, 2006)

A violência patrimonial, segundo o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), é qualquer:

Destruição de bens e propriedade privada, ocultação de patrimônio, subtração da participação nos lucros em sociedades empresárias, invisibilização no recebimento de heranças, apropriação dos rendimentos, inviabilização da administração de recursos financeiros, simulação de contratos, não pagamento de pensão alimentícia (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

O documento (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021) ainda expõe, que na hipótese de descumprimento da obrigação alimentar, existem sanções cíveis e criminais e que tais condutas estão tipificadas nos artigos 224, *caput*, e parágrafo único, 246 e 168, todos do Código Penal (BRASIL, 1940).

Noutro passo, a violência institucional é aquela praticada por instituições, seja pública ou privada, que “[...] deveriam responder pelo cuidado, proteção e defesa dos cidadãos”, com especial destaque ao ramo da saúde, “[...] por meio da negligência, repreensão, ameaças; violência física, incluindo o não alívio da dor; e o abuso sexual” (LADEIA; MOURÃO; MELO, 2016, p. 399).

A violência institucional é praticada por instituições, como empresas quando não consideram denúncias realizadas pelas mulheres, instituições de ensino quando permitem atividades sexistas e/ou machistas, pelo Poder Judiciário quando expõe a vítima de forma vexatória, ou se permite expor, quando taxam a mulher de vingativa ou ressentida em disputas envolvendo alienação parental ou divórcio, entre outras situações (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

A violência e assédio no trabalho está diretamente ligada à violência institucional, onde há a relação de subordinação e poder diretivo, expondo a vulnerabilidade do trabalhador e da trabalhadora (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021). O documento ainda dispõe que:

Violência e assédio no mundo do trabalho têm estreita conexão com a perspectiva de divisão do trabalho, com bases sexistas. A divisão sexual do trabalho implica a naturalização da responsabilidade da mulher pelo trabalho doméstico e de cuidado e tem efeito também na sua inserção no mercado de trabalho, seja por discriminação com base nos estereótipos, seja pela dificuldade em conciliar família e trabalho, decorrente da falta de serviços apropriados e de baixo custo destinados ao cuidado das crianças, além da incompatibilidade dos horários de trabalho com os de escolas e creches. O fato de as mulheres brasileiras contarem, em média, com mais anos de estudos do que os homens, mas manterem seus salários inferiores aos deles é um reflexo desta divisão. Da mesma maneira, a progressão na carreira das mulheres fica sujeita ao “teto de vidro”, reduzindo a participação feminina nos cargos de poder decisório e as chances de pautar a prevenção e o enfrentamento das violências de gênero (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

O caso mais emblemático de violência política, no Brasil, é o feminicídio da vereadora, do Rio de Janeiro, Marielle Franco em 14 de março de 2018. Conforme a pesquisa denominada Violência Política de Gênero e Raça no Brasil (2021), o crime é de extrema relevância quando se trata de violência política, pois:

A execução de uma parlamentar, mulher negra, bissexual e defensora de Direitos Humanos marcou a história política do Brasil e do mundo, trazendo à tona a importância do debate da violência política e do ataque a defensores de Direitos Humanos no nosso país. Os anos que se seguiram revelaram importantes demonstrações da árdua luta por justiça que se faria desde então. A elucidação desse caso deveria ter sido encarada como um compromisso das autoridades brasileiras com nosso estado democrático; um marco para a justiça brasileira no que tange a defesa de Direitos Humanos e a proteção de defensoras e ativistas engajadas na política institucional (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2021).

Pode-se ainda, citar a violência obstétrica como uma espécie do tipo violência institucional, onde a mulher tem o direito de um atendimento médico obstétrico humanizado, porém, em determinados casos, acabam por sofrer violência de ordem institucional.

De acordo com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), a Organização Mundial da Saúde (OMS) identificou 7 tipos de violência obstétrica sendo:

1. abuso físico; 2. abuso sexual; 3. abuso verbal; 4. preconceito e discriminação; 5. mau relacionamento entre os profissionais de saúde e as pacientes; 6. falta de estrutura no serviço de saúde; e 7. carência de atendimento da paciente, em virtude das deficiências do sistema de saúde (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

O documento destaca ainda, que a violência obstétrica simboliza violar o direito da gestante a ter um atendimento decente, sem emudecer suas vulnerabilidades e vontades, sem

preconceito de gênero, recebendo atendimentos adequados com as exigências de saúde e assistência à maternidade sem risco, por meio de equipe profissional capacitada e apta à atenção obstétrica adequada (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

No caso da violência doméstica, segundo a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), no artigo 5º, é configurada como sendo:

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. (BRASIL, 2006)

Segundo Saffioti (2011, p. 63), a violência doméstica compreende “[...] pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcialmente ou integralmente, no domicílio do agressor”.

Esse tipo de violência pode ocorrer dentro da unidade doméstica, mas não obrigatoriamente, ocorre com as pessoas que possui algum vínculo familiar, razão pela qual há diferença em relação à violência familiar, sendo neste caso, obrigatório haver o vínculo familiar, podendo ocorrer independentemente do local.

Nesse sentido, a violência familiar ou intrafamiliar pode – ou não – acontecer dentro das residências, bastando que abarquem “[...] membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade” (SAFFIOTI, 2011, p. 63), de modo que a família nuclear se restringe apenas aos pais e filhos e a família extensa incluem os avós, tios, primos e outros parentes.

Segunda a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), em seu artigo 5º, *caput* e inciso II, a violência familiar, é definida como sendo:

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. (BRASIL, 2006)

Nas palavras de Costa (2014):

[...] o que está em jogo são as relações intrafamiliares, a educação, a forma de ser da família, os conflitos acumulados durante toda a relação interpessoal. Essa modalidade de violência difere da violência doméstica, pois pode acontecer fora da unidade habitacional, mas permanentemente ligada a questões afetivas (COSTA, 2014, p. 25).

Neste tipo de violência, basta que exista entre a vítima e o agressor uma relação íntima, independentemente de ter ocorrido ou não coabitação, para que este caracteriza a violência familiar.

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, inciso V, ainda prevê a violência moral, como sendo “[...] qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006), pode ainda ser considerada espécie da modalidade de violência familiar.

Conforme previsto no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), a violência moral se manifesta por toda ação que visa a diminuição da figura da mulher perante a sociedade e/ou grupos de amigos, na tentativa de desvalorizar o comportamento da mulher em processos relativos ao direito de família para obtenção da guarda dos filhos, ou ainda nos casos de pornografia por vingança (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

É importante destacar, que o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) dispõe em seu artigo 146 sobre o delito de Constrangimento Ilegal e no artigo 147 sobre o crime de Ameaça, ambos se enquadram nas hipóteses de violência contra a mulher. Ainda, há nos artigos 147-A e 147-B, incluídos pela Lei 14.188 (BRASIL, 2021), a previsão do crime de Perseguição, onde há aumento de pena quando praticado contra a mulher, e a Violência Psicológica Contra a Mulher. Por fim, o CP (BRASIL, 1940), prevê o delito de Sequestro e Cárcere Privado, com hipótese de aumento de pena quando a vítima for cônjuge ou companheiro do agente.

Existe ainda, a violência política, sendo aquela agressão praticada com a finalidade de impedir, ou ainda restringir, o acesso da mulher a seus direitos políticos, ou ainda a exercer funções públicas, bem como, a coagi-la a tomar decisões contra a sua vontade, logo, é qualquer ato que tem o objetivo de excluir a mulher do espaço público e político da sua nação ou localidade (BRASIL, 2020).

Conforme disposto pelo Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021), violência política é:

Ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, subtraindo dela a efetiva possibilidade de participar ativamente nas tomadas das decisões do Estado. Configura violência política, ainda, qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais em razão do gênero - Lei n. 14.192/2021 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Observa-se que, a violência contra a mulher pode ser praticada em diversos locais, por diversas pessoas, independentemente de haver ou não relação íntima. No entanto, a dependência financeira da mulher em relação ao seu agressor é um dos aspectos em comum entre a maioria das modalidades de violência.

Muito embora o número de mulheres no mercado de trabalho venha crescendo com o decorrer dos anos, esta inserção ainda é marcada por diversas desigualdades, conforme exposto no estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013) na edição de 2013, do estudo “Retratos das Desigualdades de Gênero e Raça”.

De acordo com o estudo, os dados sobre a distribuição das vagas de trabalho apontam a clara desigualdade entre os sexos, havendo ainda, desigualdade quanto a cor da pele, pois, as mulheres negras – aproximadamente 34% da mão de obra feminina – (IPEA, 2013) estão mais concentradas nos afazeres relacionado aos cuidados domésticos, setor educativo, entre outros. Além disso, os homens negros concentram-se, especialmente, na área da construção civil.

Tal fato, já fora objeto de análise por Saffioti:

De modo geral, contudo, a supremacia masculina perpassa todas as classes sociais, estando também presente no campo da discriminação racial. Ainda que a supremacia dos ricos e brancos torne mais complexa a percepção da dominação das mulheres pelos homens, não se pode negar que a última colocada na “ordem das bicadas” é uma mulher. Na sociedade brasileira, esta última posição é ocupada por mulheres negras e pobres (SAFFIOTI, 1987, p. 16).

Assim, no campo trabalhista, pode-se observar algumas alterações, principalmente nos últimos anos, posto o acirramento da diversidade do trabalho e de suas formas de contratação, porém, com especial crescimento às mulheres, que ganhou destaque e mais força em seus papéis no setor produtivo e reprodutivo, sobretudo nos países mais pobres da América Latina (DIAS, 2010).

No entanto, mesmo havendo o crescimento do número de mulheres no setor de trabalho, tanto no âmbito nacional, quanto no internacional, é óbvia a estagnação do trabalho formal e o desfalque dos direitos trabalhistas, o que foi agravado pela Pandemia do Covid-19, de modo que, essa expansão se dá em condições precárias, com a mulher ocupando os piores postos de trabalho e com menor remuneração.

De acordo com o último Censo Demográfico brasileiro, realizado em 2010, a remuneração média do homem com carteira assinada foi de R\$ 1.392,00, enquanto o da mulher gira em torno de R\$ 983,00, aproximadamente 30% menos (IBGE, 2010).

Observa-se ainda, que essa violência também ocorre na zona rural, pois, após a segunda guerra mundial, houve a necessidade de transpor os limites que impediam o avanço do capital, a exemplo do que já acontecia nas cidades, ocorrendo assim o fenômeno da modernização da agricultura. No entanto, durante esse processo, evidenciou-se a divisão do trabalho baseada no sexo, havendo ainda a dominação masculina do setor produtivo, bem como, a jornada múltipla

da mulher, que ainda continuava responsável pelos trabalhos domésticos (NASCIMENTO, 2012).

Diante desse cenário, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República (2012) informou que o Brasil ocupou a posição de número 79, em um ranking de 146 nações, no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Ademais, o Índice de Desigualdade de Gênero (IDG), indicador complementar ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), classificou o Brasil na 80ª posição, atrás de Chile, Argentina, Peru e México.

Corroborando com as informações acima, o Global Gender Gap Index, responsável por analisar a desigualdade global de gênero, em 2011, classificou o Brasil no 82º lugar de um total de 135 Países, havendo ainda grande possibilidade de queda nos próximos rankings, impulsionado pelas diferenças salariais e distribuição por setor de atividade no mercado de trabalho (LADEM, 2011).

Discorrendo a respeito, Ferreira (2007) afirma:

A falta de políticas que estimulem e criem condições de participação das mulheres no poder torna a convivência delas, hoje, muito semelhante àquela que viveram na pólis grega, que negava-lhes o direito de participar da vida pública. Esta situação se reproduz nas câmaras e assembleias legislativas atuais que, mesmo considerando a distância que nos separa da antiga sociedade grega, continuam sendo espaços de exercício de poder que reforçam as desigualdades entre os gêneros, ao separar o público do privado (FERREIRA, 2007, p. 27).

O que se pode constatar é que, quanto mais elevado é o cargo, menor é o número de mulheres ocupantes de tais cargos. A exemplo, podemos citar nosso município de Campo Grande/MS onde há apenas 1 vereadora, em nosso Estado de MS há apenas 2 deputadas estaduais e 3 desembargadoras, e em âmbito nacional, a existência de apenas 17 senadoras.

Tais fatos, conforme já exposto, decorre de uma cultura impregnada pelo patriarcado, baseada na divisão sexual do trabalho, indivisibilidade das tarefas domésticas e familiares e, também, pelo preconceito de gênero, dentre outros fatores, que, direta ou indiretamente, impede a mulher de alcançar tais cargos.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO GARANTIA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES: combate à violência

Conforme relatório emitido pela ONU Mulheres (2019), uma em cada cinco mulheres no mundo já sofreu ou ainda sofre com a violência de gênero, para essas mulheres, as famílias são “locais de profunda insegurança”, pois é onde o local com maior possibilidade de serem agredidas. Na mesma pesquisa, enfatizou-se, que seis mulheres são assassinadas a cada hora em todo o globo. Segundo a organização, 87 mil mulheres foram vítimas, em 2017, de feminicídio, sendo que, 58% delas foram mortas por seus companheiros, ex-maridos ou familiares.

No Brasil, as mulheres são vítimas de violência diariamente, seja ela no ambiente doméstico ou público. No entanto, é a violência doméstica e familiar que mais fica evidente nos jornais e noticiários. Esse tipo de violência é praticado, em sua maioria, por companheiros das vítimas, das quais, muitas delas, se aprisionam em um ciclo de violência, levando em diversos casos, ao feminicídio.

Em muitos casos, as vítimas possuem grande dependência financeira de seu agressor, não havendo como se sustentar, nem aos seus filhos, ficando refém de seu malfeitor. Além de sofrerem agressões, as vítimas precisam prover o sustento dos filhos, aumentando a dependência financeira, tornando-se um ciclo de violência sem fim.

Observa-se, que a violência contra a mulher é um problema em escala mundial. No Brasil, não é diferente, trata-se de problema social que ocorre em todas as regiões do nosso país, em todas as classes sociais, conforme veremos a seguir.

3.1 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

No Brasil, somente no ano de 1996, foi ratificado o primeiro documento oficial de enfrentamento à violência contra a mulher, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994), também denominada Convenção de Belém do Pará, editada pela OEA em 1994. No artigo 1º, do referido documento (BRASIL, 1994), é possível encontrar a definição de violência contra a mulher, como sendo qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Nas palavras de Almeida (1998), a violência contra a mulher é:

[...] uma forma de tortura/violência peculiar, posto que ocorre em qualquer conjuntura política, ainda que fomentada por um conjunto de relações sociais antagônicas. É, simultaneamente, recusada pela sociedade, à medida que o nível de tolerância social em relação a esta forma de violência vai se reduzindo, e legitimada pela mesma, à proporção que o conjunto de relações sociais, que determinam um lugar subordinado para a mulher, não sofre mudanças substantivas. (ALMEIDA, 1998, p. 03).

Portanto, a violência doméstica contra a mulher deve ser observada por uma ótica cultural, onde há uma relação de domínio entre o homem sobre a mulher, sendo que, tais papéis são reforçados pelos costumes, patriarcado e ideologias (TELES; MELO, 2003, p. 17).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), conhecida como a Constituição Cidadã, traz em seu bojo os direitos fundamentais que se misturam com os direitos humanos positivados nas diversas legislações e documentos internacionais, prevendo de imediato, em seu preâmbulo, a igualdade como valor supremo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Em seu artigo 1º, inciso III (BRASIL, 1988), a dignidade da pessoa, sem distinção de sexo, é instituída como fundamento da República Federativa do Brasil, constituindo como um dos objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, e ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

No artigo 5º (BRASIL, 1988), é reforçado o direito individual de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, estabelecendo a igualdade entre homens e mulheres em relação a direitos e obrigações, devendo ser assegurado tal prerrogativa pelos governos estaduais (BRASIL, 1988).

A Carta Magna de 1988, apresentou princípios que efetivam e consolidam os direitos das mulheres, com dispositivos que garantem a igualdade de gênero e a dignidade feminina, podendo ser observados grandes avanços históricos na luta contra a discriminação de gênero, conforme pontua Rocha:

No Brasil, as primeiras Constituições de 1824 e de 1891 asseguraram formalmente o postulado da isonomia. Já a Carta de 1934 conferiu às mulheres o direito ao voto, bem como vedou expressamente privilégios e distinções por motivo de sexo, vedação que se estendia, inclusive, ao pagamento de salários diferenciados. Será ainda, sob o primeiro Governo Vargas que se assegurará assistência médica e sanitária à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, garantia que se repetiria nas Leis Maiores de 1937, 1946 e 1967, emendada em 69 (ROCHA, 2018, p. 1).

O Texto Maior assegura ainda, como direito social, a igualdade entre os sexos em relação aos direitos trabalhistas, como a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão em decorrência do sexo, idade, cor ou ainda estado civil (artigo 7º, inciso XXX), ainda prevê medidas afirmativas como é o caso da licença maternidade sem prejuízo do salário, a proteção à maternidade, especialmente a gestante, garantindo a estabilidade provisório de seu emprego, bem como, assistência gratuita aos filhos e dependentes de até 05 anos de idade, buscando o equilíbrio das desigualdades existentes entre homem e mulher (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal Brasileira, prevê ainda a igualdade no peso do voto e a possibilidade de a mulher se candidatar a cargos políticos, igualmente ao homem, exercendo de forma plena seus direitos políticos de votar e ser votada (BRASIL, 1988). Ainda, é assegurado a mulher os mesmos direitos e deveres referentes a sociedade conjugal, colocando o planejamento familiar como livre decisão do casal, fortalecendo a isonomia entre os sexos no âmbito familiar (BRASIL, 1988).

No mesmo sentido, a legislação infraconstitucional acompanha os avanços no que tange a igualdade entre homens e mulheres, como é o caso do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), que não traz a redação do código anterior, onde colocava a mulher casada como pessoa relativamente incapaz, juntamente com os pródigos, menores de idade e silvícolas (BRASIL, 1916).

Naquele contexto, quando a mulher se casava era obrigada a adotar o sobrenome de seu marido, além de se tornar, automaticamente, relativamente incapaz. A mulher tinha como função a procriação, os cuidados com a prole e com o lar, enquanto o esposo era responsável pelo sustento da família (DIAS, 2014).

As legislações infraconstitucionais advindas, posterior a Constituição Federal (BRASIL, 1988), também apresentou avanços referente a proteção da integridade da mulher, como por exemplo, a Lei nº. 8.930 (BRASIL, 1994) que incluiu em seu artigo 1º, inciso V, o crime de estupro no rol de crimes hediondos, a Lei nº. 9.318 (BRASIL, 1996), que inseriu com agravante, o crime cometido contra mulher grávida, e ainda, a Lei nº. 13.104, que alterou o

Código Penal (BRASIL, 1945), prevendo o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio (BRASIL, 2015).

O marco histórico do enfrentamento da violência contra mulher no Brasil foi a edição da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), a qual passou a proteger os direitos relacionados às mulheres vítimas de violência doméstica. A lei apresenta novidades de procedimentos e políticas articuladas em redes de serviços para atendimento à mulher, bem como, alterações nas penas dos agressores.

A lei prevê ainda a criação de estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de uma rede de atendimento especializada com serviços de casas-abrigo/serviços de abrigamento; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; centros de educação e reabilitação dos agressores, centros de responsabilização e educação dos agressores e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2011).

Ao determinar a disponibilização de tais serviços, por meio da referida lei, reforça o dever dos entes governamentais na criação e implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Ademais, visa amparar todas as relações de agressão que possua vínculo afetivo, seja de casais heterossexuais ou homossexuais.

Vilchez (2019), ao analisar a violência contra a mulher no Brasil, ressaltou:

Ser inaceitável o feminicídio em uma democracia, pois é a violação de um dos direitos mais fundamentais do ser humano: o direito à vida. É preciso visibilizar que há um problema muito sério no Brasil: estão matando mulheres. Ou seja, estão assassinando mulheres de modos muito cruéis, em muitos casos de formas absolutamente atroz, e mulheres cada vez mais jovens (VILCHEZ, 2019).

Com o advento da pandemia, verificou-se um aumento nos casos de violência doméstica registradas. Os relatórios disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal, demonstraram aumento de 9% das denúncias realizadas pelo Disque 180, a partir da segunda metade do mês de março, momento que iniciou a quarentena (BRASIL, 2020).

No documento denominado “COVID-19 na América Latina e no Caribe: como incorporar mulheres e igualdade de gênero na gestão da resposta à crise”, elaborado pela ONU Mulheres, a ausência de emprego e renda é uma das agravantes na questão da violência doméstica em tempos de pandemia. No Brasil, o número de mulheres no trabalho informal é maior que dos homens, sendo 90% dos trabalhadores domésticos do sexo feminino (ONU MULHERES, 2020).

A necessidade de combate à violência contra a mulher e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, se faz presente também no âmbito internacional, levando a Organização das Nações Unidas (ONU) a determinar metas para o milênio dos anos 2000, visando a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia feminina. Assim, em 2015 pautou-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº. 5, com o escopo de alcançar a igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, havendo um total de 17 ODS, estabelecem metas globais para o fim da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima, e ainda, garantir a humanidade, de forma geral, a garantia da paz e da prosperidade no mundo, bem como, possibilitar um efetivo desenvolvimento sustentável, e ainda, alcançar os objetivos da Agenda 2030 no Brasil (ONU BRASIL, 2023).

De acordo com a Agenda 2030, a igualdade de gênero não significa apenas direito humano e fundamental, deve ser observada como base para a construção de uma sociedade pacífica, igualitária, próspera e sustentável, bem como, os outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tratando-se de avançar nas áreas da saúde, educação e do trabalho, sendo forte arma contra a discriminação e a violência contra a mulher, por meio do incentivo ao empoderamento feminino (ONU BRASIL, 2023).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº. 5, está dividido em metas, conforme a seguir:

- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.
- 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.
- 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.
 - 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.
 - 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

As normas internacionais incentivam a criação de políticas públicas de combate a violência contra as mulheres, visto que, as legislações internas atendem aos apelos dos órgãos internacionais, no intuito de erradicar esta problemática.

Desta forma, a violência contra a mulher no Brasil tem-se mostrado uma triste realidade, sendo um problema que ultrapassa a questão social, cultural e econômica, colocando a mulher num papel de extrema vulnerabilidade, necessitando da atuação estatal para coibir e prevenir atos de violência.

Assim, a elaboração e implementação de políticas públicas que busquem solucionar essa problemática é o meio pelo qual o Estado agirá para combater a violência contra as mulheres. No entanto, o processo de execução de uma política pública requer estudo e cumprimento de etapas, conforme veremos nos tópicos a seguir.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS: ORIGEM E CONCEITO

Neste tópico discutir-se-á sobre Políticas Públicas, seu conceito, criação e fundamento. No âmbito das ciências sociais, as políticas públicas podem ser constitutivas, distributivas e regulatória, já no âmbito jurídico, possuem uma perspectiva mais voltada ao direito administrativo, onde são implementadas e definidas pelos órgãos estatais, a fim de atender as necessidades sociais e os escassos recursos, e ainda, numa perspectiva voltada aos direitos humanos, as políticas públicas objetivam resguardar direitos fundamentais, como à segurança, à paz, à educação, à liberdade, ao trabalho, ao meio ambiente, etc.

No entendimento de Paniago (2019, p. 1) “[...] a realidade da política e a vida social mudou drasticamente ao longo do século XX e continua em mudança acelerada no século XXI [...]”. Afirma ainda, que a partir do século passado muitas evoluções tecnológicas, sociais, econômicas e culturais têm ocorrido. Para o autor (2019, p. 2):

[...] a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, um distanciamento entre (i) a capacidade “técnica” dos juristas, calcada no aprendizado de formalismos herdados do século XIX e sua realidade institucional, e (ii) a necessidade de auxiliar a comunidade política a enfrentar diversos novos desafios. Os fatores de mudança nas condições de existência das sociedades foram muitos. Não é difícil lembrar de alguns: o aprofundamento da industrialização em vários países e o crescimento do comércio e das finanças internacionais; os impactos advindos de adversidades, tais quais o aumento de periferias pobres em inúmeras cidades, o agravamento da poluição e a destruição do meio ambiente com consequências para a mudança

climática; e ainda mudanças advindas de avanços tecnológicos propagados em massa, tais como televisão, telefonia, comunicação via satélite, antibióticos, novos contraceptivos, controles cibernéticos, computadores pessoais, aceleração do transporte intercontinental etc. (PANIAGO, 2019, p. 2).

Outro ponto de destaque apontado pelo autor (2019) é o abandono da formalidade do direito, principalmente durante o regime nazista, possibilitando a prática de graves atrocidades. No entanto, Paniago (2019, p. 4) afirma que “[...] o radical fechamento do direito em si mesmo, mediante a valorização de formalismos que perdem contato com o que é real (a vida vibrante da sociedade e da política) condenam o jurista a abandonar a missão de fazer do direito um meio de emancipação [...]”.

Conforme observado pelo autor (2019), a formalidade extrema apresenta alguns pontos negativos para a garantia de direitos, pois em alguns casos práticos dificulta a solução de problemas sociais. Essas dificuldades aparecem em situações quase que imperceptíveis para a maioria das pessoas e em muitas outras situações intrínsecas à ciência do direito e à política.

Nesse sentido, algumas situações transparecem a forma com que o direito analisa e observa a violência contra a mulher, e assim, o formalismo jurídico dificulta as alterações e as mudanças reivindicadas pelos grupos que buscam reformas que resultam no endossamento de práticas opressivas.

Com o passar dos tempos, por meio de reivindicações, estudos e análise de casos específicos, houve pequena abertura mundial, passando a enxergar elementos intrínsecos na sociedade, como é o caso da violência doméstica, a violência de gênero e a violência contra a mulher. Paniago (2019) afirma que o direito estadunidense, de forma integral, iniciou essa prática:

[...] dada a influência do Realismo Jurídico, equipou-se para analisar os programas governamentais (políticas públicas) em todas as áreas e níveis da administração pública e para ajudar a impulsionar a evolução das instituições econômicas (por exemplo, a estruturação e reforma do mercado de capitais, o direito societário, as relações trabalhistas etc.). Com isso, o Realismo Jurídico estadunidense foi capaz de criticar o formalismo, elaborar novas concepções jurídicas conducentes a novas percepções da realidade, e explorar na prática novas possibilidades de contribuir para realizar reformas institucionais. (PANIAGO, 2019, p. 6).

Os embates entre o formalismo do direito e a realidade social tem ocasionado diversos debates acadêmicos e sociais, refletindo também nas demandas em nossos tribunais, dada ao atual contexto democrático brasileiro. Contudo, é importante esclarecer que, para modificar as normas jurídicas, a preexistência de reformas políticas e das políticas públicas é quase que essencial. Nas palavras de Paniago (2019, p. 7), políticas públicas são “[...] programas de ação

do Estado [...]”, sendo diretamente correlacionados com direitos subjetivos dos seres humanos. Compreende-se assim, que o surgimento de políticas públicas contribui para a estruturação das condições práticas de gozo dos direitos subjetivos dos cidadãos.

Para Rodrigues (2011, p. 14) políticas públicas “[...] são resultantes da atividade política e requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar os objetivos desejados [...]”, são constituídas de decisões e ações emitidas pela autoridade soberana do poder público. Para o autor, as ações são os programas, planos, projetos, sistemas de pesquisa e informação, quando são postos em ação, sendo assim, implementadas na sociedade.

Para que as políticas públicas transformem uma sociedade é preciso: atores políticos com capacidade para diagnosticar e analisar a realidade social, econômica e política em que vivem, além de negociar de forma democrática com os diferentes atores envolvidos no processo. Tudo isso envolve habilidades para gerenciar complexidades (em cenários de incertezas e turbulência, por exemplo) e conseguir colaboração de todos os que estão envolvidos na implementação de determinadas ações de governo. (RODRIGUES, 2011, p. 25).

No entendimento de Saraiva (2006), a política pública pode ser compreendida como um fluxo de decisões, com a finalidade de manter o equilíbrio social, ou a integrar desequilíbrios para alterar certa realidade. Tais decisões, seriam muitas vezes condicionadas pelas reações da população causada pelas políticas públicas, que são:

[...] condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. A finalidade última de uma tal dinâmica – consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas – constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política (SARAVIA, 2006, p. 28-29).

Texeira (2002) e Secchi (2010), discorrem que as políticas públicas são diretrizes que guiarão as ações do poder público, por meio de regras e procedimentos. O governo realizar sua gestão é por meio de políticas públicas que podem ser de cunho econômico, social, cultural, entre outras. Pode-se dizer que, a construção de políticas públicas é o caminho para se alcançar os resultados necessários.

As políticas públicas normalmente envolvem diversas decisões políticas, requerendo ações estratégicas para sua implementação. As decisões políticas referem-se a uma escolha dentre várias alternativas possíveis, dependendo da hierarquia dos atores envolvidos. Por

exemplo, a emenda constitucional para reeleição presidencial, trata-se de uma decisão, mas não é uma política pública, ao passo que a reforma agrária é uma política pública (RUA, 2009).

Rua (2009) ainda destaca que,

Embora as políticas públicas possam incidir sobre a esfera privada (família, mercado, religião), elas não são privadas. Mesmo que entidades privadas participem de sua formulação ou compartilhem sua implementação, a possibilidade de o fazerem está amparada em decisões públicas, ou seja, decisões tomadas por agentes governamentais, com base no poder imperativo do Estado (2009, p. 20).

Assim, diante da problemática envolvendo a violência contra a mulher, a elaboração, implementação e apoio as políticas públicas de combate à violência, mesmo que no âmbito familiar, não são privadas. Tais políticas podem ser exercidas por entidades privadas, porém, necessitam ser amparadas por decisões públicas, ou seja, normatizadas por agentes governamentais.

Deste modo, a necessidade de proteger as mulheres vítimas de violência, seja doméstica ou não, se origina da luta pelo reconhecimento dos Direitos Humanos e fundamentais das mulheres, na busca por uma vida digna e de paz. Para Martins, Cerqueira e Matos (2015), em nota publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015, p. 02), afirmam que “[...] a violência contra as mulheres tornou-se, na última década, um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no País [...]”.

Assim, destaca-se que, as políticas públicas devem ser observadas como um importante instrumento de transformação da sociedade e fomentação da igualdade entre homens e mulheres (TELES; MELO, 2003, p.102). Os autores afirmam a necessidade de se criar políticas de incentivo e desenvolvimento de programas e ações, visando analisar e abordar o fenômeno da violência contra a mulher, buscando a criação de medidas resolutivas.

Para Vásquez e Delaplace (2011), as políticas públicas acontecem sempre que o poder estatal, age com o objetivo de buscar um bem-estar social, por meio de recursos próprios, cria ações e programas para resolver, de maneira eficaz, um problema público. Os autores (2011) destacam ainda o objetivo das políticas públicas:

Para além da disputa ideológica na qual é criada a disciplina das PP, o elemento a ser destacado é o objetivo final: dar racionalidade às ações governamentais. Este é o principal objetivo da análise da PP. Cabe aí a seguinte pergunta: por que teria de me preocupar pela racionalidade da ação governamental? A resposta naquele momento era política: as democracias capitalistas deveriam superar os métodos de produção do socialismo. A resposta atualmente passa por outros lugares: a ação estatal deve estar focada no bem-estar público, trata-se de uma ação pública realizada com recursos que também são públicos, porque tanto os objetivos quanto os mecanismos ou procedimentos através dos quais a ação governamental se concretiza devem

fazer com que se obtenha o maior bem-estar possível da forma mais eficiente. Dessa forma, a PP tem o objetivo de encarar e resolver um problema público de forma racional através de um processo de ações governamentais. (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011, p. 36).

Nesse sentido, as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, deve ter a finalidade de incentivar o desenvolvimento de programas para o reconhecimento dos diversos tipos de violência contra a mulher, visando o alcance de abordagem de maneira integral para a aplicação das medidas de solução. (TELES; MELO, 2003)

Para Bastos (2011), as políticas públicas, no âmbito da violência contra a mulher e igualdade de gêneros, iniciaram-se na década de 80, resultante das conferências internacionais sobre as mulheres e do movimento de igualdade de direitos entre homens e mulheres. Assim, entende-se como políticas públicas eficazes aquelas que atendam ao seu fim, seja de forma preventiva ou resolutive (SECCHI, 2010).

A carência e urgência de proteção às mulheres vítimas de violência, seja doméstica ou não, segue no sentido de um movimento internacional de reconhecimento aos Direitos Humanos e liberdades individuais das mulheres, principalmente a vida digna e sem qualquer tipo de violência. Por meio de organizações e movimentos brasileiros e atores importantes na luta contra a violência, foi aprovada a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que inseriu em nosso ordenamento jurídico diversas alterações estruturais na forma como o Estado lida com a violência doméstica, o que será tratado no decorrer da pesquisa.

Assim, para melhor compreensão do trabalho, faz-se necessário expor as definições e conceitos do que são Políticas Públicas, sua criação e qual sua importância na política e na gestão organizacional do Estado.

3.3 DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Muito embora não haja uma análise mais aprofundada, Medeiros (2013) afirma que os estudos no ramo das políticas públicas passaram a ter destaque na metade do século XX, com um “[...] corpo teórico próprio e um instrumental analítico [...]” (2013, p. 02), com o intuito de compreender o que é política administrativa dos governos e organizações.

Medeiros (2003) também denominou de *think tanks*, organismos de atuação nos campos dos círculos de interesses, produzindo e expandindo conhecimento acerca de temas e assuntos programados que “[...] visam influenciar e realizar transformações sociais, políticas, econômicas ou científicas [...]” (2013, p. 02), principalmente, sobre assuntos e temas dos quais

a população não possui facilidade para encontrar, de forma mais objetiva e simplificada. Os referidos organismos podem ser independentes ou associados a partidos políticos ou corporações privadas.

De acordo com Souza (2006), não há uma melhor definição sobre o que é política pública, pois esta se adaptaria a cada realidade, podendo apresentar variadas definições e modelos:

A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato faz. A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializadas através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes. A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras. A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados. A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo. A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação (SOUZA, 2006, p.36).

Para Mead (1995), política pública seria como um “[...] campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas” (1995, p. 17). No entanto, para Lynn (1980), a definição seria como um “[...] conjunto de ações governamentais que irão produzir efeitos específicos [...]” (1980, p. 32).

Partindo da mesma perspectiva, Peters (1986, p. 35) afirma que “[...] política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente, ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos”. Sintetizando as definições acima, Dye (1984) dispõe que política pública é como “[...] o que o governo escolhe fazer ou não fazer”, para que seja enfrentado certo problema social (1984, p. 25).

A mais utilizada e conhecida definição de política pública foi realizada por Laswell, introduzindo na literatura a expressão *policy analysis* (Souza, 2006). De acordo com Souza (2006, p.3) “[...] como forma de conciliar conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos e também como forma de estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo [...]”.

Segundo Souza (2006), as análises sobre política pública “[...] implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz? [...]”. Contudo, não se trata de questões simples de serem respondidas. O autor (2006) destaca ainda, que na maior parte das sociedades é possível identificar a educação, a saúde ou segurança pública, como ramo em que o órgão estatal deve exercer de forma ativa e imperativo. Para o autor, a maioria da população não se encontra preparada para identificar, problematizar e julgar diversos outros atributos institucionais, que não são comuns as responsabilidades governamentais.

Souza (2006, p. 6) assevera que,

[...] definições de políticas públicas, mesmo as minimalistas, guiam o nosso olhar para o locus onde os embates em torno de interesses, preferências e idéias se desenvolvem, isto é, os governos. Apesar de optar por abordagens diferentes, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existiam diferenças sobre a importância relativa destes fatores. (SOUZA, 2006, p. 6).

Pode-se verificar que Souza (2006), possui uma definição mais ampla de políticas públicas por entender que sua abordagem assume uma visão geral nas diversas áreas sociais. Nesse sentido, é possível afirmar que as políticas públicas possuem caráter multidisciplinar, contudo, sem desprezar as teorias existentes no campo da sociologia, ciência política e economia.

Atualmente, diversos pesquisadores dos campos da ciência política, filosofia, sociologia, antropologia, planejamento e gestão, ciências sociais, entre outros ramos, compartilham estudos sobre as políticas públicas, contribuindo para avanços teóricos e empíricos sob diferentes óticas e perspectivas.

Para Rodrigues (2011, p. 14) as políticas públicas “[...] são resultantes da atividade política e requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar os objetivos desejados [...]” e determinados por meio de decisões e ações que estão munidas da autoridade soberana do ente público. Referidas ações, podem ser entendidas como programas, planos, projetos, estratégias de atuação, sistema de informação e pesquisa que postas em prática, devem ser implantadas na população. Rodrigues (2001, p. 25) dispõe que:

Para que as políticas públicas transformem uma sociedade é preciso: atores políticos com capacidade para diagnosticar e analisar a realidade social, econômica e política em que vivem, além de negociar de forma democrática com os diferentes atores envolvidos no processo. Tudo isso envolve habilidades para gerenciar complexidades (em cenários de incertezas e turbulência, por exemplo) e conseguir colaboração de todos os que estão envolvidos na implementação de determinadas ações de governo. (RODRIGUES, 2001, p. 25).

Contudo, é necessário comentar os debates trazidos por Evans, Rueschmeyer e Skocpol (1985 *apud* SOUZA, 2006, p. 8), sobre Estado e Políticas Públicas.

No processo de definição de políticas públicas, sociedades e Estados complexos como os constituídos no mundo moderno estão mais próximos da perspectiva teórica daqueles que defendem que existe uma “autonomia relativa do Estado”, o que faz com que o mesmo tenha um espaço próprio de atuação, embora permeável a influências externas e internas. (EVANS, RUESCHMEYER E SKOCPOL, 1985 *apud* SOUZA, 2006, p. 8).

No entanto, Souza (2006) não concorda que o Estado sempre opte pelas políticas públicas determinadas apenas por aqueles que detém o poder, como acontece nas sociedades elitistas, visando o benefício de determinada classe social, em detrimento de outras, partindo de uma visão menos ideologizada. Petres (1988, p.409) afirma que apesar das “[...] limitações e constrangimentos, estes não inibem a capacidade de as instituições governamentais governar a sociedade e formar políticas mais complexas [...]”.

Nessa perspectiva a violência contra a mulher é observada como problema social, que atinge todas as classes sociais. Diante dessa problemática, necessitou-se de criação de políticas públicas específicas para mudar essa realidade, havendo necessidade de foco na questão de gênero para a construção dessas políticas públicas, buscando a preservação e construção de uma sociedade que não viole os direitos humanos da mulher.

Para tanto, é necessário compreender o ciclo das políticas públicas, como são elaboradas, implementadas e analisadas, a fim de constatar melhorias para atendimento de sua finalidade. As fases podem se confundir muitas vezes, pois sua separação acontece de forma muito tênue, porém, existem ferramentas analíticas que auxiliam os gestores e pesquisadores a elaborar um referencial, para comparação das ações desenvolvidas. Nesse ponto, a ferramenta desenvolvida por Secchi (2010) foi escolhida, para referenciar essa pesquisa, visto ser considerado o mais completo pela literatura.

3.3.1 Ciclo de políticas públicas

O ciclo de políticas públicas trata-se de modelo analítico de grande valia aos gestores, formuladores e implementadores de políticas públicas, contribuindo com as tomadas de decisões que envolvem problemas sociais que atingem a população em geral. A partir da compreensão da dinâmica do processo de elaboração de políticas públicas por meio desse modelo de análise, denominado como *policy cycle*, busca-se aumentar a eficiência das ações previstas na política elaborada.

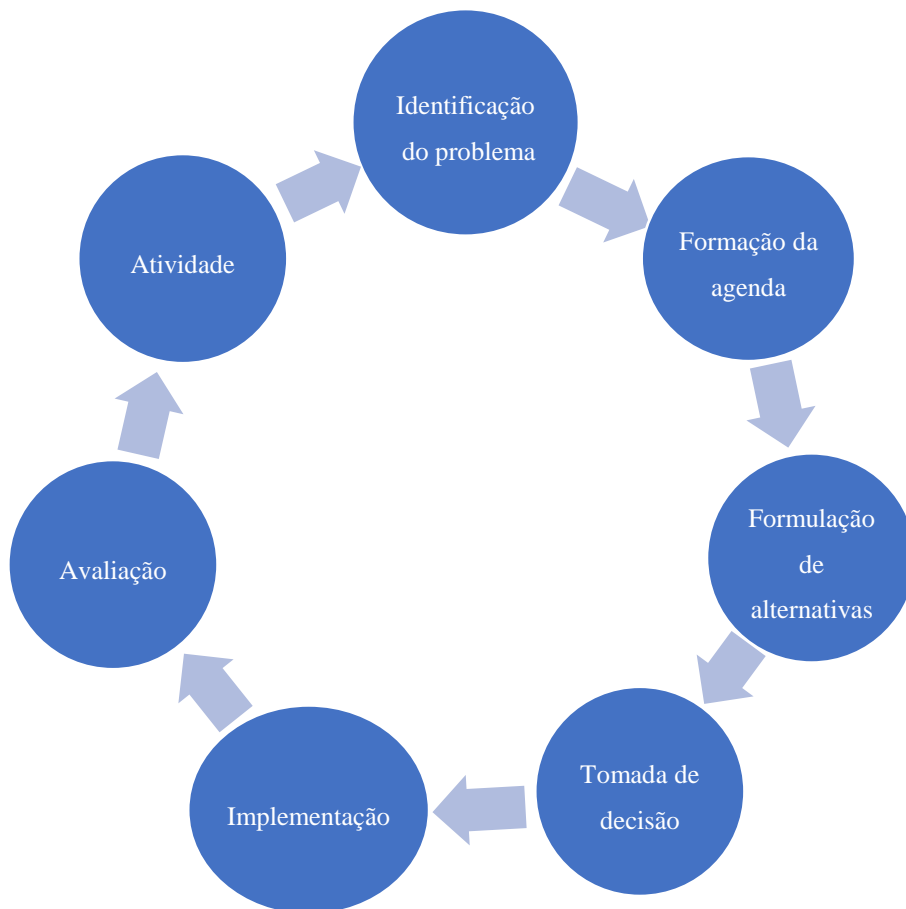
Essa ferramenta busca auxiliar os atores envolvidos a obterem um melhor grau de compreensão sobre o processo das políticas públicas, ajudando na reflexão, com clareza, acerca do desenvolvimento, implementação e aprimoramento das políticas públicas. Portanto, através da compreensão da dinâmica do processo de elaboração de políticas públicas, é possível aprimorar a eficiência das ações desenvolvidas pelos gestores públicos.

Nesse sentido dispõe Rua (2009, p. 36):

As políticas públicas (*policies*) ocorrem em um ambiente tenso e de alta densidade política (*politics*), marcado por relações de poder, extremamente problemáticas, entre atores do Estado e da sociedade, entre agências intersetoriais, entre os poderes do Estado, entre o nível nacional e níveis subnacionais, entre comunidade política e burocracia. Uma forma de lidar com essa complexidade, sem descartar a dinâmica sistêmica, é associar o modelo sistêmico com o modelo do ciclo de política (*policy cycle*), que aborda as políticas públicas mediante a sua divisão em etapas sequenciais.

O ciclo de políticas públicas compreende uma série de fases correlacionadas. Nas palavras de Secchi (2010, p. 33), “[...] o ciclo de políticas públicas é um esquema de visualização e interpretação que organiza a vida de uma política pública em fases sequenciais e interdependentes”. Segundo o autor, o ciclo é formado por sete fases principais, quais sejam, a identificação do problema, a formação da agenda, a formulação de alternativas, a tomada de decisão, a implementação, a avaliação e extinção. Conforme observa-se a seguir, o ciclo ocorre da seguinte forma:

Figura 2: Ciclo das Políticas Públicas



Fonte: Adaptado de Secchi (2010).

No entanto, essa visão não é uma unanimidade na literatura, pois vários outros autores possuem uma visão diferenciada em relação as fases do ciclo das políticas públicas. De acordo com Frey (2000), o ciclo de políticas públicas é um modelo interessante para análise de uma política pública. Segundo Dias e Matos (2012), não há consenso estabelecido acerca das fases que compõe o ciclo de políticas públicas. Para Lima e Medeiros (2012) o ciclo varia conforme os objetivos dos pesquisadores, principalmente quanto a forma e classificação. Contudo, é possível constatar que as etapas de formulação, implementação e avaliação aparecem na maior parte da literatura.

Para Souza (2006), o ciclo de políticas públicas seria um processo dinâmico de aprendizado, havendo as seguintes etapas, definição da agenda, identificação de alternativas, avaliação de opções, seleção das opções, implementação e avaliação.

Assim, o ciclo das políticas públicas contribui para que haja uma análise integrada e mais completa do problema social e das possibilidades de tratamento, por meio dos estágios propostos, atores e processos de aprofundamento do conhecimento, visando êxito no combate a problemática que originou a criação da política social.

3.3.2 Distinção de Políticas Públicas, Ações e Programas

Para um melhor entendimento sobre as políticas públicas e suas ramificações, é necessário esclarecer, o que é ação e programas sociais, pois, numa política pública pode haver diversas ações e programas sociais, de modo que, nem toda ação e/ou programa é uma política pública (PEREIRA, 2011).

Conforme visto nos tópicos anteriores, políticas públicas são ações e programas que podem ser desenvolvidas pelo Estado visando garantir direitos de um certo grupo específico de pessoas. Dentro de uma política pública são previstos ações e programas, visando a implementação e execução desta política.

A ação corresponde ao planejamento e organização do Estado, respeitando as prerrogativas do Executivo, responsável por determinar os objetivos e os resultados esperados com a implementação da ação. Podemos citar como exemplo, a criação da Casa da Mulher Brasileira, se tratando uma ação prevista dentro da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), sendo a lei a previsão de política pública. No mesmo sentido são os programas sociais, correspondente à discricionariedade da administração pública, compostos principalmente, pelas medidas concretas do conteúdo das ações de governo (PEREIRA, 2011).

Observa-se assim, que dentro de uma política pública pode haver diversas ações e programas, visando alcançar os objetivos e resultados previstas quando da identificação do problema e formação da agenda. Neste trabalho será abordado várias políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, em especial as existentes no Estado do Mato Grosso do Sul, incluindo suas ações e programas sociais.

3.4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

Conforme já exposto anteriormente, as políticas públicas constituem em valioso instrumento de transformações social e conscientização da igualdade de gênero. No entendimento de Bastos (2011) é a partir da década de 1980 que surgem, no Brasil, as primeiras políticas públicas de combate à violência de gênero, decorrentes das conferências internacionais sobre a violência contra a mulher e o movimento feminista.

O Estado brasileiro aderiu a diversos acordos internacionais que visam coibir a violência contra a mulher. Os compromissos firmados nesses documentos são importantes para que haja um consenso sobre a problemática, determinando a criação e implementações de ações de governos e políticas públicas para combater a violência de gênero contra a mulher, devendo seus membros assumir tais responsabilidades.

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (ONU, 1948), os direitos da pessoa humana foram constituídos no ordenamento jurídico da humanidade, sendo reconhecidos internacionalmente. Por meio do referido documento, passou-se a estabelecer as normas válidas, em todo o globo, para todo ser humano, sem distinção de sexo, origem, raça, religião ou cultura. De acordo com Bastos (2011, p. 39) o documento “[...] transcendeu a noção genérica de soberania estatal e reconheceu a pessoa humana como sujeito de direitos universais”.

Em seu artigo 1º, expõe que “[...] todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade” (ONU, 1948). A DUDH (ONU, 1948) é um marco legislativo na evolução dos direitos humanos, afirmando a igualdade entre os sexos de maneira internacional, sem qualquer tipo de discriminação.

Os direitos femininos passam a ser reconhecidos como direito da humanidade e, como tal, inerente a proteção do Estado. Posteriormente, o Brasil foi signatário de diversas outras

convenções que tratam a respeito do direito à igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher (COMPARATO, 2010). Nas palavras de Comparato:

Seja como for, a Declaração, retomando os ideais da Revolução Francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito Universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, como ficou consignado em seu artigo I. A cristalização desses direitos efetivos, como se disse com sabedoria na disposição introdutória da Declaração, far-se-á progressivamente, no plano nacional e internacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos (2008, p. 226).

Em 31 de março de 1953, foi editada a Convenção sobre os Direitos Públicos da Mulher, ratificada pelo Brasil em 13 de agosto de 1963 e promulgada pelo Decreto n.º 52.476, de 12 de setembro de 1963 (BRASIL, 1963), onde reconheceu que toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos assuntos públicos de seu país, seja indireta ou diretamente, ter acesso em condições de igualdade às funções públicas de seu país, e desejando conceder a homens e mulheres igualdade no gozo e exercício dos direitos políticos, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e com as disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Em seu artigo 1º, 2º e 3º, a Convenção prevê que:

Artigo 1

As mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição.

Artigo 2

As mulheres serão, em condições de igualdade com os homens, elegíveis para todos os organismos públicos de eleição, constituídos em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição.

Artigo 3

As mulheres terão, em condições de igualdade, o mesmo direito que os homens de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição (ONU, 1953).

O projeto de lei previa alguns limites ao direito de voto das mulheres, como a permissão de voto somente para mulheres solteiras e viúvas e que possuíam renda própria. No entanto, por meio de reivindicações do movimento feminista, as restrições foram banidas e as mulheres conquistaram o direito ao voto no Código Eleitoral, Decreto-Lei nº 21.076 de 1932. Todavia, somente mulheres alfabetizadas e com idade superior a 21 anos poderiam se inscrever como eleitoras e/ou candidatas. Somente no ano de 1933, com o advento da Assembleia Nacional Constituinte, o Brasil elegeu a sua primeira Deputada mulher, Sra. Carlota Pereira de Queirós (MARQUES, 2018).

No ano de 1979 foi realizada a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), sendo aprovada pela Assembleia Geral da ONU (MOREIRA, 2011). A CEDAW (1979) decorreu do movimento

feminista internacional, visando o combate à discriminação contra a mulher, definindo a discriminação contra a mulher como toda exclusão baseada no sexo que resulte em prejuízo ou anulação do exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, no campo político, econômico, social, cultural, civil, dentre outros (CEDAW, 1979).

Destaca-se a Recomendação Geral nº. 19, acerca do combate à violência de gênero contra a mulher, determinando ainda, que consiste em discriminação qualquer ato que vise tolher direitos e liberdades femininos, apresentando um rol taxativo de quais seriam tais prerrogativas (CEDAW, 1992).

Ainda, é importante ressaltar a Recomendação Geral nº. 35, o que diz respeito a violência de gênero contra as mulheres. A norma atualizou a Recomendação Geral 19 no que tange a violência contra as mulheres, incluindo a violência de gênero no texto normativo do artigo 1º da Convenção CEDAW. A inclusão estabelece que a interpretação dos textos das convenções considere a “violência que é dirigida contra a mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente” (CEDAW, 2019).

A Recomendação Geral nº. 33, que prevê o direito de acesso à justiça para todas as mulheres, garantindo a proteção de seus direitos em virtude da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 2015).

No Brasil, foi no ano de 1981 em que a violência contra a mulher ganhou destaque, momento em que o Estado brasileiro aderiu a CEDAW, compartilhando da busca pelo combate à violência e preservação dos direitos das mulheres de forma mais efetiva. Nesse período, o país passava por problemas sociais referentes à saúde feminina, dentre eles a mortalidade materna, gravidez indesejada, aborto, doenças sexualmente transmissíveis. Diante dessa problemática, o Ministério da Saúde cria, no ano de 1983, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), trata-se de um marco histórico para a evolução da saúde feminina. No entanto, o programa visava apenas a saúde reprodutiva feminina (MOREIRA, 2011).

Em 1985 foi implementado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e ainda, foi criada a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), no estado de São Paulo (MEDEIROS, 2012). No ano seguinte, foi criada a primeira Casa-Abrigo, com o escopo de acolher mulheres em situação de risco de morte (MEDEIROS, 2012).

Exemplo da atuação da CEDAW junto ao Estado brasileiro, foi o caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira (“Alyne”) v. Brasil. Ela tinha 28 anos e estava no sexto mês de gestação, após sentir-se mal buscou atendimento médico, recebeu analgésicos e foi liberada para voltar a sua casa. Persistindo as dores, retornou ao médico, onde foi constatada a morte do feto, sendo necessária passar por cirurgia. Após, Alyne teve algumas complicações, chegando a ser

transferida de hospital, porém, devido à demora em seu atendimento, não resistiu e faleceu dois dias após (AGÊNCIA SENADO, 2013).

Sua genitora apresentou seu caso a CEDAW e em 2011 houve a condenação do Estado brasileiro por não cumprir com seu dever em prestar atendimento médico adequado. O órgão entendeu que a assistência à saúde reprodutiva é direito básico da mulher, e sua ausência consiste em discriminação. Ainda, determinou-se que o Brasil indenizasse a família de Alyne e apresentou-se recomendações a serem empregadas pelo serviço de saúde público brasileiro (AGÊNCIA SENADO, 2013).

Existem ainda, organismos responsáveis por aplicar e julgar casos de violação dos Direitos Humanos, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos sediada em São José, capital da Costa Rica, faz parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é considerado um tribunal típico, que julga casos contenciosos entre cidadãos e países, além de supervisionar a aplicação de suas sentenças e determinar medidas cautelares (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2023).

O caso Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e Outros v. Brasil é um exemplo da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos que, em decorrência à demora na investigação e condenação dos responsáveis pelas supostas violações de direitos humanos, visto que em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995, na Favela Nova Brasília, na cidade do Rio de Janeiro, houve o assassinato de 26 pessoas e o estupro de outras três, resultados de duas operações da Polícia Civil do Rio de Janeiro. No entanto, as investigações foram arquivadas em 2009, devido a prescrição dos crimes (RIBEIRO; OLIVEIRA; SIQUEIRA, 2018). Outro exemplo, é o julgamento do caso Velásquez Paiz e outros v. Guatemala, referente ao desaparecimento e posterior descoberta do corpo sem vida de uma jovem de 19 anos, chamada Claudina Isabel Velásquez Paiz, com sinais de violência sexual. Após investigações, não foi possível identificar nem punir o responsável pelo crime (OEA, 2015).

Neste caso, a Corte destacou o grave cenário de violência contra as mulheres na Guatemala, que cresceu de maneira exponencial entre os danos de 2001 a 2011, acompanhado por alto índice de impunidade pelo Estado referente a vários tipos de crimes, como violência contra a mulher familiar, doméstica, estupro e outras formas de violência. Ainda nesse caso, a Corte novamente apontou a importância do enfoque de gênero e de tomada de consciência dos estereótipos de gênero (OEA, 2015). Outro caso que merece destaque é Espinoza Gonzáles v. Peru, acerca da violência sexual por parte de agentes do Estado. Trata-se sobre a detenção ilegal

e arbitrária, ocorrida em 17 de abril de 1993, onde Gladys Carol Espinoza Gonzáles foi submetida à tortura, incluindo atos de violência sexual, por integrantes da Divisão de Investigação e Sequestro (DIVISE) e da Direção Nacional contra o Terrorismo (DINCOTE), ambas da Polícia Nacional do Peru.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou o caso e reconheceu como tortura os atos praticados contra Gladys Carol Espinoza Gonzáles. Exigiu-se do Estado do Peru, alterações normativas para garantir a adoção de uma perspectiva de gênero, por meio de protocolos de ações, manuais e outros instrumentos normativos, visando assegurar que casos de desaparecimento forçado, tortura, estupro e outras formas de violência sexual praticadas contra mulheres sejam investigadas e julgadas de maneira correta, através de uma perspectiva de gênero e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo direito internacional (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2023).

Outro organismo de relevância é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, criada em 1959, foi formalmente instalada apenas no ano de 1960. Trata-se de um dos órgãos do Sistema Interamericano responsáveis pela promoção e pela proteção dos direitos humanos (ORGANIZAÇÕES DOS ESTADOS AMERICANOS, 2023).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi responsável pelo julgamento do caso Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil. Em 20 de agosto de 1998, a Comissão recebeu denúncia realizada por Maria da Penha, devido à demora e condescendência do Estado brasileiro diante da violência sofrida por Maria da Penha, cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros, seu marido, em sua residência na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, durante os anos de casamento, culminando na tentativa de homicídio e agressões sofridas em maio e junho de 1983. Maria da Penha, em decorrência dessas agressões, sofre de paraplegia irreversível (ORGANIZAÇÕES DOS ESTADOS AMERICANOS, 2020).

Maria da Penha teve o apoio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, relação intermediada pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), bem como, pelo Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). A decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos se deu nos seguintes termos:

O silêncio processual do Estado com respeito à petição contradiz a obrigação que assumiu ao ratificar a Convenção Americana em relação à faculdade da Comissão para “atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, em conformidade com o disposto nos artigos 44 e 51 da Convenção”. A Comissão analisou o caso com base nos documentos apresentados pelos peticionários e outros elementos obtidos, levando em conta o artigo 42 de seu Regulamento. [...]

No caso em apreço, os tribunais brasileiros não chegaram a proferir uma sentença definitiva depois de 17 anos, e esse atraso vem se aproximando da possível

impunidade definitiva por prescrição, com a conseqüente impossibilidade de ressarcimento que, de qualquer maneira, seria tardia. A Comissão considera que as decisões judiciais internas neste caso apresentam uma ineficácia, negligência ou omissão por parte das autoridades judiciais brasileira e uma demora injustificada no julgamento de um acusado, bem como põem em risco definitivo a possibilidade de punir o acusado e indenizar a vítima, pela possível prescrição do delito. Demonstram que o Estado não foi capaz de organizar sua estrutura para garantir esses direitos. Tudo isso é uma violação independente dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em relação com o artigo 1(1) da mesma, e dos artigos correspondentes da Declaração. [...]

Os peticionários também alegam a violação do artigo 24 da Convenção Americana em relação ao direito de igualdade perante a Lei e ao direito à justiça protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (artigos II e XVIII). [...]

Nesse sentido, a Comissão Interamericana destaca que acompanhou com especial interesse a vigência e evolução do respeito aos direitos da mulher, especialmente os relacionados com a violência doméstica. A Comissão recebeu informação sobre o alto número de ataques domésticos contra mulheres no Brasil. Somente no Ceará (onde ocorreram os fatos deste caso) houve, em 1993, 1.183 ameaças de morte registradas nas Delegacias Policiais para a mulher, de um total de 4.755 denúncias. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Em 2021, a CIDH julgou o caso, responsabilizando o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância. Ainda, entendeu que o caso apresentava as condições de violência doméstica e de tolerância pelo Estado previstas na Convenção de Belém do Pará. Como punição, dentre outras, a necessidade de criação de uma lei adequada a este tipo de violência contra a mulher (ORGANIZAÇÕES DOS ESTADOS AMERICANOS, 2020). Em decorrência da punição, foi editada a Lei 11.340 (BRASIL, 2006), marco legislativo na luta contra a violência doméstica.

Além de dispor de conceitos de violência e suas modalidades, a legislação estabeleceu ainda, a criação de políticas públicas com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, devendo ser realizada por atuação conjunta entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, e ainda, promover ações não-governamentais que integrem o Poder Judiciário, Ministério Público e a Defensoria Pública (BRASIL, 2006).

Existe ainda, a previsão de promoção de estudos e pesquisas para a informatização de dados e avaliações periódicas dos resultados das ações adotadas com o intuito de aprimorar, promover e realizar novas campanhas educativas e de prevenção, voltadas a toda a população, difundindo assim os instrumentos de proteção aos direitos humanos da mulher, bem como, disseminar valores éticos com respeito à dignidade da pessoa humana e igualdade de gênero (BRASIL, 2006).

Por fim, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) estabelece formas de assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, prevendo atendimento pela autoridade

policial, processamento, julgamento e execução no âmbito cível e criminal decorrente do delito praticado, medidas protetivas de urgência, que devem ser aplicadas pelo juízo competente no prazo de 48 horas, juntamente com a atuação do Ministério Público, havendo ainda previsão de assistência judiciária e da equipe de atendimento multidisciplinar (BRASIL, 2006).

Os surgimentos dos organismos acima foram de grande importância, pois, desde sua criação e implementação foram surgindo mecanismos com o objetivo de fortalecer as políticas públicas existentes, bem como, criar novas, para o combate à violência contra a mulher (SANTOS; MARQUES, 2014). Para Rodrigues (2003) a implementação e criação de políticas públicas é imprescindível para a construção da cidadania e vida digna das mulheres, visando a igualdade nas relações entre os sexos.

Após o fim da ditadura militar e a abertura política brasileiro, em 1985, os movimentos de luta pela igualdade social surgem, trazendo diversos grupos. Nesse período, no ano de 1988, é promulgada nossa Constituição Federal, prevendo um regime político democrático, com avanços quanto do tratamento dos direitos e garantias fundamentais (MEDEIROS, 2012).

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, os Países passaram a se preocupar com a proteção e preservação dos direitos humanos. A partir de então, efetivado pelos tratados internacionais firmados sobre a proteção dos direitos humanos fundamentais e garantia da dignidade da pessoa humana, muitos países signatários incluíram de forma expressa em suas Constituições, prerrogativas e direitos inerente ao ser humano (BASTOS, 2011).

Em nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988), precisamente do artigo 5º, é garantido a todos a igualdade perante a lei, sem qualquer tipo de discriminação, assegurando aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. No inciso primeiro, do mesmo artigo, é estabelecido ainda a igualdade entre os sexos, tanto em direitos, quanto em obrigações (BRASIL, 1988).

A igualdade entre os sexos é direito fundamental do ser humano, tendo como base, a dignidade da pessoa, pertencente tanto ao homem, quanto a mulher. Desta forma, o respeito é uma prerrogativa inerente a todos, independente do sexo, raça, cor, classe social, devendo ser empregado em todas as relações e locais (COMPARATO, 2010).

A igualdade de gênero é determinante para se a igualdade social, visto que, todos os cidadãos pertencentes a um Estado devem ser iguais em direitos e deveres. Logo, a igualdade é imprescindível para o exercício da cidadania. Pode-se entender por cidadania, o exercício pleno dos direitos políticos, civis e sociais da pessoa, podendo usufruir de sua liberdade e participar da vida em sociedade (COMPARATO, 2010).

Para Barsted (2007), nem toda pessoa possui acesso aos direitos fundamentais, em decorrência, na maioria dos casos, da não observância da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Partindo desse pensamento, o autor analisa ainda a violação dos direitos femininos:

No entanto, se os avanços legislativos são inquestionáveis, são também constantemente desafiados e tensionados pela drástica realidade de violação dos direitos humanos em escala planetária. Tanto no plano internacional quanto no Brasil, há um enorme fosso entre o reconhecimento da necessidade de formulação de políticas de promoção da igualdade de gênero, como dimensão constitutiva dos direitos humanos, e a implementação efetiva desses direitos (BARSTED, 2007, p. 119).

Elaborar políticas públicas de combate à violência contra a mulher acarretam desafios diretamente ligados a superar resistências internalizadas em nossa sociedade. Tais políticas públicas simbolizam importantes instrumentos que o Estado detém, voltadas para erradicar, ou pelo menos, coibir as desigualdades, defender os direitos humanos de forma integral e destacar as particularidades sobre a mulher (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007).

No entanto, somente em 1993 durante a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, em Viena, passou a ser reconhecida a violência contra as mulheres como um tipo de transgressão aos direitos humanos (MOREIRA, 2011). Após dois anos, em 1995, o Estado brasileiro aderiu a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (ORGANIZAÇÕES DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994), conhecida como Convenção de Belém do Pará, sendo um tratado internacional, entre os países do continente americano, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “consubstanciando-se em uma das principais conquistas dos movimentos feministas e influenciando novas políticas e estratégias de enfrentamento à violência de gênero” (BASTOS, 2011, p. 47).

Trata-se do primeiro documento que identifica a violência contra a mulher como “[...] um fenômeno generalizado, que não encontra barreiras de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra, e que atinge um elevado número de mulheres.” (TOMAZONI; GOMES, 2015, p. 54). E ainda, define a violência contra a mulher como sendo “[...] qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (ORGANIZAÇÕES DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

Na Convenção (ORGANIZAÇÕES DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994) foi determinado que os Estados confeccionem relatórios sobre a violência contra a mulher e autoriza o envio de petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos quando Estado

signatário permanecer inerte. A mera possibilidade de a própria vítima socorrer-se junto a CIDH “[...] impõe ao Estado violador um constrangimento político e moral, além de conferir visibilidade e publicidade às questões atinentes às mulheres” (TOMAZONI; GOMES, 2015, p. 55).

Destaca-se a relevância das Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016), que tem como princípio básico a imprescindibilidade de considerar as necessidades distintas das mulheres encarceradas. O documento prevê normas de ingresso, registro, registro das detentas, acomodação, cuidados com a saúde mental e sexual, capacitação dos profissionais, cuidados especiais para gestantes e lactantes, entre outros (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Pasinato e Santos (2008) afirmam que o ano de 2003 foi o início de uma nova fase nas políticas públicas brasileiras referente aos direitos das mulheres, por meio da criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, sendo considerada Ministério de Governo, com orçamento próprio e autonomia administrativa para gerir e executar ações e programas com o objetivo de garantir os direitos femininos. Dessa maneira, a política de enfrentamento à violência contra as mulheres ganhou destaque, sendo ampliada a fim de fomentar a criação de novos programas e ações, propondo ainda, a construção e implementação do Centro de Referência de Atendimento às Mulheres, as Defensorias da Mulher, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, as Promotorias Especializadas e de propor a construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência.

Posteriormente a Secretaria de Políticas para as mulheres, o Estado brasileiro homologou a Lei nº. 10.778 (BRASIL, 2003), determinando como obrigatória a notificação de qualquer caso de violência, atendidos em serviços de saúde, tanto público, quanto privado, em âmbito nacional. Por meio desta lei (BRASIL, 2003), a violência contra a mulher é observada como um problema social, de saúde pública, visto os danos físicos, psicológicos, sexuais, sofrido pelas mulheres vítima de violência.

Para Pasinato e Santos (2008) a realização das Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres (BRASÍLIA, 2004 e 2008), nos anos de 2004 e 2008, com o advento dos Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, o combate à violência contra a mulher é consolidado como eixo intersetorial e de prioridade das políticas públicas voltadas para as mulheres. Pode-se observar, que as ações de enfrentamento a violência contra a mulher, ultrapassa as áreas da segurança pública e assistência social, passando a envolver diversos setores do Estado.

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres (BRASÍLIA, 2004) foi criado no ano de 2005, tendo como fundamento a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida, a igualdade entre os sexos, o respeito a diversidade e combate a todas as formas de discriminação, o caráter laico do Estado, a universalidade dos serviços públicos, a participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas e a transversalidade como princípio orientados de todas as políticas públicas (BRASÍLIA, 2013). O referido Plano, possui quatro linhas prioritárias de atuação, sendo a autonomia, a igualdade no mundo, no trabalho e a cidadania, a educação inclusiva e não sexista e o combate à violência contra a mulher (OSIS; PÁDUA; FAGUNDES, 2003).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher foi elaborada com base no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), trazendo como ferramenta de enfrentamento à violência contra a mulher a criação de políticas públicas, com a finalidade de abranger todas as formas de violência, em todos os âmbitos, seja privado ou público (BRASÍLIA, 2004).

A referida política nacional tem o objetivo de apresentar ações e programas para prevenir e combater a violência contra as mulheres, estabelecendo conceito e princípios, por meio de diretrizes, garantido o direito à assistência às mulheres em situação de violência. De acordo com a Secretaria para as Mulheres (SPM):

[...] o enfrentamento à violência requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência (SPM. BRASÍLIA, 2011, p. 25).

No que tange ao cumprimento de garantir às mulheres seus direitos humanos, a Política Nacional deverá cumprir as determinações firmadas nos tratados internacionais, no qual o Brasil é signatário, nas áreas da violência doméstica, elaboração de programas e ações que visem o empoderamento da mulher, bem como, determinar medidas que garantem a punição do agressor.

Ainda, a Política Nacional, orientada pelo Plano Nacional de Políticas para mulheres (PNPM), prevê a assistência às mulheres em situação de violência, garantindo atendimento humanizado, através da criação de serviços especializados, como por exemplo, a Casa da Mulher Brasileira, e o fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher.

A Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres lançou duas ações importantes no combate à violência de gênero, a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPMM), onde foi lançado o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), neste plano, houve a abrangência e inclusão de novos campos da vida social, ampliando a atuação das políticas públicas com enfoque no combate a violência de gênero. Em 2008, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) se consolida no âmbito do Governo Federal, se tornando cada vez mais importante e ganhando destaque nacional (BRASÍLIA, 2011).

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres (2007), lançado na II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (CNPMM), foi outra ação elaborada pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). O documento representa um novo degrau no combate a violência contra a mulher, reunindo ações a serem implementadas com o escopo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência, reconhecendo como problema social multidimensional (BRASÍLIA, 2011). Este pacto se trata de acordo realizado entre governo federal, estadual e municipal, no território brasileiro, visando o planejamento de ações que auxiliem as políticas públicas para o combate à violência contra a mulher, por meio de programas que levam informações à população feminina, o que favoreceu o aumento do número de denúncias de casos de violência, visto que, as mulheres passaram a ter mais conhecimento sobre seus direitos (GOMES *et al.*, 2012).

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres parte do entendimento de que a violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, tais como: na educação, no trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social, na justiça, na assistência social, entre outras. Esta conjunção de esforços já resultou em ações que, simultaneamente, vieram a desconstruir as desigualdades e combater as discriminações de gênero, interferir nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira e promover o empoderamento das mulheres; mas muito ainda precisa ser feito e por isso mesmo, a necessidade de fortalecimento do Pacto (BRASÍLIA, 2011. p.23).

O Pacto Nacional tem como objetivo o enfrentamento à violência, tendo como base a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, visando enfrentar todas as formas de violência, reduzindo os índices e promovendo a mudança cultural por meio da educação sobre a igualdade de gênero e respeito à diversidade e à educação para paz (BRASÍLIA, 2011).

O atendimento a mulher em situação de violência constitui um dos principais eixos do Governo brasileiro. Esse eixo é materializado no conceito de Rede, que diz respeito ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação e aos

encaminhamentos adequados das mulheres em situação de violência e a integralidade e humanização do atendimento (BRASÍLIA, 2011, p. 29).

Com o objetivo de ampliar e integrar as Políticas Públicas existentes e os dispositivos legais, no ano de 2011, a SPM cria a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. A Rede visa a criação de atuações em conjunto, tanto do setor privado, quanto do setor público, desenvolvendo estratégias de combate a políticas que busque garantir o empoderamento feminino e seus direitos humanos, bem como, a punição dos agressores e assistência às vítimas de violência (BRASÍLIA, 2011).

No âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher Núcleos de Atendimento à Mulher Casas-Abrigo Casas de Acolhimento Provisório Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns Polícia Civil e Militar Instituto Médico Legal Defensorias da Mulher Juizados de Violência Doméstica e Familiar Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 Ouvidorias Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos Núcleo da Mulher da Casa do Migrante (BRASIL, 2011, p.30).

A Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher é formada por agentes governamentais e não-governamentais, com o objetivo de formular, fiscalizar e executar políticas com enfoque na mulher, fazendo parte ONGs, entendidas para mulheres, conselho dos direitos das mulheres e outros conselhos, universidade, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como, serviços especializados em atendimento à mulher vítima de violência (BRASIL, 2011). O trabalho em rede deixa claro que o combate à violência de gênero é dever de todos.

Diante dessa nova forma de trabalho, a III Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (CNPM, 2011), apresentou como objetivos a reforma e construção de novos serviços especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência, por meio de capacitação dos profissionais de diversas áreas. Em 2013, visando integrar e ampliar os serviços disponibilizados às mulheres em situação de violência, criou-se o programa “Mulher, Viver sem Violência”, por meio do Decreto Federal nº. 8.086 (BRASÍLIA, 2013).

No ano de 2018, por meio do Decreto nº. 9.417 (BRASÍLIA, 2018), a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres foi transferida para o Ministério dos Direitos Humanos (BRASIL, 2018). Tal medida enfraqueceu a atuação perante o combate à violência contra as mulheres, conforme será exposto nesse trabalho.

Pode-se citar ainda, outros exemplos de políticas públicas que, por meio do fortalecimento do movimento feminista, foram importantes para diminuir a desigualdade entre

homens e mulher, como, a Lei 11.106 (BRASIL, 2005), que excluiu o crime de adultério do Código Penal, a Lei nº 4.121 (BRASIL, 1962), que suprimiu a incapacidade relativa da mulher casada e elevou a condição da mulher na família à colaboradora do homem, e com maior destaque, a Lei do Divórcio, Lei nº 6.515 (BRASIL, 1977), possibilitando a mulher sua independência conjugal, prevendo ainda que ambos os cônjuges são responsáveis pelo cuidado dos filhos (artigo 27, da Lei 6.515, BRASIL, 1977).

Além disso, a criação da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), denominada Lei Maria da Penha, é o marco legislativo da luta das mulheres pelo fim da violência e mais avançado mundialmente (LEANDRO, 2014). Esta lei prevê a criação de serviços, programas e ações de proteção e assistência a mulher vítima de violência doméstica, devendo receber atendimento humanizado, em centros de referência de atendimento à mulher, casas-abrigo/serviços de abrigamento, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados, centros de educação e reabilitação dos agressores, juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outros (BRASIL, 2011).

Relevante alteração na legislação interna brasileira, ocorreu em 2015, com a alteração do artigo 121 do Código Penal (BRASIL, 1940), passando a prever o crime de feminicídio, posto como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e ainda, o artigo 1º da Lei nº. 8.072 (BRASIL, 1990), incluindo o crime de feminicídio no rol de crimes hediondos (BRASIL, 2015).

Deste modo, passou a constituir como delito de feminicídio, o homicídio praticado contra a mulher pelo fato da condição do gênero feminino, e ainda, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e discriminação da mulher, havendo aumento de pena, no caso de o crime ser praticado durante a gestação ou nos três meses após o parto (BRASIL, 2015).

Em nova alteração na Lei de Contravenções Penais (BRASIL, 1941), por meio da edição da Lei nº. 14.132 (BRASIL, 2021), foi criado o delito de perseguição, também conhecido como *stalking*, incluindo o artigo 147-A, que, mesmo não havendo a previsão específica da mulher como sujeito passivo, sabe-se que a criação desta lei foi destinada a mulher, havendo inclusive, aumento de pena o fato de ser “mulher por razões do sexo feminino” (BRASIL, 2021).

No Código Penal (BRASIL, 1940), o artigo 147-A, determina que:

Perseguição

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. (BRASIL, 1940).

Há ainda, caso de aumento de pena, se o crime for cometido contra a mulher, pela condição do sexo.

Outra política pública nacional, de combate à violência contra a mulher, foi criada por meio da Lei 14.188 (BRASIL, 2021), que instituiu o programa denominado Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, como uma das medidas de enfrentamento a violência contra a mulher previstas da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e no Código Penal (BRASIL, 1940), alterando ainda, o tipo de pena de lesão corporal simples cometida contra a mulher, por razão do gênero, criando no mesmo dispositivo, a pena por violência psicológica contra a mulher (BRASIL, 2021).

Por meio desta medida, autorizou-se a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos da Segurança Pública e as entidades privadas, visando a promoção e realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

A Campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica foi criada pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, Portaria nº. 70, 2020), após o aumento dos índices de violência contra a mulher durante a quarentena imposta pela Pandemia da Covid-19, visando facilitar às vítimas de violência doméstica, o pedido de ajuda em farmácias, órgãos públicos, agências bancárias, através do um X vermelho desenhado na palma da mão ou em algum pedaço de papel (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Ainda, por meio da Lei 14.188 (BRASIL, 2021), passou a ser considerada como causa de aumento de pena, a lesão praticada contra a mulher por razões de gênero, pelo simples fato de ser mulher, nos termos do §2º-A, do artigo 121, bem como, institui-se como novo tipo penal, a violência psicológica contra a mulher, prevista no artigo 147-B do Código Penal (BRASIL, 1940), prevendo a conduta de:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (BRASIL, 1940).

Em mais recente alteração na legislação infraconstitucional, foi editada a Lei nº. 14.245 (BRASIL, 2021), também conhecida como Lei Mariana Ferrer, que visa coibir a prática de atos

atentatórios à dignidade da vítima e das testemunhas e estabelecer causa de aumento de pena no delito de coação cometida no curso do andamento processual (BRASIL, 2021).

Referida lei, incluiu o parágrafo único no artigo 344 do Código Penal, que dispõe sobre coação cometida no curso do processo, visando o aumento de pena quando o processo envolver crime contra a dignidade sexual. No Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) e na Lei nº. 9.099 (BRASIL, 1995) foram incluídos dispositivos com o objetivo de zelar pela integridade física e psicológica da vítima durante a instrução em plenário e em audiência, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa a quem descumprir a letra da lei (BRASIL, 2021).

Existem ainda, em nosso ordenamento jurídico nacional brasileiro, diversas leis que visam prevenir e coibir a violência contra as mulheres, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Leis e decretos de prevenção e coibição da violência contra a mulher

Lei nº. 10.778/2003	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, 2006)	A lei tem o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Lei nº 11.489/2007	Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.
Lei nº 11.942/2009	Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.
Decreto nº 7.393/2010	Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.
Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012)	A lei definiu crimes cibernéticos no Brasil. Ela recebeu este nome, pois na época que o projeto tramitava a atriz teve o computador invadido e fotos pessoais divulgadas sem autorização por hackers. A legislação classifica como crime justamente casos como estes: invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à internet, que resulte na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações.
Decreto nº 7.958/2013	Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

<p>Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013)</p>	<p>Oferece atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. Importante ressaltar que não há necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido - a palavra da vítima basta para que o acolhimento seja feito pelo hospital.</p>
<p>Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2015)</p>	<p>A lei alterou os prazos quanto à prescrição (prazo) contra abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, de forma que a prescrição só passou a valer após a vítima completar 18 anos e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos. O nome é uma referência à nadadora brasileira que foi abusada sexualmente aos nove anos de idade, pelo seu treinador. A denúncia feita por ela resultou na lei que garante às vítimas mais tempo para denunciar e punir seus abusadores.</p>
<p>Lei nº 13.086/2015</p>	<p>Institui, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.</p>
<p>Lei do Femicídio (Lei nº 13.104, 2015)</p>	<p>A legislação altera o Código Penal e estabelece o feminicídio como circunstância que qualifica o crime de homicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, fica caracterizado o feminicídio, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.</p>
<p>Lei nº 13.427/2017</p>	<p>Alterou o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.</p>
<p>Lei nº 13.642/2018</p>	<p>Atribui à Polícia Federal atribuição para investigação de crimes praticados na rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.</p>
<p>Lei nº 13.718/2018</p>	<p>Tipifica os crimes de importunação sexual de divulgação de cena de estupro, alterando o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis; estabelece aumento de pena e define como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.</p>
<p>Lei nº 13.931/2019</p>	<p>Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.</p>

Lei nº 14.132/2021	Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).
Lei nº 14.149/2021	Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
Lei nº 14.152/2021	Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos de exames complementares de diagnóstico emitidos para gestantes e puérperas, e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19.
Lei nº 14.171/2021	Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências.
Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021)	Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
Lei nº 14.192/2021	Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.
Lei n. 14.310 de 08 de março de 2022	Alterou a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.
Lei nº 14.326/2022	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Fonte: Adaptado de <http://www.naosecale.ms.gov.br/leis-nacionais-e-marcos-legais/>. Acesso em: 10 de mai. 2021.

O desenvolvimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, aliada às legislações de combate à violência de gênero, como é o caso da Lei Maria da Penha, são premissas essenciais para o enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres no Brasil.

4 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

As políticas públicas a serem analisadas neste capítulo levarão em consideração o instrumento elaborado por Secchi (2010), que segundo o autor, o ciclo das políticas públicas é formado por sete fases principais, quais sejam, a identificação do problema, a formação da agenda, a formulação de alternativas, a tomada de decisão, a implementação, a avaliação e extinção (Figura 2).

É importante mencionar, que o problema social é facilmente identificável, pois a violência contra a mulher é de saber público. Ainda, infelizmente, até o momento, nenhuma das políticas públicas aqui estudadas foram extintas, pois ainda são necessárias para proteção da mulher e de seus dependentes. Nesse sentido, abordaremos a formação da agenda, a formulação de alternativas, a tomada de decisão e a implementação das políticas públicas no MS.

O Mato Grosso do Sul (MS) é observado como um dos Estados pioneiros na defesa dos direitos femininos. A primeira ação de combate à violência e políticas voltadas para as mulheres foi a criação, em janeiro de 1999, denominado Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres (MATO GROSSO DO SUL, 1999, Lei Estadual nº 4.928). No ano de 2003 foi transformado na Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, pela Lei Estadual nº 4.331 (MATO GROSSO DO SUL, 2003) e desde 2015 recebe o nome de Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

Com o advento da Pandemia do Covid-19, em meados de março de 2020, em Mato Grosso do Sul, com em todo o Brasil, foram adotadas diversas medidas de isolamento social com o intuito de conter a disseminação do vírus na população. Muito embora tais medidas sejam de extrema necessidade, o isolamento domiciliar ocasionou diversos reflexos para as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, aumentando a convivência com seus agressores e afastando-as da rede de apoio, deparando com novas barreiras para denunciar a violência sofrida (MAPA DO FEMINÍCIO, 2021).

No entanto, mesmo com as ações e programas de combate à violência contra a mulher, no Estado, os feminicídios consumados tiveram aumento de 33,33%, passando de 30 casos em 2019 para 40 casos em 2020, sendo que no capital a variação foi mais de 120%, tendo a Delegacia de Atendimento à Mulher, registrado 12 feminicídios em 2020, contra 5 em 2019 (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Sendo assim, o estudo e análise das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher torna-se necessário, com enfoque no MS, cujos índices de violência contra a mulher se tornaram notícias constantes nas mídias sociais locais, e em muitos casos, nacionais.

Para tanto, se faz necessário realizar um levantamento da violência contra a mulher no MS e quais políticas públicas foram empregadas para enfrentamento dessa problemática.

4.1 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MS

O Estado de MS, na luta pelos direitos femininos, principalmente, no tocante às políticas de enfrentamento à violência, prevê em sua Constituição Estadual órgãos e mecanismos de defesa dos direitos das mulheres, mesmo antes do advento da Emenda Constitucional nº. 23¹.

De acordo com o Atlas da Violência de 2015, mesmo ano em que a Lei do Feminicídio entrou em vigor (BRASIL, 2015), o Estado do MS apresentou 58 casos de homicídio de mulheres, número 31,8% menor do que o ano anterior. No mesmo documento, o Estado apresentou índice de 4,3 casos, menor que o que a taxa nacional, que é de 4,4 (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2015). Ocorre que, em razão da condução da investigação criminal ou da desclassificação pelo Ministério Público quando da denúncia, o número de casos considerado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, foram 16 casos (Figura 3).

Nos dois anos seguintes, 2016 e 2017, ocorreu uma alta nos casos de homicídios de mulheres por UF, sendo que, de acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2018, o Estado do MS era um dos mais violentos do Brasil (Figura 3), quando se trata de feminicídio (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021).

No anuário seguinte (2019), é realizado estudo pormenorizado dos casos de feminicídios ocorridos no Brasil, no total de 1.206 vítimas no ano de 2018, 8% a mais do que no ano anterior, informando ainda, que em 88,8% dos casos, o autor era ou já tinha sido companheiro da vítima (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021).

Diante desse cenário, MS ocupou a segunda posição entre os estados brasileiros, em relação ao ano de 2018, apresentando taxa de mortalidade na quantia de 2,6 por 100 mil mulheres. O Acre ficou na primeira posição, com taxa de 3,4, enquanto a taxa nacional permaneceu em 1,1. Contudo, após atualização das ocorrências, o Estado do MS passou para a terceira posição, com taxa de 2,2 (ATLAS DA VIOLÊNCIA DE 2021).

¹ Na Emenda Constitucional nº. 23, foi inserido na Constituição Estadual o Capítulo XIV, Dos Direitos Das Mulheres (CE-MS, 1989).

Segundo a Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, no período de 2015/2018 foram 110 casos de feminicídios (Figura 4), sendo ainda 220 casos na forma tentada, na proporção de 21,8% na capital e 78,2% no interior. Já em 2019, foram registrados 30 feminicídios consumados, e 98 tentados, na quantia de 16,6% dos delitos ocorridos na capital e 83,4 % no interior (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2021).

Figura 3: Feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul de 2015 a 2019



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA,2022).

No ano de 2020 foram registrados 40 casos de feminicídios no Estado do MS (Figura 4), e em 2021 foram 34 crimes ocorridos. O Estado apresentou uma redução de 14% nos números de feminicídios, de acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022). Ainda em 2021 foram registrados um total de 17.856 boletins de ocorrências por violência doméstica e familiar, sendo dentre esses 9.824 delitos de ameaça e 4.546 de lesão corporal, e ainda, 94 tentativas de feminicídio em todo o Estado de Mato Grosso do Sul (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

Dos casos de feminicídios consumados, no ano de 2021, foram registrados 34 casos, sendo 32 desses ocorridos no interior do Estado, correspondendo a 94% dos crimes, ao passo que, em 2020 foram 60% dos casos cometidos nos municípios do interior de MS (Tabela 2). O Município de Ponta Porã, foi a cidade que apresentou maior variação de casos de feminicídio consumado, quando se compara os anos de 2020 e 2021, na medida de 05 mulheres mortas (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

No ano de 2021, foram 34 mulheres brutalmente assassinadas no Estado de MS (Figura 4), e 94 casos de tentativas de feminicídios. Houve ainda, o registro de 1.833 casos de estupro, média superior a 152 Boletins de Ocorrências mensal. Por dia, mais de 48 mulheres sul-mato-

grossenses buscaram auxílio em alguma delegacia de Polícia, no total de 17.856 boletins de ocorrências registrados. Destaca-se, que dos 79 Municípios do Estado de MS, 62 já registraram casos de feminicídio, dentre os anos de 2015 a 2021 (Tabela 2), ou seja, 78% dos municípios sul-mato-grossenses (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

De acordo com o Mapa do Feminicídio de 2022, no período de 2015 a 2021, foram registrados 214 casos de vítimas desse tipo de crime (Tabela 2), havendo ainda 478 casos de tentativas de feminicídio (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

Tabela 2: Casos de Feminicídio por Município no Estado de Mato Grosso do Sul, de 2015 a 2021.

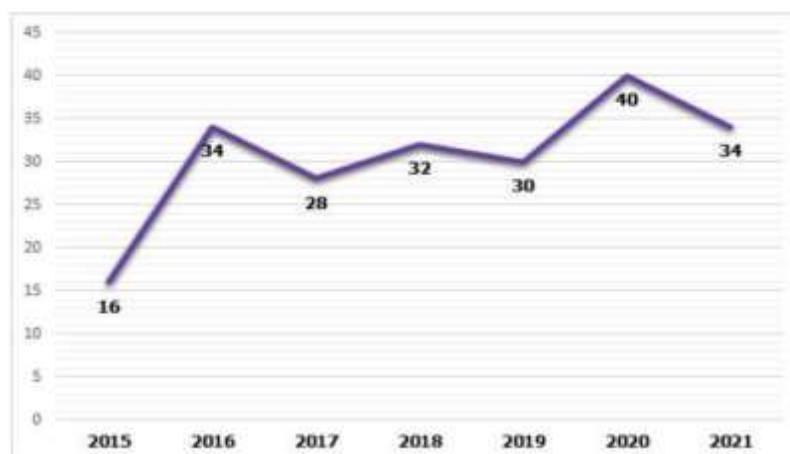
MUNICÍPIO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Água Claro					1	1		2
Alcinópolis					1			1
Amambai	1	1		1	2	1		6
Anastácio		1				2		3
Anaurilândia		1						1
Antônio João							2	2
Aparecida do Taboado				1				1
Aquidauana			1	1	1	1		4
Aral Moreira					1			1
Bandeirantes	1							1
Bataguassu		1		1			2	4
Bataiporã							1	1
Bela Vista				2			1	3
Bonito	1	1				1		3
Caarapó					1			1
Camapuã		1						1
Campo Grande	3	8	6	7	5	12	2	43
Caracol		1	1					2
Cassilândia		1	2			1		4
Chapadão do Sul					1	1	1	3
Coronel Sapucaia							1	1
Corumbá					2	1		3
Costa Rica				2	2	3	1	8
Coxim		1	1			1		3
Deodápolis				1				1
Douradina				1				1
Dourados	2	1	4	2	1	3	4	17
Eldorado				1				1

Fátima do Sul					1			1	
Figueirão		1						1	
Glória de Dourados							1	1	
Iguatemi				1			1	2	
Inocência			1		1			2	
Itaquiraí			1				1	2	
Ivinhema			1					1	
Japorã							1	1	
Jardim	1			1	1	1	1	4	
Juti		1						1	
Ladário							1	1	
Laguna Carapã							1	1	
Maracaju			2		1		1	4	
Miranda					1			1	
Mundo Novo			1					1	
Naviraí		1			1			2	
Nioaqui		1						1	
Nova Alvorada do Sul							1	1	2
Nova Andradina		1			1	1		3	
Paranaíba	2	1	2		1	1		7	
Pedro Gomes	1	1	1					3	
Ponta Porã	1	2			1		5	9	
Porto Murtinho							1	1	
Ribas do Rio Pardo		1						1	
Rio Brillhante	1		2	1		1		5	
Rio Verde de MT				2				2	
Santa Rita do Pardo		1						1	
São Gabriel do Oeste							1	1	
Sete Quedas	1	2		1				4	
Sidrolândia				1	1	1	1	4	
Sonora							2	2	
Tacuru		1						1	
Terenos					1			1	
Três Lagoas	1	2	5	3	1	2	4	18	
TOTAL ANUAL	16	34	28	32	30	40	34	214	

Fonte: Mapa do Femicídio (2021)

No ano de 2021, apenas em novembro não houve o registro de feminicídio no Estado de MS (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

Figura 4: Casos de Femicídio no estado de Mato Grosso do Sul de 2015 a 2021.



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA,2022).

Em 2021, 34 mulheres foram vítimas de feminicídios no Estado de MS, com idades entre 11 a 80 anos. Desses crimes, 53% ocorreram dentro da casa da própria vítima ou do autor do delito. 48% dos casos, o autor do crime era o ex-companheiro, e 50% desses crimes ocorreram durante a madrugada (00h e 6h59min). A maioria das vítimas, 70%, tinham entre 30 a 49 anos de idade, e cerca de 46% dos casos, a arma de fogo foi o meio utilizado para ceifar a vida dessas mulheres. Por fim, 37% dos feminicídios tem como motivação a não aceitação do fim do relacionamento com a vítima, e apenas 06% de todos os casos ocorridos em 2021, a vítima possui medida protetiva vigente na época do crime (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

Observa-se que, na maioria dos casos, as mulheres foram mortas em suas casas, vitimadas por seus próprios companheiros ou ex-companheiros, que se negavam a aceitar o fim do relacionamento, demonstrando sentimento de posse, como se a mulher fosse sua propriedade, seu objeto, utilizando de arma de fogo, impedindo a defesa da vítima.

A violência contra a mulher no Estado de MS merece atenção, necessitando de reforço no incentivo à denúncia, visto que, em diversos casos a mulher não se enxerga como vítima, tornando ainda mais difícil denunciar seu agressor, pessoa que pode ter mantido, ou ainda mantém, laços de afeto.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Neste tópico discutir-se-á a respeito das Políticas Públicas de enfrentamento a violência contra a mulher existente no Estado de MS. Entretanto, antes destaca-se que a Lei Maria da

Penha (BRASIL, 2006) é a Política Pública de maior destaque na legislação brasileira, prevê a criação de serviços, programas e ações de proteção e assistência à mulher vítima de violência doméstica, devendo receber atendimento humanizado, em centros de referência de atendimento à mulher, casas-abrigo/serviços de abrigamento, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados, centros de educação e reabilitação dos agressores, juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outros (BRASIL, 2011).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) prevê medidas de proteção à vítima de violência, em duas modalidades. A primeira são as medidas que obrigam o agressor, podendo ser concedida separada ou cumulativamente, como restrição de porte de armas, proibição de aproximação e contato da mulher, filhos, parentes ou testemunhas, afastamento do lar, proibição de frequentar lugares predeterminados, proibição de manter contato, prestação de alimentos provisionais, comparecimento a programas de recuperação ou reeducação, determinar a matrícula de seus filhos em escola mais próxima do seu domicílio, ou ainda a transferência deles para a essa instituição, independentemente da existência de vaga (BRASIL, 2006).

A segunda modalidade de medidas protetivas é voltada à proteção da mulher, como acompanhamento policial para a vítima e seus dependentes ao respectivo domicílio após o afastamento do agressor, encaminhamento dela e de seus filhos para abrigos, garantindo sua proteção e o afastamento da casa sem que ela perca seus direitos em relação aos bens do casal, guarda dos filhos e alimentos (BRASIL, 2006).

Diante dos altos números de violência contra a mulher no MS, e baseado na Lei Maria da Penha, o Estado criou diversas políticas públicas de enfrentamento a essa problemática, conforme discutir-se-á a seguir.

4.2.1. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres de Mato Grosso do Sul

A Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres de Mato Grosso do Sul - SPPM/MS, deve atuar de forma transversal, intersetorial e no trabalho em rede, com o objetivo de buscar a igualdade de gênero e à efetivação das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, baseada nas diretrizes nacionais e no Plano de Governo de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

A Lei Estadual nº 5.652 (MATO GROSSO DO SUL, 2021), dispõe sobre as competências da SPPM/MS:

A elaboração, coordenação e a execução de políticas públicas para mulheres, visando à eliminação de toda e de qualquer discriminação de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização, o desenvolvimento econômico e social das mulheres, consideradas em todas as suas especificidades;

A articulação e parcerias com diferentes órgãos das três esferas de Governo, com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher, entidades da sociedade civil e empresas privadas, com o objetivo de assegurar a transversalidade das ações governamentais, o fortalecimento das organizações de mulheres e a implementação das políticas públicas para as mulheres em âmbito estadual;

A elaboração de ações, projetos e programas, em articulação e em cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e do enfoque de gênero nas políticas públicas estaduais;

O acolhimento e o atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência, por meio do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM); (MATO GROSSO DO SUL, 2021, p. 5).

A Subsecretaria é responsável pela criação, implementação e gerenciamento de diversos programas e ações que visem o combate à violência contra a mulher, o atendimento à vítima e empoderamento feminino.

Diante da previsão legal de criação de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, surgiu por meio da SPPM/MS, o programa “Mulher, não se cale!”.

Programa a ser desenvolvido em âmbito estadual, seguindo diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, visando alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (ODS 5) a partir de uma visão integral do fenômeno da violência de gênero e promover a efetiva implementação da Lei Maria da Penha, por meio de (1) sensibilização e conscientização da sociedade para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres; (2) ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; (3) formação e capacitação continuada para profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

Referido programa possui diversas ramificações, buscando disponibilizar à mulher vítima de violência, atendimento humanizado, assistência jurídica, independência financeira, entre outros serviços essenciais para que a mulher possa voltar a viver tranquilamente em sociedade.

Destaca-se ainda, o *site* “Não se Cale”, lançado em abril de 2020, trata-se de site reunindo orientações e informações acerca dos direitos humanos das mulheres, trazendo informações sobre políticas públicas, com linguagem acessível, servindo de instrumento para conscientização do enfrentamento à violência contra a mulher.

O *site* disponibiliza pesquisas, estudos, vídeos, entrevistas, notícias, levantamento de dados, e muitos outros conteúdos sobre os direitos humanos femininos. Além disso, dispõe de legislações sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, orientações sobre

Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, informações sobre programas, projetos e contatos da rede de atendimento às mulheres do Estado do MS. No ano de 2021, foi criada ainda a Ouvidoria da Mulher, que oferece oportunidade de realização de denúncias online, esclarecimento de dúvidas, sugestões, reclamações e elogios (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

Conforme dispõe o site, sua Assessoria de Articulação e Interiorização tem sob sua responsabilidade as seguintes ações, projetos e programas: Fortalecer e ampliar os OPMs Municipais; Fortalecer e ampliar os Conselhos Municipais de Direitos da Mulher; Selo social “Prefeitura Amiga da Mulher”; Projeto “MS Fronteiras”; Parlamento Feminino da Fronteira; Programa “Mulheres em Movimento” (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

Destaca-se ainda, que a SPPM/MS é uma das responsáveis pela administração da “Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS)” programa que proporciona às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, atendimento humanizado, conforme previsto na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), oriunda da criação do programa Mulher, viver sem Violência (BRASIL, 2013).

Os serviços prestados pela “Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS)” são desenvolvidos em 09 setores, sendo eles, a recepção, o acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado especializado em violência doméstica e familiar contra as mulheres, promotoria especializada, acesso à defensoria pública, programa de promoção de autonomia econômica, brinquedoteca, espaço destinado a cuidados com crianças, alojamento de passagem e central de transportes. Tais serviços estão enumerados no Decreto nº 8.086 (BRASIL, 2013).

Assim, trata-se de ação de política pública implementada eficaz no atendimento e acolhimento de vítimas de violência contra a mulher. No entanto, há outros documentos legais que garantem a subsistência da Casa.

4.2.2 Plano Estadual de Políticas para Mulheres

O Plano Estadual de Políticas para Mulheres trata-se de mecanismo que visa estabelecer e definir prioridade para o governo estadual, baseado nos princípios orientadores da política nacional para mulheres (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

Os princípios, citados acima, são:

- I) A autonomia das mulheres como princípio gerador das políticas e ações do poder público e que são propostas para a sociedade;

- II) A busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, incidindo sobre as desigualdades sociais em todos os âmbitos;
- III) O respeito à diversidade e o combate a todas as formas de discriminação com medidas efetivas para tratar as desigualdades em suas especificidades;
- IV) O caráter laico do Estado como um princípio rigoroso de que as políticas públicas não podem se mover por definições religiosas;
- V) A universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado, o que exige justiça e transparência;
- VI) A participação ativa das mulheres no diagnóstico da realidade social, formulação das políticas, implementação e controle social. (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

O plano encontra-se dividido em eixos temáticos, como o Enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher e a lei Maria da Penha, Autonomia e economia e equidade no mundo do trabalho com inclusão social, Saúde das mulheres e direitos sexuais e reprodutivos, Educação inclusiva, não sexista e cultura, e por fim, a Participação e fortalecimento das mulheres nos espaços de poder e decisão (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

Trata-se de instrumento de gestão que tem por objetivo dar seguimento às políticas públicas existentes e criação de novas, com o escopo de viabilizar a transversalidade da política para o grupo feminino, fortalecendo a participação e garantir a transparência das ações do poder público.

4.2.3 Plano Estadual de Combate ao Femicídio.

Criado pelo Decreto Estadual nº 15.325 (MATO GROSSO DO SUL, 2019) de 10 de dezembro de 2019, o plano reúne diversos objetivos que buscam a prevenção da violência contra mulher, nos seguintes termos:

- I - Sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes levam à morte violenta (femicídio), por meio de campanhas educativas permanentes e continuadas;
- II - Incentivar a realização de ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, visando a discutir o feminicídio como a maior violação de direitos humanos contra as mulheres, crime hediondo que não pode ser naturalizado ou banalizado;
- III - Evitar a revitimização e a violência institucional da mulher em situação de violência. (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Estabeleceu-se ainda, que cada órgão governamental iria determinar as ações de forma transversal e integrada, a fim de executar ações buscando a prevenção e erradicação da violência contra as mulheres, dentro de sua atuação (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

O Plano Estadual de Combate ao Femicídio é estruturado em 4 eixos:

- I) Desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, visando à erradicação e à redução da violência contra a mulher;
- II) Capacitação de agentes públicos para atendimento humanizado, qualificado e especializado às mulheres em situação de violência, observadas as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres (feminicídios);
- III) Fortalecimento da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência;
- IV) Acesso à informação sobre os serviços de acolhimento e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência, e as formas de denúncia (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Desta forma, o Plano (MATO GROSSO DO SUL, 2019) garante o desenvolvimento e criação de novas políticas públicas, a capacitação dos profissionais, e ainda o fortalecimento das políticas públicas já existentes e implementadas, concretizando uma rede de combate a violência contra a mulher robusta e capaz de atender as necessidades da população local.

O Plano (MATO GROSSO DO SUL, 2019) dispõe de propostas para a atuação de forma transversal e intersetorial por meio de ações, projetos, programas que visem prevenir e erradicar na violência contra a mulher incluindo os organismos governamentais federal, estadual e municipal, bem como, pessoas jurídicas de direito público e privado.

As propostas são:

- Incentivar o fortalecimento e a ampliação dos Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, em municípios do interior;
- Promover e incentivar a capacitação contínua da rede de atendimento à mulher, com atenção aos municípios do interior;
- Apoiar e incentivar a realização de audiências públicas nas Câmaras Municipais, visando a debater a violência contra as mulheres;
- Apoiar e incentivar programas para ressocialização dos homens, autores de violência;
- Dar visibilidade às ações de enfrentamento ao feminicídio e, de modo específico, à Lei Estadual nº 5.202, de 30 de maio de 2018, que instituiu, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual de Combate ao Feminicídio" e a "Semana Estadual de Combate ao Feminicídio";
- Usar, nas campanhas institucionais, legendas e/ou intérpretes na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Diante das propostas inseridas no Plano (MATO GROSSO DO SUL, 2019), constata-se a preocupação em incentivar o fortalecimento das políticas públicas de combate a violência contra a mulher. No entanto, destaca-se que o documento prevê a ressocialização dos homens agressores, o que se mostra inovador, visando o tratamento não só da mulher, mas também do homem, com o objetivo de diminuir a reincidência de casos de violência.

O Plano ainda prevê que poderão ser criados mecanismos para fortalecer programas já existentes, dando como exemplo, o “Programa Mulher Segura (PROMUSE)” e o programa “Maria da Penha vai à escola” (MATO GROSSO DO SUL, 2019)”.

A edição do Plano Estadual de Combate ao Femicídio (MATO GROSSO DO SUL, 2019) determinou ainda a capacitação da rede de atendimento à mulher, como no caso das Delegacias de Atendimento à Mulher, visando um treinamento adequado dos profissionais, para atendimento da mulher vítima de violência.

4.2.4 Delegacias de Atendimento à Mulher

Um das diversas Políticas Públicas implementadas, são as Delegacias de Atendimento à Mulher, unidades especializadas de atendimento, vinculada a Polícia Civil, com profissionais capacitados para realizarem ações de prevenção, proteção e investigação de crimes cometidos contra a mulher. Toda delegacia tem competência para receber denúncias de violência contra a mulher, porém, nem todas as cidades brasileiras possuem delegacias especializadas para esse tipo de crime (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

No Estado do MS existem um total de 13 delegacias com foco ao atendimento à mulher, sendo 1 Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e 12 Delegacias de Atendimento à Mulher (DAM), instaladas nos seguintes municípios, Aquidauana, Bataguassu, Corumbá, Coxim, Dourados, Fátima do Sul, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas. A primeira delegacia especializada foi instaurada no de 1987, em Campo Grande (MS), sendo que, desde 2015 funciona em regime de trabalho integral, 24 horas por dia, com plantões aos finais de semana (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

As atribuições das DEAMs possuem caráter de prevenção e repressão, bem como, dever de investigação e enquadramento legal dos crimes denunciados, pautados no respeito aos direitos humanos e baseados nos princípios do Estado Democrático de Direito (NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DAS DEAMs, 2010).

As Normas técnicas de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) (2010), determina quais são as medidas protetivas e os princípios básicos da atuação das delegacias. São eles:

Princípio da primazia dos direitos humanos: reconhecimento da violência doméstica como uma violação aos direitos humanos das mulheres.

Princípio da igualdade, não discriminação e do direito a uma vida sem violência: a igualdade e não discriminação requer o reconhecimento do direito de viver livre de violência.

Princípio do atendimento integral: inclui o acesso à justiça e às políticas públicas de assistência destinadas às mulheres.

Princípio da celeridade: os atos judiciais e processuais destinados a prevenir a violência devem ser expeditos.

Princípio do acesso à justiça: o acesso à justiça inclui o direito de ter advogada(o), ou defensor (a) público, assistência judiciária gratuita, o direito de obter medidas protetivas de urgência e de ser notificada dos atos processuais que envolvem o agressor. Inclui, ainda, o direito de ser informada sobre os serviços existentes, sobre a rede de atendimento, tais como centros de referência, abrigo, atendimento especializado na área da saúde física e mental, núcleos da mulher da Defensoria Pública e do Ministério Público, dentre outros serviços.

A previsão dos princípios norteadores da DEAM visa atender as reivindicações do movimento feminista, visando acabar com o descaso e a tolerância dos casos de violência contra a mulher. Os princípios abrangem diversas condutas necessárias para a gozo dos direitos femininos, podendo ser aplicado as mais diversas formas de delitos que existem e que vierem a surgir.

A Norma Técnica, ainda, ressalta a importância e a necessidade das delegacias de atendimento à mulher funcionarem de forma 24 horas por dia, sem interrupção, com formação continuada dos recursos humanos e infraestrutura mais adequada às DEAMs, e por fim, a quantidade mínima de profissionais (NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DAS DEAMs, 2010).

Existem ainda, em municípios de pequeno e médio porte, onde não há condições para instalação de Delegacia de Atendimento à Mulher, a denominada Sala Lilás, criadas em 2019, dispo de atendimento humanizado às mulheres vítimas de violências, e também, às crianças de idade entre 0 a 11 anos, e adolescentes meninas, que tenham sido vítimas de violência física e/ou sexual (MAPA DO FEMINÍCIO, 2022).

Até março de 2022, foram contabilizadas um total de 25 Salas Lilás no Estado de Mato Grosso do Sul, nos Municípios de Água Clara, Amambai, Anaurilândia, Angélica, Bandeirantes, Bonito, Caarapó, Camapuã, Chapadão do Sul, Costa Rica, Deodópolis, Eldorado, Glória de Dourados, Iguatemi, Ladário, Maracaju, Miranda, Nova Alvorada do Sul, Paranhos, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Sidrolândia, Sonora, Terenos (MAPA DO FEMINÍCIO, 2022).

Ainda no que tange a atuação policial, instituída pela Portaria PMMS nº 032/2018, existe o “Programa Mulher Segura - PROMUSE”, onde policiais capacitados fazem monitoramento e proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O programa já se encontra implementado em 16 municípios do MS, sendo eles, Amambai, Aquidauana, Batayporã, Bonito, Caarapó, Campo Grande, Dourados, Fátima do Sul, Inocência,

Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Três Lagoas e Pedro Gomes (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

O PROMUSE apresenta três eixos norteadores:

- Ações e campanhas no âmbito da prevenção primária, em especial, ações educativas voltadas para prevenção à violência doméstica e familiar;
- Ações de prevenção secundária, com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar, por meio de policiamento ostensivo, fiscalizações das medidas protetivas e visitas solidárias;
- Articulação com os órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como com entidades não-governamentais e sociedade civil.

Observa-se que, os eixos norteadores destacam medidas preventivas, de ações educativas voltadas para a conscientização da população em geral sobre a questão da violência doméstica e familiar, demonstrando que a educação é instrumento importante para o combate à violência de gênero.

O objetivo do programa é promover visitas orientadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de ações de prevenção, conversas, visitas técnicas, podendo inclusive, fazer encaminhamentos aos órgãos da rede de atendimento à mulher, se enquadrando nas recomendações previstas na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Buscando ainda padronizar o atendimento nos casos de violência doméstica e feminicídios foi instituída, por meio da Resolução SEJUSP nº. 847/2018, o “POP Feminicídio” (Procedimento Operacional Padrão). Neste protocolo, a Polícia Civil parte da premissa que a morte violenta da mulher se trata de feminicídio, baseando sua investigação na perspectiva de gênero, e após isso, inicia-se a investigação (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

Com o objetivo de acompanhar o cumprimento de medidas protetivas, o Estado de MS instituiu a “Patrulha Maria da Penha” criada por meio do Decreto-Lei nº 12.563 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), que regulamentou a Lei Municipal 5.305 (CAMPO GRANDE-MS, 2014), no âmbito da guarda-civil metropolitana de Campo Grande – MS. A Patrulha visa ainda, prevenir atos de violência contra a mulher, trazendo a vítima a sensação de segurança para quebrar o ciclo da violência e conseguir retomar sua autonomia.

Assim, tanto a “Patrulha Maria da Penha”, quanto o “POP Feminicídio” são exemplos de política pública para o combate à violência contra a mulher, agindo de forma investigativa e preventiva, com atendimento adequado visando a proteção da mulher e de sua integridade física, permitindo que a vítima possa manter-se dentro de sua residência e de sua rotina, na medida do possível.

4.2.5 Sinal Vermelho contra a violência doméstica

Conforme já disposto anteriormente, o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, foi criado pela Lei nº 14.188 (BRASIL, 2021). No entanto, o Estado de MS, por meio de legislação estadual, implementou sua aplicação.

A Lei Estadual nº. 5.703 (MATO GROSSO DO SUL, 2021), institui no Estado de MS, a campanha “Sinal Vermelho” como mecanismo de combate e prevenção à violência doméstica e familiar (Figura 5).

Por meio desta lei, as mulheres vítimas de violência doméstica poderão buscar ajuda em estabelecimentos, como farmácias, repartições públicas, instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, entre outros locais, mostrando uma letra “X” desenhada/escrita na palma da mão (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

Figura 5: Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021)

O profissional que identificar o pedido de socorro da vítima deverá confirmar se ouviu corretamente o código “sinal vermelho” ou se a marca foi devidamente assinalada, de forma segura e sem que o agressor possa perceber, coletar o nome, endereço e telefone da vítima e encaminhar a vítima para local seguro e imediatamente ligar para o número 190 e reportar a situação (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

O programa trata-se de medida eficaz no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, que em muitos casos, consegue apenas poucos minutos para efetuar uma denúncia e quebrar o ciclo de violência em que se encontra.

4.2.6 Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Instituído pelo Decreto nº 15.888 (MATO GROSSO DO SUL, 2022), o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres objetiva prevenir, enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra a mulher em Mato Grosso do Sul, buscando uma mudança na cultura do Estado, por meio da disseminação de atitudes inclusivas de igualdade, valores éticos, respeito a diversidade de gênero e valorização da cultura da paz (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

O Pacto é fundamento em 5 eixos estruturantes, sendo eles:

- Prevenção: sensibilização e conscientização da sociedade para o fim da violência contra mulheres e meninas;
- Atendimento: ampliação e fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência;
- Formação: capacitação continuada e permanente para profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- Garantia de direitos e acesso à justiça;
- Governança na perspectiva de gênero (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

A fundamentação nos eixos citados acima, expõe a preocupação do Estado de MS em prevenir casos de violência contra a mulher, por meio da sensibilização e conscientização da sociedade. Dispõe ainda sobre atendimento ampliado, reforçando ainda a necessidade da capacitação dos profissionais na rede de atendimento, garantindo o direito ao acesso à justiça. Por fim, prega a governança na perspectiva de gênero, colocando a mulher em cargos de chefia e destaque.

Trata-se de instrumento para fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres, estabelecendo diretrizes e fundamentos que serão discutidos com os organismos responsáveis pela implementação das políticas, devendo ser de forma conjunta, compartilhada e integrada (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

Existem ainda, leis aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, na última década, portanto políticas públicas (Tabela 3), que visam prevenir e coibir a violência contra as mulheres, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Políticas Públicas de prevenção e coibição da violência contra as mulheres no Estado de Mato Grosso do Sul, de 2011 a 2022.

Lei nº 4.105/2011	Institui no Estado de Mato Grosso do Sul a “Semana de Prevenção ao Aborto”
Lei nº 4.319/2013	Institui a campanha de conscientização dos prejuízos do uso do crack pela mulher gestante, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei nº 4.525/2014	Estabelece prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para crianças e adolescentes vítimas e/ou filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências (alterada pela Lei nº 5.363/2019).
Lei nº 4.541/2014	Institui o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ações preventivas à integridade da saúde da mulher no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
Lei nº 4.649/2015	Dispõe sobre a divulgação do serviço do Disque-denúncia Nacional de Violência contra a mulher (180), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Lei nº 4.784/2015	Institui o “Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência contra a Mulher”.
Lei nº 4.969/2016	Institui a campanha “Agosto Lilás” e “Programa Maria da Penha vai à Escola”, visando a sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha.
Lei nº 5.011/2017	Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.
Lei nº 5.106/2017	Assegura a realização do exame que detecta a trombofilia, a toda mulher em idade fértil, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
Lei nº 5.202/2018	Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o “Dia Estadual de Combate ao Femicídio” e a “Semana Estadual de Combate ao Femicídio”.
Lei nº 5.217/2018	Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e de proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
Lei nº 5.240/2018	Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção à transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika vírus às gestantes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Lei nº 5.241/2018	Cria a “Política Estadual de Empoderamento da Mulher”, e dá outras providências.
Lei nº 5.254/2018	Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o “Dia Estadual das Mulheres Negras”.
Lei nº 5.332/2019	Dispõe sobre a obrigação de hospitais, clínicas, consultórios e similares a informar às pacientes em tratamento de câncer que a reconstrução da mama retirada é feita de forma gratuita nos hospitais públicos do Estado.
Lei nº 5.411/2019	Institui o “Dia Estadual de Combate à Mortalidade Materna”, e dá outras providências.
Lei nº 5.437/2019	Dispõe sobre o procedimento quanto à posse ou porte da arma dos indivíduos que praticarem violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Lei nº 5.480/2019	Institui a “Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”.
Lei nº 5.449/2020	Institui a Semana de Combate à Violência Obstétrica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
Lei nº 5.533/2020	Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada

	estadual, e institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, e dá outras providências.
Lei nº 5.537/2020	Concede, à gestante surda, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para acompanhar a consulta pré-natal, trabalho de parto e pós-parto no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Lei nº 5.539/2020	Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, como conteúdo transversal nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.
Lei nº 5.548/2020	Cria no cadastro dos programas sociais vigentes no Estado de Mato Grosso do Sul, o registro de informações sobre violência doméstica sofrida pela mulher cadastrada, e dá outras providências.
Lei nº 5.579/2020	Institui a “Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Lei nº 5.591/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais localizados no Estado de Mato Grosso do Sul comunicarem aos órgãos de segurança pública ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos.
Lei nº 5.601/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas unidades e nos estabelecimentos de saúde, acerca do procedimento legal para a entrega de filho para adoção, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
Lei nº 5.613/2020	Dispõe sobre a implementação de medidas eficazes para prevenção da covid-19 e para a maior proteção às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, durante o período de estado de calamidade, decretado em razão da pandemia de covid-19.
Lei nº 5.641/2021	Dispõe sobre o direito à remoção de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica e dá outras providências.
Lei nº 5.699/2021	Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual de Combate ao Assédio Moral Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho".
Lei nº 5.828/2022	Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.
Lei nº 5.865/2022	Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.
Lei nº 5.962/2022	Estabelece princípios norteadores para o atendimento especializado aos órfãos do feminicídio, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Lei nº 5.963/2022	Dispõe sobre orientações aos profissionais da área de beleza e estética a serem multiplicadores de informações contra a violência doméstica e familiar.

Fonte: Adaptado de Não se Cale (2022)

Observa-se que, o Estado de MS é atuante no combate à violência a contra a mulher, por meio de edição de leis, implementação de políticas públicas e realizações de ações de

prevenção. As leis acima, são importantes instrumento na luta pelos direitos femininos, seja atuando de forma preventiva, ou ainda de forma repressiva.

Portanto, verifica-se que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher apresentam-se determinantes ao alcance desta importante forma de evolução social. Os instrumentos elaborados, sobretudo as normas a respeito, já são realidade na vida das mulheres sul-mato-grossense, concretizando a legislação, mormente pela importância de viabilizar aos seus aplicadores em âmbito judicial e, ainda, quanto a capacitação dos servidores no âmbito extrajudicial.

4.3 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EXISTENTES NO MS

O Estado de MS, especialmente na última década, tem criado e implementado em sua legislação estadual diversas políticas públicas para o enfrentamento a violência contra as mulheres. Buscando a conscientização e prevenção acerca da violência contra a mulher, foi criado pelo Estado, seguindo as orientações da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), o programa denominado “Maria da Penha Vai à Escola” (MATO GROSSO DO SUL, 2021), implementado nas escolas estaduais e municipais. O programa foi instituído em 2015, com a colaboração de diversos membros da rede de atendimento, como o Ministério Público, Poder Judiciário, OAB-MS, realizando palestras nas escolas sobre a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

A lei estadual nº 4.969/2016 instituiu também, em âmbito estadual, o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, visando à realização de ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das escolas estaduais, podendo, entretanto, ser realizado em escolas municipais e estabelecimentos particulares de ensino (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

A Lei Estadual nº 4.969 (MATO GROSSO DO SUL, 2016), dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas acerca da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) como conteúdo transversal nas escolas públicas do Estado do MS, visando a ampliação e divulgação da lei, fomentar nas crianças e adolescentes, e aos professores também, uma reflexão crítica sobre a violência contra a mulher, a necessidade de denunciar casos de violência de gênero e promover a igualdade entre os sexos (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

A Lei Estadual nº 4.969 (MATO GROSSO DO SUL, 2016) prevê ainda:

[...] a formação dos profissionais da educação, incluindo professores, gestores, orientadores e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacionais e a

realização de uma programação ampliada à comunidade escolar, sendo que para execução da lei, poderão participar entidades governamentais e não governamentais atuantes no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres (MATO GROSSO DO SUL, 2016).

Além disso, são realizadas palestras, rodas de conversas, oficinas, entrevistas, concursos de redação nas escolas, a fim de explicar os tipos de violência, o ciclo da violência, o que é violência de gênero, os tipos de medidas protetivas existentes e como solicitá-las, e ainda, o que é o feminicídio.

Ainda buscando a conscientização e prevenção à violência contra a mulher, o Estado de MS, foi instituído o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, pelo Decreto Lei n. 5.202 (MATO GROSSO DO SUL, 2018), incluindo no calendário oficial das escolas o “Dia Estadual de Combate ao Feminicídio” e a “Semana Estadual de Combate ao Feminicídio”, objetivando atentar toda a sociedade, para o combate à violência contra a mulher, possuindo o *slogan* “Combater o Feminicídio tem a ver com todos nós!” (MATO GROSSO DO SUL, 2018).

Pode-se observar, que ações de conscientização e prevenção a violência contra a mulher, no Estado de MS, são realizadas de forma concreta nas escolas, a fim de buscarmos uma sociedade mais democrática, mais igualitária e menos violenta, diminuindo os índices de assassinatos e agressões em face das mulheres sul-mato-grossenses.

O enfrentamento a violência contra a mulher perpassa pelas campanhas educativas, que devem ocorrer de forma continuada, bem como, dos serviços de proteção à mulher, da atuação integrada dos diversos órgãos da rede de enfrentamento e atendimento à mulher vítima de violência, atendimento especializado e humanizado prestados pelos agentes públicos, e ainda, principalmente da criação e implementação de novas políticas públicas voltadas para a redução da violência contra a mulher (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

Destaca-se a fala de Pasinato (2021), acerca da implementação de políticas de prevenção a violência de gênero:

Observamos avanços bem interessantes nos cinco estados, que evidentemente variam bastante de um estado para o outro. Tem estado que está trabalhando bem na área da segurança pública, que estão desenvolvendo protocolos que vão ser usados pela polícia militar, bombeiros, polícia civil, perícia – instrumentos bem práticos para o dia a dia desses profissionais mesmo. Temos iniciativas no Ministério Público também, que estão trabalhando com a elaboração de documentos modelo para que os promotores possam também trabalhar nas suas denúncias, nas suas alegações perante o Tribunal do Júri. No poder judiciário temos tido aí alguns cursos com o apoio da ONU Mulheres para discutir as Diretrizes e a Lei do Feminicídio com juízes, como aconteceu no Mato Grosso do Sul, com magistrados que atuam em todo o estado, na capital e no interior (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

No entanto, ainda há muito a ser feito, tanto no campo da prevenção, quanto de cunho punitivo e assistencial as mulheres vítimas de violência. Nesse sentido, a Lei nº. 11.340 (BRASIL, 2006), prevê expressamente que “[...] a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”.

Com base na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), o Estado de MS, por meio da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, definiu estratégias para auxiliar às vítimas de violência, por meio de rede de enfrentamento e de atendimento.

A rede de enfrentamento possui atuação entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a toda a comunidade, com o objetivo de desenvolver estratégias de prevenção efetiva, buscando o empoderamento e autonomia das mulheres, preservando e garantindo seus direitos humanos, a responsabilização de seus agressores e assistência as mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011).

Em atuação conjunto está a rede de atendimento, concernente ao conjunto de ações e serviços de diversos setores, com o escopo de ampliar e melhorar a qualidade do atendimento, a identificação e ao tramite adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e ao atendimento humanizado (BRASIL, 2011).

O atendimento em redes pode assim ser definida, de acordo com o Relatório de Implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres:

O objetivo das redes é assegurar um atendimento integral à usuária. Nelas, cada serviço tem seu papel e cada caso deve ser avaliado, segundo o seu grau de complexidade e risco, por profissionais treinados, capazes de apontar qual ponto da rede é o mais adequado para encaminhar a mulher que está buscando acolhida e orientação. É preciso, no entanto, reconhecer os limites da atuação de cada um destes “nós” da rede. A integração das equipes, o intercâmbio de informações e a articulação para a ação complementar são requisitos fundamentais para o funcionamento em rede, cuja construção é um grande desafio, sobretudo porque os diferentes serviços que a constituem pertencem e/ou dependem de distintas esferas da administração pública, estadual e municipal (RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2005).

A rede de enfrentamento contempla todos os eixos da Política Nacional, ou seja, o combate, a prevenção, a assistência e a garantia de direitos, enquanto a rede de atendimento, refere-se apenas a assistência. A primeira, inclui ainda organismos responsáveis pela organização e controle social das políticas de gênero e dos serviços de atendimento, enquanto a segunda, restringe-se apenas ao serviço de atendimento. A rede de enfrentamento é mais

ampla, sendo que a rede de atendimento faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Observa-se que, para que a rede de atendimento seja efetivada é imprescindível o monitoramento dos serviços que fazem parte da rede, pois, dessa forma é possível acompanhar a efetivação dos programas e ações, os pontos positivos e os desafios para melhoria.

Destaca-se que, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, hoje infelizmente extinta, criou o protocolo de fluxos visando o combate à violência contra a mulher, ressaltando a importância da prática da transversalidade, integralizando e dirigindo as políticas e programas para o atendimento da mulher. Ainda, os serviços de atendimento à mulher foram divididos em serviços especializados, como as delegacias especializadas, e de serviços gerais, como por exemplo, o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), além dos organismos de informação, orientação e políticas públicas (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

Foram com base nesses protocolos que a Polícia Militar de MS elaborou o “POP Femicídio – Procedimento Operacional Padrão” (POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PORTARIA nº 032, 2018), para implementação nos atendimentos às ocorrências que envolvem violência contra a mulher. Nesse procedimento, é explicitado o que é a violência de gênero, demonstrado como ocorre o ciclo da violência, discorre sobre os cinco tipos de violência mencionados na Lei Maria da Penha e como identificá-las, e se a vítima se encontra ou não em situação de risco de morte, dentre outros assuntos relevantes (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

Tal procedimento mostra-se importante para elucidar o caso, o trâmite a ser seguido, a possibilidade de concessão de medidas protetivas, bem como esclarecer a vítima as ações e programas que podem ser utilizadas para sua proteção e de seus dependentes. O POP foi regulamentado pela Resolução SEJUSP nº. 847, de 02 de agosto de 2018 (MATO GROSSO DO SUL, 2018), instituído em todos os 79 municípios do Estado, nesse sentido:

Como resultado desse trabalho integrado e multidisciplinar, destacamos o atendimento psicossocial a mulheres sobreviventes de feminicídios e familiares mulheres das vítimas no Centro Especializado de Atendimento a Mulheres em situação de violência (CEAM); a instituição do Dia Estadual de Combate ao Femicídio (Lei Estadual nº 5.202/2018); o Procedimento Operacional Padrão (POP) para atendimento dos órgãos vinculados à Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) aos casos de violência contra a mulher e feminicídios, detalhando e otimizando a atuação de cada um, padronizando os procedimentos em todos os municípios e, por fim, a publicação do Plano Estadual de Combate ao Femicídio, por meio do decreto nº 15.325/2019, como resultado de reuniões que ocorreram em abril e maio/2019 na Governadoria, no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e na Assembleia Legislativa, quando da organização do Dia Estadual de Combate ao Femicídio (GOVERNO DISCUTE AÇÕES DE COMBATE AO FEMINICÍDIO EM MS, 2020).

Muito embora não se trata de legislação estadual, mas sim federal, é importante destacar a Lei nº. 10.778 (BRASIL, 2003), que estabelece a notificação compulsória, em âmbito nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou provados, dispondo ainda, que a inobservância das obrigações determinadas na lei constituirá infração de saúde pública, sem prejuízos das sanções penais cabíveis (BRASIL, 2003).

Referida política pública se entrelaça aos protocolos estabelecidos nas delegacias especializadas, pois em muitos casos, a vítima necessita de hospitalização, de maneira que a notificação compulsória efetiva o combate à violência contra a mulher, agindo de forma imediata após a ocorrência do crime.

Somando as medidas previstas na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), acerca de realização de campanhas educativas a serem realizadas nas escolas públicas e privadas, estabelecendo nos currículos escolares de ensino conteúdos sobre os direitos humanos, igualdade de gênero e violência doméstica e familiar contra as mulheres, destaca-se a Lei Estadual nº. 4.525 (MATO GROSSO DO SUL, 2014), assegurando prioridade nas matrículas, em estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de MS, para filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (MATO GROSSO DO SUL, 2014).

A medida possui importância, visto que, em certos casos, é necessário a mudança de endereço das mulheres vítimas de violência doméstica para que não se conviva mais com o agressor, os dependentes da mulher necessitam matricular-se em outro estabelecimento de ensino, de maneira que, com a prioridade na efetivação da matrícula torna-se menos problemática sua adaptação a nova rotina.

Infelizmente, mesmo com boas políticas públicas implementadas em nosso Estado, no ano de 2021 foram registrados 34 casos de feminicídios (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022). Deve esclarecer, que o delito é o último ciclo da violência contra a mulher, não havendo mais possibilidade de assistência. Desta forma, a implementação de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher é fundamental para que o ciclo da violência se rompa antes da fatalidade ocasionada pelo crime.

Nesse sentido, a Casa da Mulher Brasileira (CMB) assentou como ação de política pública eficaz no enfrentamento a violência contra a mulher e ao feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul e no país em geral, por meio de ações com perspectiva de gênero, atendimento humanizado, com o escopo empoderar a mulher para que não mais esteja em situação de violência (CASTRO; WENCESLAU, 2022).

A CMB é um avanço na luta contra a violência de gênero “[...] é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres” (BRASIL, 2015). Tem o objetivo de oferecer uma abordagem diferenciada para a mulher vítima de violência, por meio de serviços integrados e multidisciplinar, como atendimento psicológico, Delegacia Especializada, Promotoria de Justiça de Violência Doméstica, Defensoria Pública, 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promoção da independência financeira, alojamento, guardas municipais e policiais militares especializados e qualificados para atendimento humanizado (SILVA, 2018).

A CMB é um dos eixos do programa “Mulher: viver sem violência”, criado no governo Dilma, com o escopo de combater ações violentas contra as mulheres, sendo

[...] espaço de acolhimento e atendimento humanizado e tem por objetivo geral prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso destas aos serviços especializados e garantindo condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia econômica das usuárias. (BRASIL, 2015, p. 05).

Nas palavras de Berro (2017, p. 01), a CMB representa:

[...] o sonho da efetivação de uma política pública integrada e com atendimento humanizado, prevista no programa ‘Mulher: Viver sem Violência’ da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Ministério da Justiça e Cidadania. Representa ainda um projeto comum e articulado de ações entre a União, Estados e Municípios para a integração operacional do sistema de justiça e políticas públicas sociais.

As ações prestadas são desenvolvidas em 09 setores: a recepção, o acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado especializado em violência doméstica e familiar contra as mulheres, promotoria especializada, acesso a defensoria pública, programa de promoção de autonomia econômica, brinquedoteca, espaço destinado a cuidados com crianças, alojamento de passagem e central de transportes. Os serviços estão enumerados no Decreto nº 8.086 (BRASIL, 2013).

Outra ação importante desenvolvida no Estado, é a Patrulha Maria da Penha (CAMPO GRANDE-MS, 2014), com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas concedidas às mulheres vítima de violência. No Estado de MS, a Patrulha foi criada por meio do Decreto-Lei nº. 12.563/2015, regulamentador da Lei Municipal nº. 5.305 (CAMPO GRANDE-MS, 2014), no âmbito da guarda-civil metropolitana de Campo Grande (MS).

A Patrulha Maria da Penha presta atendimento à população de Campo Grande (MS) e de Corumbá (MS). No período de agosto de 2019 a junho de 2020, a Patrulha efetuou 1.639 visitas às mulheres com medidas protetivas ativas, realizando ainda 15 reconduções de vítimas

as suas residências, 233 diligências de oficiais de justiça, 35 encaminhamentos, 286 afastamentos de autores do lar, 95 boletins de ocorrências, 35 palestras e ainda 47 quebras de medidas protetivas (PATRULHA MARIA DA PENHA COMPLETA UM ANO DE ATUAÇÃO EM CORUMBÁ. 2020).

De acordo com o regimento interno da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, em seu artigo 20, a Patrulha deverá:

Atuar de forma integrada com a Rede Municipal de Atendimento à Mulher vítima de violência para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha; integrar ações e estabelecer relação direta com a comunidade para assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas; executar ações de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das vítimas de violência que possuem medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela rede de Atendimento à Mulher; deve atuar ainda de forma integrada com o Ministério Público, Poder Judiciário e com a Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo executar ainda outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência (DIVISÃO DE PATRULHA MARIA DA PENHA, 2022).

O serviço de fiscalização é importante para eficácia das medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário, a fim de coibir ações de represália contra as mulheres que denunciam seus agressores. Ainda, a medida evita com que o ciclo da violência aconteça até sua fatalidade, com o feminicídio, de maneira que tem a finalidade de prevenção.

A criação e implementação de políticas públicas e ações que visem a igualdade de gênero no mercado de trabalho também é uma meta a ser alcançada pelo Estado do MS, e nesse sentido, foi instituído o selo “Empresa Amiga da Mulher”, reconhecendo empresas que elaboram práticas inovadoras que promovam e valorizam os direitos das mulheres no ambiente colaborativo, incentivando o ingresso e permanência da mulher no mercado de trabalho (EMPRESA AMIGA DA MULHER, 2022).

O selo foi instituído pelo Decreto nº. 15.551 (MATO GROSSO DO SUL, 2020), objetivando a valorização e certificação de empresas, públicas e privadas, que incentive e apoie a igualdade de gênero no ambiente de trabalho. O selo é concedido uma vez ao ano, para as empresas que se inscrevam e comprovem as práticas de equidade de gênero, por meio de contratação e valorização das mulheres no mercado de trabalho (EMPRESA AMIGA DA MULHER, 2022).

A garantia da independência financeira da mulher vítima de violência, com o estímulo às empresas para o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, com paridade de salário entre homem e mulher, como é o caso acima, possibilidade que mais vítimas possam transpor o ciclo da violência, pois a dependência econômica pode ser um fator determinante para a mulher ainda permanecer à mercê de seu agressor.

Ainda não está claro por que a pobreza aumenta o risco de violência - se é por causa da baixa renda por si só ou devido a outros fatores que acompanham a pobreza, tal como superpopulação ou falta de esperança. Para alguns homens, viver na pobreza pode gerar estresse, frustração e uma sensação de inadequação por não ter conseguido cumprir seu papel de provedor, como é culturalmente esperado. A pobreza também pode ser fonte de material para brigas no casamento ou fazer com que seja mais difícil que as mulheres abandonem seus relacionamentos violentos ou, de alguma outra forma, insatisfatórios. Quaisquer que sejam os mecanismos exatos, é provável que a pobreza atue como um "marco" para diversas condições sociais que se combinam para aumentar o risco enfrentado pelas mulheres (RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE VIOLÊNCIA E SAÚDE, 2002).

Vale destacar, que ações e programas que tratam a respeito da autonomia das mulheres, aliado à sua segurança, tendem a ter resultados positivos, visto que auxiliam a diminuir as chances de a mulher retornar ao ciclo da violência. Contudo, a normalização da violência contra a mulher, é um obstáculo a ser ultrapassado, pois depende de uma atuação em conjunto, do Poder Judiciário em conceder a medida, da Polícia em realizar a fiscalização, e ainda da mudança da cultura social, podendo apenas ser alterada por meio da educação.

A aceitação social, por exemplo, do direito dos homens de "corrigir" suas esposas beneficia claramente mais aos homens do que às mulheres...Ao descrever alguns dos elementos que criam uma cultura de violência, diversos capítulos deste relatório enfatizam que essa cultura costuma ser apoiada tanto pelas leis quanto pelas atitudes. Ambas podem estar influenciando em fatores como a glorificação da violência pela mídia, a tolerância da agressão sexual ou da violência contra parceiros íntimos, a dura disciplina física das crianças por parte dos pais em casa, o assédio moral nas escolas e nos parques, o uso de níveis inaceitáveis de força pela polícia e a prolongada exposição das crianças e dos adolescentes ao conflito armado. Será difícil atingir significativas reduções tanto na violência interpessoal quanto na coletiva, a menos que seja extinta a complacência que cerca tais questões (RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE VIOLÊNCIA E SAÚDE, 2002).

Observa-se a importância em levar informação às crianças e aos adolescentes acerca das estratégias e formas de combate à violência contra a mulher, discutindo, divulgando a legislação sobre o tema, discorrendo sobre o papel do homem e da mulher na sociedade, como denunciar e como identificar o ciclo da violência, entre outros assuntos.

Verifica-se ainda, a necessidade em estimular o empoderamento das mulheres vítimas de violência, o que também gera um impacto positivo na vida dessas crianças e adolescentes, buscando a independência financeira dessa mulher, e de seus dependentes, rompendo com o ciclo da violência e o mal exemplo dado pelo agressor aos menores.

A educação é a melhor estratégia para prevenir e coibir a violência de gênero, a violência contra a mulher, se tornando um mecanismo eficaz no combate à violência contra a mulher. A escola possui papel essencial no processo de formação do cidadão para quebrar o ciclo da cultura do patriarcado. Ter nos currículos escolares temas sobre a Lei Maria da Penha visa a

formação dessa nova cultura, uma nova consciência de igualdade, e ainda disseminar entre as meninas e adolescente quais são seus direitos e como exercê-los, e expor a todos como identificar atos violentos e como se dá o ciclo da violência, auxiliando na identificação de tais atos ainda cedo, evitando uma tragédia.

4.4 PROPOSTAS DE MELHORIAS E SUGESTÕES

Não obstante os direitos fundamentais possuam caráter universal, as mulheres ainda são vistas como parcela vulnerável da sociedade. Os jornais, sites de notícias, entre outros meios de comunicação denunciam todos os dias assassinatos, agressões, atos violentos praticados contra as mulheres, com destaque para as agressões ocorridas dentro da residência ou praticadas por ex-companheiros que não aceitam o término do relacionamento.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2013), a violência contra as mulheres tornou-se um problema de saúde mundial, de grande escala. Ainda, classificou o Brasil como o 5º país que mais assassina mulheres no mundo. Em relação a âmbito nacional, Mato Grosso do Sul, situou em 3º lugar, referente aos Estados que mais realizaram denúncias pelo Ligue 180, segundo dados do ano de 2021 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, 2022).

Conforme o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaborado pelo Fórum Nacional de Segurança Pública e publicado em 2017, o MS ocupou o primeiro lugar em relação a maior taxa de estupro e violência contra a mulher do Brasil, fato este que foi ratificado pelos dados do Mapa da Violência de 2015 (ONU MULHERES, 2015), que apontou o Estado de MS como o de maior taxa de mulheres vítimas de violência sexual, física ou psicológica que buscaram atendimento no Sistema Único de Saúde (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, 2022).

As medidas de combate à violência contra as mulheres no Estado de Mato Grosso do Sul são eficazes no enfrentamento a essa problemática, porém, ainda há muito a ser feito. De acordo com o último Atlas da Violência, publicado em 2021, o Estado do MS figura na 16ª posição referente a taxa de homicídio por 100 mil mulheres, possuindo a média de 4,4 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. No entanto, permaneceu acima da média nacional de 3,5 vítimas para cada 100 mil mulheres (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021).

No Estado de MS, no período entre janeiro e setembro de 2022, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul registrou 33 casos de feminicídio (SEJUSP-MS, 2022), 14.122 registros de violência doméstica, 1.262 ocorrências de estupro.

Em comparação com os casos registrados em todo o ano de 2021, constatou-se um aumento 6,45%, visto que, no ano passado, foram registrados 31 feminicídios no Estado (MENEGAT; MOURA, 2022).

Os dados acima confirmam que mesmo diante das implementações das políticas públicas previstas no ordenamento jurídico nacional, e ainda aquelas criadas pelo Estado de MS, as mulheres continuam sofrendo com a violência. Com a diminuição das restrições trazidas pela Pandemia do Covid-19, as possibilidades de denúncias aumentaram, pois na maioria dos casos, o agressor necessita sair da residência para trabalhar, momento oportuno para efetuar a denúncia.

Contudo, com o advento da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres do MS, no ano de 2015, houve grande avanço na luta contra a violência em face da mulher, buscando combater as desigualdades e discriminações de gênero, alterar a cultura sexista e machistas entranhada em nossa sociedade, objetivando o empoderamento das mulheres e garantindo um atendimento qualificado e humanizado às mulheres.

De longe, a criação da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM/MS) é a política pública de maior destaque no Estado, servindo de eixo integrativo para as ações e programas desenvolvidos para o enfrentamento a violência contra a mulher. Possui como missão, exatamente, a coordenação, elaboração e monitoramento de políticas públicas para mulheres em todo o Estado, com o objetivo de “[...] eliminar as discriminações de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização e o desenvolvimento econômico e social das mulheres em todas as suas especificidades” (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

Durante a Pandemia do Covid-19, evidenciou-se a situação de vulnerabilidade social em que muitas mulheres vivem, principalmente, aquelas oriundas de classes sociais mais baixas. As restrições para contenção do vírus intensificaram a violência contra a mulher, por exemplo, maior permanência com o agressor, suspensão das aulas para os filhos, aumento do stress, perda de emprego, entre outros fatores.

No ano de sua inauguração (2015), a Casa da Mulher Brasileira atendeu 8.770 mulheres, em 2018, foram 15.604 mulheres, já em 2019, um total de 17.939 mulheres. Em 2020, houve uma singela redução nos atendimentos devido a pandemia, totalizando 12.436 mulheres atendidas (RELATÓRIO DE GESTÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, 2021).

A Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM/MS) integra, articula e geri políticas públicas para as mulheres sul-mato-grossenses, recebendo verbas públicas

oriundas do Governo Federal, Estadual e Municipal, porém, hoje é de total responsabilidade do poder público municipal a sua manutenção.

Ocorre que, nos últimos anos, especialmente, durante o governo do então presidente Jair Bolsonaro, cortes de verbas destinadas ao combate à violência contra a mulher, ultrapassaram a marca de 90% (noventa por cento). Conforme dados disponibilizados, o dinheiro destinado ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, foi de apenas R\$ 30,6 milhões, referente ao ano de 2021, em comparação ao ano de 2020 que foi de R\$ 100,7 milhões (RESENDE, 2022).

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos onde foram comparados os 4 anos da gestão do presidente Bolsonaro, com os 4 anos anteriores, sendo considerados somente os recursos do Orçamento carimbados especificamente para a finalidade de proteção das mulheres contra violência, houve uma diminuição de 94% dos recursos destinados a políticas específicas de combate à violência contra a mulher do que nos quatro anos anteriores (MARTELLO, 2022).

Segundo o levantamento realizado pelo Instituto de Estudo Socioeconômico (INESC, 2022), entre os anos de 2020 e 2023, foram colocados à disposição o total de R\$ 22,96 milhões para políticas específicas de combate à violência contra a mulher, sendo que, entre 2016 e 2019, esses recursos eram de R\$ 366,58 milhões, ou seja, uma redução de 94% (MARTELLO, 2022).

Ainda, de acordo com o Instituto, mesmo com a verba destinada de R\$ 7,7 milhões para o ano de 2022, a Casa da Mulher Brasileira e Centros de Atendimento às Mulheres ainda não haviam recebidos os recursos neste ano do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (INESC, 2022).

As políticas públicas existentes no Estado de MS são eficazes em combater a violência contra a mulher, porém, o investimento nos programas e ações devem ser constantes, a fim de manter um serviço de qualidade e acolhedor. No entanto, devido aos cortes de verbas, o acompanhamento e atendimento disponibilizado as mulheres em situação de violência, poderá ser prejudicado, principalmente, porque em diversos casos, a vítima necessitada de auxílio para se afastar de seu agressor.

Após a análise das políticas públicas desenvolvidas no Estado do MS, verificou-se diversos programas e ações que visam o atendimento, apoio e combate à violência contra mulher. No entanto, constatou-se ainda, que os casos de violência aumentam a cada dia. Assim, questiona-se: Por que a violência contra a mulher ainda persiste, mesmo diante de uma atuação e iniciativas públicas de combate a essa problemática?

Um dos pontos de embate é a necessidade, ou não, de políticas e programas voltadas ao agressor. Durante esta pesquisa, identificou-se apenas uma ação voltada ao agressor, o programa “Dialogando Igualdades” foi idealizado e executado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, 2021).

O referido programa tem como objetivo promover a responsabilização dos homens que praticaram atos de violência doméstica, através de atividades desenvolvidas em grupos, de caráter reflexivo, psicoeducativo e de comparecimento obrigatório, de acordo com o previsto na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Contudo, parte do movimento feminista não é favorável a destinação de recursos que são unicamente ao atendimento à mulher em situação de violência, que já são escassos, para programas e ações destinadas aos agressores, temendo que essa atenção do poder público poderá representar impunidade ao ato praticado (SOARES, 2018).

Em contrapartida, outro lado do movimento feminista, afirmam que os pontos levantados não se justificam, apenas desestimulam a criação de novas iniciativas de combate à violência, bem como, desconsideram a complexidade que é o fenômeno da violência. Ainda, destacam que a atenção dada apenas a uma das partes é ineficaz (NOVAES; FREITAS; BEIRAS, 2018).

Igualmente, para Saffioti (2011) é necessário trabalhar as duas partes envolvidas:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo estas algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus habitus, a relação pode inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta. Em muitos países, esta necessidade foi apreendida há décadas, dando oportunidade para a emergência de serviços de ajuda aos agressores. (SAFFIOTI, 2011, p. 35).

Nas cidades do interior do Estado de MS, especificamente em Rio Verde e Chapadão do Sul, existem ainda o “Projeto Paralelas”, coordenado pelo Ministério Público Estadual, trabalhando com agressores de violência doméstica e familiar, por meio de grupos reflexivos (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Assim, tendo em vista haver apenas dois programas voltados ao agressor desenvolvido no Estado de MS, sugere-se o investimento em ações que visem não somente o acompanhamento do agressor, mas também, de acompanhamento da família, buscando um processo de restauração do ambiente familiar e sadio.

Outro ponto que merece mais investimento e a criação de novas ações educativas com o objetivo de conscientizar sobre a violência contra a mulher. Muito embora, exista no Estado de MS o programa “Maria da Penha vai à Escola”, que tem como objetivo à realização de ações educativas voltadas ao público escolar, com prioridade aos alunos do ensino médio das escolas, há necessidade de integralizar as ações realizadas nas escolas, com as famílias nos alunos, visando levar conhecimento a todos. Ainda, a necessidade de abordagem dos ciclos da violência contra a mulher nas faculdades e universidades, pois são ambientes de discussão de temas importantes de cunho social.

A escola é um ambiente de transformação, onde se faz necessário o levantamento de discussões e análises críticas. Debater sobre violência contra a mulher e de gênero, no âmbito escolar, torna-se uma valiosa ferramenta para desenvolver uma postura crítica dos alunos em face dos episódios de violência e discriminação, de todas as formas existentes (TORNET, 2006).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2018), determina algumas ações programáticas, visando a inclusão de temas relacionados a gênero e discriminação, no sentido de incluir nos currículos escolares temas referentes a violência, gênero e orientação sexual, visando a construção de uma escola livre de preconceitos, abusos e intimidações.

Segundo Rawls (2000), a sociedade deve se preocupar com a educação de crianças e adolescentes, pois estes serão os futuros cidadãos, devendo adquirir capacidade de compreender a cultura pública, as instituições sociais, serem independente financeiramente e desenvolverem papéis políticos eficientes e dignos, tudo isso de um ponto de vista político (RAWLS, 2000).

Corroborando com essa ideia, Ranieri (2013) complementa reafirmando a importância da educação, que possibilita o desenvolvimento da democracia e dos direitos humanos, sendo essenciais para a sociedade contemporânea. Trata-se de direito e dever fundamental social, fundado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sendo um norteador dos direitos humanos. (RANIERI, 2013).

Desta forma, resta evidente a necessidade e a importância da discussão de temas como gênero e discriminação nos ambientes escolares, com o intuito de buscarmos alcançar uma sociedade mais democrática, igualitária e pacífica, bem como diminuir os índices de violência que assolam nosso país. A violência de gênero é um problema social em nosso país, e a educação é ferramenta importante para combater a discriminação, de todos os tipos, e a cultura do patriarcado.

Entende-se que, o caminho para combater a violência contra a mulher é, inicialmente, investir na educação básica, aliada às políticas públicas que visam a conscientização da sociedade em geral, esclarecendo presentes e futuras gerações sobre a possibilidade de identificar todas as formas de violência, buscando esclarecer os mais diversos tipos de relacionamento abusivos existentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi desenvolvida diante dos altos índices de violência contra a mulher observado no Estado de MS. Sob o aporte teórico dos Direitos Humanos, com enfoque nos direitos femininos, o trabalho teve, principalmente, o escopo de transformar as relações de poder existentes entre Estado, homens e mulheres, analisando a proteção aos direitos da mulher na sociedade.

Foi possível verificar que a violência contra a mulher é um problema social em escala mundial, sendo perpetrada através dos tempos, submetendo as mulheres aos mais diversos tipos de discriminação, crueldade e preconceitos, em todos os setores, independente da classe social e desenvolvimento econômico do País.

Considerando as relações de poder, foi possível verificar que os papéis de homem e mulher na sociedade são resultantes também das construções culturais. Por anos, as mulheres têm sido vítimas de diversos tipos de violência, as quais violam diretamente seus direitos fundamentais e conseqüentemente sua dignidade. Neste contexto, a luta do movimento feminista constitui-se como estratégia fundamental na busca pela igualdade de gênero.

O movimento feminista deve ser observado de maneira plural, pois dentro do próprio movimento existem diversos interesses, tais como, conservantista, liberal-burguesa, feminista socialista, feminista radical, marxista dogmática e do feminismo multifacetado. Sua criação e existência foi de extrema importância para chamar atenção as atrocidades que as mulheres viviam na época, e ainda vivem, bem como, para expor a diferença de direitos entre homens e mulheres. No entanto, basta uma simples análise do percurso histórico para perceber que a luta pelos direitos das mulheres ainda se faz necessária atualmente.

Assim, conclui-se que a violência contra a mulher está diretamente interligada a visão cultural de que a mulher é propriedade do homem, ocupando um lugar de submissão. A violência de gênero é oriunda desta cultura construída pelo patriarcado, os costumes, a educação e os meios de comunicação existentes reforçam e preservam a ideia de que o homem é detentor do poder e controlador dos desejos, opiniões, e do direito de ir e vir das mulheres. Prova disso são os altos números de casos de mulheres assassinadas por seus ex-companheiros que não aceitando o fim do relacionamento, ceivam suas vidas.

Foi imprescindível para a realização desta pesquisa, contextualizar, sob a ótica sociológica, histórica, jurídica, econômica e cultural a violência contra a mulher, que confirmou a subsistência da cultura machista e a submissão da mulher ao seu agressor, seja por questões psicológicas ou da dependência financeira.

Foi possível constatar ainda, que na maioria dos casos, o fator financeiro está ligado ao motivo da mulher em permanecer no ciclo da violência, a dependência financeira faz com que a mulher se submeta as agressões praticadas pelo agressor, principalmente, quando há filhos na relação entre o homem e a mulher. A violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica e familiar, se agravou com o advento da Pandemia do Covid-19, pois a mulher passou a conviver mais tempo com o agressor. Ainda, os altos índices de desempregos foi fator importante para que os casos de violência aumentassem.

Devido as violações aos direitos humanos das mulheres, originadas apenas por serem mulheres, necessitou a edição de diversos diplomas jurídicos, nacionais e internacionais, para a efetivação e proteção da dignidade da mulher e de seus direitos fundamentais, igualmente aos direitos fundamentais dos homens, resultando assim em documentos e tratados internacionais e criação de leis criminais punitivas no Estado brasileiro.

Somente em 1996, houve a primeira ratificação de legislação de enfrentamento a violência contra a mulher, sendo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994), também denominada Convenção de Belém do Pará, editada pela OEA em 1994. O próprio documento define violência contra a mulher, como sendo qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Do mesmo modo que a violência evolui, em suas diversas áreas, as leis que possui a finalidade de proteger a mulher, também foram editadas, principalmente para punir o agressor. O marco legislativo brasileiro da luta contra a violência em face da mulher foi a edição da Lei nº. 11.340 (BRASIL, 2006), denominada Lei Maria da Penha, com o escopo de inibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Foi possível verificar que, atualmente, existem leis transformadoras, como por exemplo, a Lei nº. 13.104 (BRASIL, 2015), que prevê hipótese qualificadora para o crime de homicídio e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos, existe ainda, a Lei de Importunação Sexual - Lei nº. 13.718 (BRASIL, 2018), modificando o Código Penal brasileiro, tipificando como crime situações de violência sexual, o que não se via antigamente. No entanto, a edição de leis de proteção a mulher apenas se torna eficazes com a atuação do Estado, assim como as crianças e adolescente, que precisam de uma legislação especial e taxativa.

A atuação estatal se dá por meio das Políticas Públicas, podendo ser definidas como instruções que nortearão as ações do poder público, por meio de normas e ações. É o modo do governo realizar sua gestão que pode ser de cunho econômico, social, cultural, entre outras. As

políticas públicas é o caminho para se alcançar os resultados necessários (TEIXEIRA, 2002; SECHHI, 2013).

Neste contexto, o Estado de Mato Grosso do Sul é considerado pioneiro na defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. No entanto, em 2021, 34 mulheres foram assassinadas em MS, e ainda, 94 casos de tentativas de feminicídios. 1.833 casos de estupro foram registrados, média superior a 152 B.O. por mês. Diariamente, mais de 48 mulheres sul-mato-grossenses buscaram auxílio em alguma delegacia de Polícia, no total de 17.856 boletins de ocorrências registrados. Dos 79 Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, 62 possuem registros de casos de feminicídio, dentre os anos de 2015 a 2021, ou seja, 78% dos municípios sul-mato-grossenses (MAPA DO FEMINICÍDIO, 2022).

Com o advento da Pandemia do Covid-19, a situação de vulnerabilidade social em que muitas mulheres vivem, principalmente, aquelas oriundas de classes sociais mais baixas evidenciou-se. O confinamento para contenção do vírus intensificou a violência contra a mulher, por passar mais tempo com seu agressor, suspensão das aulas para as crianças, aumento do desemprego, entre outros fatores, contribuíram para um maior estresse, resultando no aumento dos crimes passionais.

Diante desse cenário, analisar as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher foi necessária para verificar o que está ocorrendo na realidade da população feminina do Estado, bem como, para verificar se as Políticas Públicas existentes atendem ao seu objetivo de criação.

Diante das informações acima, aliado aos altos índices de violência divulgados pelos órgãos nacionais e relatórios de instituições governamentais, levando em consideração as hipóteses levantadas na pesquisa, foi possível verificar que as políticas públicas implementadas atendem parcialmente as mulheres tanto na prevenção como após a ocorrência do crime.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é a Política Pública de maior relevância em nosso país, e também a nível internacional, a legislação dispõe de criação de serviços, programas e ações de proteção e assistência a mulher vítima de violência doméstica, devendo receber atendimento humanizado, em centros de referência de atendimento à mulher, bem como, prevê penas para crimes cometidos contra a mulher (BRASIL, 2011).

A Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres de Mato Grosso do Sul criada com base nas previsões da Lei da Maria da Penha (BRASIL, 2006), além de ser uma das Políticas Públicas fundamentais para o Estado, é responsável por intercalar as demais políticas existentes, atuando na prevenção, autuação e acompanhamento de casos de violência contra a mulher.

Quanto às Políticas Públicas de enfrentamento à violência, foi possível perceber que ocorreram mudanças importantes, se adaptando aos novos tipos de violência e aos novos modelos de famílias existentes em nossa sociedade hoje em dia. A implementação dessas políticas, se dá na maioria das vezes por meio de parcerias, seja Município, Estado e União, e ainda, entre órgãos públicos e privados.

Por mais que haja excelentes Políticas Públicas no Estado do MS, verificou-se que, em sua maioria, encontram-se voltadas às vítimas, ou seja, são políticas de atendimento à mulher em situação de violência, quando a agressão já ocorreu, de maneira que, existem poucas políticas voltadas para a prevenção da violência contra a mulher. Observa-se assim, que no tocante às Políticas Públicas de prevenção à violência contra a mulher há necessidade de maiores investimentos, buscando a conscientização da população acerca dessa problemática.

Conforme dados disponibilizados no Atlas da Violência e Mapa do Feminicídio, constatou-se que, desde a criação da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres de MS, no ano de 2015, houve um aumento nos números de casos de violência contra a mulher. Porém, não se pode afirmar que, o aumento do número de casos se deu pelo crescimento da violência, pois, pode ter ocorrido devido à conscientização da sociedade e da mulher sobre seus direitos, e o quanto é necessário denunciar casos de violência contra a mulher.

Juntamente com a criação de Políticas Públicas voltadas a atender a mulher em situação de violência, foi elaborado, com base da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), programas de prevenção, como é o caso da “Maria da Penha vai à Escola”, que tem como objetivo a realização de ações educativas voltadas ao público escolar, com prioridade aos alunos do ensino médio das escolas, havendo necessidade de integralizar as ações realizadas nas escolas, com as famílias dos alunos, visando levar conhecimento a todos.

A promoção de investimentos na área da educação em Direitos Humanos, inserindo a matéria como componente obrigatório nos currículos escolares, em todos os níveis, é imprescindível para a efetivação da prevenção à violência de gênero, possibilitando o desenvolvimento de uma formação mais humanizada, de respeito à diversidade, à tolerância e uma cultura voltada para a paz.

A normatização da educação em Direitos Humanos já existe, conforme previsão contida no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, acerca da inclusão de temas relacionados a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, entre outras, com o objetivo de reformular a sociedade para alcançarmos uma justiça social, trazendo discussão aos alunos, com temas relacionados a valores, condutas éticas, xenofobia,

diversidades, colaborando para que, aos poucos, a sociedade brasileira seja menos preconceituosa.

No entanto, não basta o investimento apenas na educação formal, mas também deve haver ainda, promoção da educação informal de combate a violência contra a mulher, possuindo esta uma maior relevância e abrangência. Exemplo de educação informal é a criação de observatórios jurídicos que visem a divulgação de conhecimentos e informações a população em geral, por meio das redes sociais.

Durante a execução do trabalho, observou-se ainda, existir poucas Políticas Públicas que visem o agressor, buscando sua conscientização e não reincidência. Contatou-se a criação de grupo de reflexão, que contribuí, relevantemente, no combate a reincidência do agressor e, ainda, visa a conscientização da mulher em romper com o ciclo da violência. No entanto, identificou-se apenas a existência de um grupo de reflexão no Estado.

A implementação de grupos de reflexão no ambiente judiciário brasileiro, tem funcionado como iniciativa promissora, tendo como objetivo a resolução dos conflitos, por meio do diálogo pacificador entre as partes envolvidas. Essa nova modalidade de justiça visa dar voz a vítima, porém, esse modelo de justiça parte do princípio da voluntariedade, necessitando que as partes se disponibilizem a participar das sessões. Exemplo disso, temos o grupo de educativo denominado BASTA, realizado na Universidade de Estadual de Maringá conveniada a Secretaria de Justiça e Ensino Superior (SEJU - PR), onde foi possível constatar que, em relação ao ano 2017, havendo 81 assistidos, o percentual de reincidência quanto aos crimes relacionados à Lei Maria da Penha foi de apenas 8% e, no ano de 2018, com 50 assistidos, esse percentual foi de apenas 7% (KLIPAN et al., 2019).

Com a pesquisa, foi possível constatar que as medidas de combate à violência contra as mulheres no Estado de MS foram implementadas e são parcialmente eficazes no enfrentamento a essa problemática, porém, o investimento nas políticas de combate deve ser constante. Conforme o último Atlas da Violência (2021), o Estado de MS ocupa a 16ª posição referente a taxa de homicídio por 100 mil mulheres, com média de 4,4 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino.

Necessário ainda, o maior incentivo ao funcionamento adequado das Delegacias Especializadas no atendimento à violência contra a mulher, para que a vítima usufrua de atendimento especializado quando necessário, garantindo sua integridade física e maior proteção aos seus direitos.

É necessário o investimento na capacitação dos profissionais do sistema judicial e do sistema de saúde, pois a vítima, em sua maioria, socorre-se em delegacias ou hospitais, a fim

de propiciar aos mesmos, base histórica e social com o objetivo de que entendam o fenômeno da violência contra a mulher de forma mais ampla, visto que, são formados sob aporte do patriarcado, sofrendo influência em suas ações profissionais, que em muitos casos, contribuem para a revitimização da mulher.

Fator preocupante são os cortes nas verbas destinadas ao combate à violência contra a mulher, principalmente, durante o governo do, até então, presidente Jair Bolsonaro. Foram mais de 90% (noventa por cento) de corte no dinheiro destinado ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, em 2021 foi repassado apenas R\$ 30,6 milhões, em comparação ao ano de 2020 que foi de R\$ 100,7 milhões.

Os discursos empregados pelo governo, deturpando valores referente a cidadania das mulheres, legitima atos violentos, afastando a esperança da mulher que vive em situação de vulnerabilidade. É necessário que a ideologia de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” seja ultrapassada e abolida de nossa sociedade. Denunciar casos de agressão contra a mulher, principalmente em âmbito familiar e doméstico, salva vidas.

A falta de investimento em criação de novas ações educativas com o objetivo de conscientizar sobre a violência contra a mulher é uma das consequências dos cortes de verbas. Muito embora, exista no Estado do MS o programa “Maria da Penha vai à Escola”, não há outros programas, de forma transitória ou permanente, que tem como metodologia a educação de gênero, principalmente para as universidades, escolas técnicas e ambiente de trabalho.

É inquestionável que a educação formal é instrumento essencial para a mudança da sociedade machista e garantia dos direitos femininos, contudo, seu alcance é menor que a educação não formal, razão pela qual, a criação de meios de divulgação na internet e redes sociais é essencial para a modificação da sociedade.

Realizando a pesquisa verificou-se a necessidade de levantar e divulgar acerca da violência de gênero, da violência contra a mulher, nos locais de ensino, visando a construção de uma sociedade mais igualitária e menos preconceituosa e violenta. Banir o discurso de ódio e empregar a igualdade entre os sexos no ambiente escolar é instrumento fundamental para o combate ao machismo. Aliado a isso, a divulgação de programas, ações educativas e formas de denunciar, seja em televisão, rádio ou internet, é primordial para coibir a violência, conscientizar a mulher em situação de vulnerabilidade de seus direitos e educar as futuras gerações.

Conclui-se assim, que a educação, formal e informal, é o caminho para combater a violência contra a mulher, juntamente com as políticas públicas que tem o escopo de conscientizar a população, transformando as futuras gerações em cidadãos que valorizem e

respeitem os direitos fundamentais, responsáveis por nortear as relações sociais, introduzindo a cultura da paz, buscando a erradicação da violência contra a mulher, e de qualquer ato violento.

Com esta pesquisa espero contribuir para a conscientização de nossa sociedade sobre o problema mundial que é a violência contra a mulher, independente de qual forma seja essa violência, devemos dar um basta. Como homem, sinto-me obrigado a escrever sobre essa temática, para aprender e, principalmente, para ensinar as futuras gerações, pois creio que o exemplo é a melhor forma de ensino.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Nos 15 anos da Lei Maria da Penha combate à violência ainda exige avanços. 2021.** Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/06/nos-15-anos-da-lei-maria-da-penha-combate-a-violencia-ainda-exige-avancos>. Acesso em: 17 nov. 2022.

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal-dita. *In*: ALMEIDA, Suely Souza de (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007. p. 23-41.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Feminicídio: algemas (in) visíveis ao público-privado**. Rio de Janeiro: REVINTER. 1998.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **ACNUR alerta sobre iminente crise de refugiados enquanto mulheres fogem da violência na América Central e no México**. Disponível em: <https://bit.ly/2ROJovH>. Acesso em: 31 jun. 2022.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta pelo voto feminino no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução de André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BAPTISTA, Miriam Pereira; MARQUES, Ana Lúcia de Souza. Violência contra mulher. *In*: ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA. **Cadernos Jurídicos: Violência Doméstica**. Ano 15, n. 38, Janeiro-Abril. São Paulo: Escola Paulistana da Magistratura, 2014.

BARSTED, Leila Linhares. A violência contra as mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará dez anos depois. *In*: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse (Org.). **O progresso das mulheres no Brasil**. São Paulo: UNIFEM, 2006.

BARSTED, Leila Linhares. O Feminismo e o Enfretamento da Violência Contra as Mulheres no Brasil. *In*: SARDENBERG, Cecília M.B.; TAVARES, Márcia S. (Org.). **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: experiência vivida**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BOTT, Sarah; MORRISON, Andrew; ELLSBERG, Mary. Reventing and responding to genderbased violence in middle and low-income countries: a global review and analysis. **Policy Research Working Paper**, n. 3618. World Bank, Washington, 2005. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/8210>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. **Mulheres na Covid-19**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/cartilha-orienta-mulheres-durante-a-pandemia-do-coronavirus/MulheresCOVID19.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de julho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2019.841%2C%20DE%2022%20D%20OUTUBRO%20DE%201945.&text=Promulga%20a%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es,Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/512100/publicacao/15707000>. Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=%C3%89%20isento%20de%20pena%20quem,existisse%2C%20tornaria%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20leg%C3%ADtima.&text=%C2%A7%201%C2%BA%20N%C3%A3o%20h%C3%A1%20isen%C3%A7%C3%A3o,%C3%A9%20pun%C3%ADvel%20como%20crime%20culposo>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. **Lei 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. **Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm. Acesso em: 9 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Corona vírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena**. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 08 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Pesquisa Data Senado. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisas-datasenado-sobre-violencia-domestica-e-familiar/destaques_pesquisa_violencia_contra_a_mulher_2021/. Acesso em: 18 set. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUTLER, Judith. Gender trouble. **Continental feminism reader**, p. 29-56, 2003. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=jRcfpgK3NOQC&oi=fnd&pg=PA29&dq=BUTLER,+Judith.+Gender+trouble.+Continental+feminism+reader,&ots=DrJvFF_Dzv&sig=dzri-5Y44EXyKiWtSyChMU9QG30#v=onepage&q=BUTLER%2C%20Judith.%20Gender%20trouble.%20Continental%20feminism%20reader%2C&f=false. Acesso em: 27 fev. 2023.

CALADO, Luciana Eleonora. **A cidade das damas: a construção feminina do imaginário utópico de Christine Pizan**. 2006. 368 f. Tese (Doutorado em Letras) - Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de Políticas**. Brasília: Enap, 2018.

CARAM, Dalto. **Violência na sociedade contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 1978.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CHAI, Cássius Guimarães. **Análise das doutrinas do “mootness” e do “ripeness” no Direito norte-americano e as nocividades para uma democracia entre livres e iguais decorrentes da distinção ontológica entre um controle concreto e abstrato de constitucionalidade**. Uma contribuição para o processo discursivo da jurisdição constitucional brasileira: tempo e risco como elementos concretos do controle normativo. 2006. 412 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual 2000: Relatório nº. 54/01: Caso 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes**. Brasil. 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 20 fev. 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica. 2020**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/cartilha-sinal-vermelho-AMB_farma%CC%81cias.pdf. Acesso em 11 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Formas de violência contra a mulher**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 30 mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

[content/uploads/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf). Acesso em: 30 mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2023.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher. NEIM/UFBA, 2000.

COSTA, Elder Lisboa Ferreira da. **O gênero no direito internacional: discriminação, violência e proteção**. Belém: Paka-Tatu, 2014.

COSTA, Elder Lisboa Ferreira da; SARDENBERG, Cecília M. Teoria e práxis na academia: os núcleos de estudos sobre a mulher nas universidades brasileiras. **Revista Estudos Feministas**, n. 2, p. 387-400, 1994.

COSTA, Marta Rios Alves Nunes da. Patriarcado, Violência, Injustiça - Sobre as (Im)possibilidades da Democracia. **Revista Debate Feminino**, México, n. 54, 2017.

CROZIER, Michel. **Onne change pas la société par décret**. Paris: Grasset, 1979.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2018.

DIAS, Marly de Jesus Sá. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006, de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Marly de Jesus Sá. **Feminização do trabalho no contexto da reestruturação produtivas: rebatimentos na Saúde Pública**. São Luís: EDUFMA, 2010.

DYE, Thomas D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: PrenticeHall. 1984.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A DROGA E O CRIME. **Global study on homicide: Gender-related killing of women and girls**. 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf. Acesso em: 30 maio 2022.

FERREIRA, Mary. A cultura da violência e a ação dos movimentos feministas no Maranhão: 1980-2007. In: SILVA, Claudecy; MATOS, Elisene; FERREIRA, Maria Mary (Org.). **Discutindo a violência contra a mulher**. São Luís: Secretaria de Estado da Cultura, 2007.

FLORESTA, Nísia. **Fany ou o modelo das donzelas**. Rio de Janeiro: Colégio Augusto, 1847.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra mulheres em 2021**. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia do covid-19 - Ed. 2**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In*: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault - uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FRANÇA, Genival Lacerda V. de. **Fundamentos de Medicina Legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza. “Antropologia e Feminismo”. *In*: **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e astúcia da história. **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009.

FREIRE, Nilcéa. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: avanços na era Lula. (Palestra). **Revista do Encontro de Gestoras de Políticas para as Mulheres nos Governos do PT**, p. 18-33, 2009.

FREITAS, Anelyse Santos de. **O discurso do CNJ contra o estupro no Facebook**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GARCIA, Emerson. Proteção e Inserção da Mulher no Estado de Direito: a Lei Maria da Penha. **De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, n. 12, p. 88-108, jan./jun. 2009.

GEBARA, Ivone. **Teologia Ecofeminista: ensaio para repensar o conhecimento e a religião**. São Paulo: Olho d'água, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIORDANI, Anney Tojeiro. **Violências contra a mulher**. São Paulo: Yendis, 2006.

GIULIA, Tamayo Leon. **Questão de Vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência**. São Paulo: Cladem, 2000.

GONÇALVES, Claudia Maria da Costa. A Constituição Federal de 1988 e a era de aquarius: o acesso aos direitos em duas décadas de história. In: MATTOS NETO, Antonio José de (Org.). **Estado Democrático de Direito e Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOUGES, Olympe. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos**. Tradução Cristian Brayner. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021.

GROSSI, Miriam. De Angela Diniz a Daniela Perez: a trajetória da impunidade. **Revista Estudos Feministas**, ano 1, p. 166-168, 1993.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Estatísticas de Gênero mostram como as mulheres vêm ganhando espaço na realidade socioeconômica do país**. 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=1&idnoticia=2747&t=estatisticas-genero-mostram-como-mulheres-vem-ganhando-espaco-realidade-socioeconomica-pais&view=noticia>. Acesso em: 4 nov. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. IPEA, 2015. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6778/1/Nota_n13_Institucionaliza%20c3%a7%20a3o.pdf. Acesso em: 30 maio 2021.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Violência Política de Gênero e Raça no Brasil - 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/1ffc6081-a5b1-488f-af25-e1188d95b6ec/Instituto%20Marielle%20Franco%20-%20Viol%20%C3%Aancia%20Pol%20%C3%ADtica%20de%20G%20%C3%AAnero%20e%20Ra%20%C3%A7a%202021.pdf?id=3837475>. Acesso em: 10 jan. 2023.

JESUS, Damásio de. **Violência Contra à Mulher**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

KAPLAN, Gilaad G. **Contemporary weestern european feminism**. London: UCL Press, 1992.

KLIPAN, Marcos Leandro. BOTURA, Gabriela. RODRIGUES, Manuela Suranji Pereira. ALEXANDRINO, Maria Luísa Duarte. CORREA, Ruth Perez Christofolli. Dos programas de recuperação e reeducação para autores de violência doméstica contra a mulher e os resultados advindos do BASTA no Programa Patronato de Maringá. In: 2º Encontro Anual de Extensão Universitária, 2019, Maringá. **Disponível em:** <http://www.eaex.uem.br/eaex2019/anais/artigos/229.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2023.

LADEIA, Priscilla Soares dos Santos; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; MELO, Elza Machado de. O silêncio da violência institucional no Brasil. **Revista Médica de Minas Gerais**, v. 26 (Supl 8). 2016.

LABORATÓRIO DE DEMOGRAFIA E ESTUDOS POPULACIONAIS. **Desigualdade de gênero no Brasil e o GGGI do Fórum Econômico Mundial, artigo de José Eustáquio Diniz Alves**. 2011. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2011/12/29/desigualdade-de-genero-no-brasil-e-o-gggi-do-forum-economico-mundial-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 7 jan. 2023.

LASWELL, Harold. **Politics: Who Gets What, When, How**. Cleveland, Meridian Books. 1936/1958.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA FILHO, Altamiro de Araujo. **Lei Maria da Penha: uma visão crítica: Comentários à lei de violência doméstica e familiar**. 4. ed. *ebook kindle*. São Paulo: Amazon, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

LOTTA, Gabriela. **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019.

LYNN, Laurence E. **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis**. Santa Monica: Goodyear. 1980.

MARIANO, Leila Maria C. Cavalcante Ribeiro. Os direitos humanos das mulheres. Fórum. **Revista da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro**, ano 10, n. 31, abr./jun. 2012.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania e classe social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A Institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar)**. Repositório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Brasília, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2FkPaj7>. Acesso em: 29 maio 2021.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 4.331**. Campo Grande, MS. 2003.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 4.928**. Campo Grande, MS. 1999.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 5.011**. Campo Grande, MS. 2017.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 5.202**. Campo Grande, MS. 2018.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 5.539**. Campo Grande, MS. 2020.

MATO GROSSO DO SUL. **Mapa do Femicídio: Mato Grosso do Sul**. Mapa do Femicídio. Vol. 1, p. 01-34, 2020. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/novo-mapa-do-femicidio-edicao-2021-contara-com-novos-indicadores-da-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 30 maio 2021.

MATO GROSSO DO SUL. **Não Se Cale. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres**. 2022. Disponível em: <http://www.naosecale.ms.gov.br/a-subsecretaria/>. Acesso em: 2 fev. 2023.

MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 2, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6Y8dcfxYKPXWmyyZmhF5yph/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 fev. 2023.

MEAD, Lawrence M. “**Public Policy: Vision, Potential, Limits**”, Policy Currents, fev/1995.

MEDEIROS, Luciene. Deam: uma Invenção do Movimento de Mulheres e Feminista no Contexto da Redemocratização Brasileira. *In: XV Encontro Regional de História da ANPUH-RIO*, 2012. Disponível em: http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338414256_ARQUIVO_ArtigoAnpuh.2012.pdf. Acesso em: 7 fev. 2023.

MERCHANT, Carolyn. **The Death of Nature: Women, Ecology and The Scientific Revolution**. Harper & Row, 1980.

MERCHANT, Carolyn. **The scientific revolution and the death of nature**. Isis, v. 97, n.3. 2006.

MICHEL, Andrée. **O feminismo: uma abordagem histórica**. Tradução de Angela Loureiro de Souza. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Violência e saúde como campo interdisciplinar e ação coletiva**. Rio de Janeiro: História Ciência e Saúde. v. 6, n. 6. fev. 2009.

MORAES, Aparecida F. SORJ, Bila. (Orgs.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. **Dia Internacional da Mulher – entenda mais sobre essa data**. Departamento de Enfermagem e Saúde da Mulher. UNIFESP. 2021. Disponível em: <https://sp.unifesp.br/epe/desm/noticias/dia-internacional-da-mulher-entenda-mais-sobre-essa-data>. Acesso em: 1 dez. 2022.

MOTTA, Ivania. **A importância de ser Mary: análise e tradução do livro “A vindication of the Rights of Woman”, de Mary Wollstonecraft**. São Paulo: Anablume, 2010.

MURARO, Rose Marie. Breve Introdução Histórica. *In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. Malleus Maleficarum. O Martelo das Feiticeiras*. Tradução Paulo Froés. 22. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2011.

NARVAZ, M. Giudice. **Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina**. 2005. 196 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

NASCIMENTO, Silvane Magali Vale. O desenvolvimento do capital no campo no contexto atual e os impactos nas relações de gênero. **Revista de Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão**. Número Especial, p. 273-282, out. 2012.

ONU MULHERES. **COVID-19 na América Latina e no Caribe: como incorporar mulheres e igualdade de gênero na gestão da resposta à crise**. Disponível em: <https://bit.ly/2vCRfW7>. Acesso em: 14 fev. 2022.

ONU MULHERES. **É preciso falar de gênero nas escolas**, diz cientista social Sylvia Cavasin. Disponível em: www.onumulheres.org.br/noticias/e-preciso-falar-de-genero-nas-escolas-diz-cientista-social-sylvia-cvasin/. Acesso em: 9 maio 2022.

ONU MULHERES. **Relatório Progresso das Mulheres no Mundo 2019-2020: Famílias em um mundo em mudança**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 14 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção da Nacionalidade das Mulheres Casadas**. 1957. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_sobre_nac_mulher_casada.htm. Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher**. 1952. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_sobre_os_direitos_politicos_da_mulher.htm. Acesso em: 22 jan. 2022.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres**. Resolução nº 48/104, 20 de dezembro de 1993. 85ª sessão plenária. Nova York: ONU, 1993.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres**, 1967. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **É preciso falar de gênero nas escolas**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/e-preciso-falar-de-genero-nas-escolas-diz-cientista-social-sylvia-cvasin/>. Acesso em: 1 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Convenção de Belém do Pará**, 1994. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm> . Acesso em: 10 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf. Acesso em: 30 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Pacto de San Jose da Costa Rica**, 1969. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil 1997**. Set/1997. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/indice.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Velásquez Paiz y otros v. Guatemala. Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas**. Série C, n. 307, 19 nov. 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_307_esp.pdf. Acesso em: 20 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2002.

PANIAGO, Einstein. Políticas públicas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5869, 27 jul. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75475>. Acesso em: 3 jan. 2020.

PAPA, Fernanda de Carvalho. **Transversalidade e políticas públicas para mulheres no Brasil: percursos de uma pré-política**. 2012. 198 f. **Dissertação** (Mestrado em Administração) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

PASINATO, Wânia. Dez Anos de Lei Maria da Penha. O que queremos comemorar? **SUR**, São Paulo, v. 13, n. 24, 155-163, 2016.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomia público/privado. *In*: CASTELLS, Carme (Org.). **Perspectivas feministas em teoría política**. Barcelona: Paidós, 1996.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005.

PINTO, Celi Jardim. Feminismo, História e Poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2022.

PINTO, Celi Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) Mulher. *In*: ALGRANTI, L. M. (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Textos Didáticos, n. 48, 2002.

PIZAN, Christine de. A cidade das damas. Trad. L. E. de F. Calado. *In*: CALADO, Luciana Eleonora de Freitas. **A cidade das damas: a construção da memória feminina no imaginário utópico de Christine de Pizan** /Estudo e tradução. 2006. 371 páginas. Tese de Doutorado em Teoria da Literatura. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, p. 113-358. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7590/1/arquivo7802_1.pdf . Acesso em: 20 mai. 2022.

PONS, Claudia. **Outras Falas: Feminismos na perspectiva de mulheres negras brasileiras**. 2012. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Gênero, Mulher e Feminismo–UFBA). Salvador, 2012.

PRÁ, Jussara Reis. **Políticas públicas de gênero, governabilidade e monitoramento. Relatório do Seminário "Monitorando as Políticas Públicas: um Desafio Feminista/Articulação de Mulheres Brasileiras"**. Fórum Municipal da Mulher de Porto Alegre, 2003.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PULEO, Alicia. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. *In*: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Org.). **Políticas Públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

RIBEIRO, Raisia Duarte da Sila. OLIVEIRA, Geziel Viana de. SIQUEIRA, Isadora de Souza. **Cosme Rosa Genoveva e Outros vs. Brasil (2017): Os Homicídios Na “Favela Nova Brasília” E O Dever De Reformulação Da Prática Policial**. Disponível em: <https://nidh.com.br/cosme-rosa-genoveva-e-outros-vs-brasil-2017-os-homicidios-na-favela-nova-brasilia-e-dever-de-reformulacao-da-pratica-policial/>. Acesso em: 2 dez. 2022.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. **Violência de gênero e políticas públicas no Brasil: um estudo sobre as casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica**. 2005. 353 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2005.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes; DIAS, Marly de Jesus SÁ; LEMOS, Silse Teixeira de Freitas. **Pesquisa organismos executivos de políticas para as mulheres no Maranhão: desafios e perspectivas**. Relatório apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão. São Luís: GERAMUS, 2012.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **Os direitos da mulher nos 30 anos da Constituição Federal Brasileira**. Justiça & Cidadania, Rio de Janeiro, 11 out. 2018. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/os-direitos-da-mulher-nos-30-anos-da-constituicao-federal-brasileira/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. **A Mulher Brasileira** – direitos políticos e civis. 3. ed. Brasília: RENES, 1993.

RODRIGUES, Maria Cristina. **Vivências da maternidade tardia, cotidiano e qualidade de vida: a perceptiva feminina**. 2008. 72 f. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica). Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2008.

RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. **Políticas públicas**. Coleção Folha Explica. São Paulo: Publifolha, 2011.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC. Brasília: Capes/UAB, 2009.

RUBIN, Gayle. **The Traffic in Women: Notes on the Political Economy of Sex**. In: REITER, Rayna Rapp. (ed.) *Toward an Anthropology of Women*. Nova York, Monthly Review, 1975.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTOS, Aldenise Cordeiro; BEZERRA, Ada da Augusta Celestino. **O segundo sexo de Simone de Beauvoir: Estudo acerca da construção do conceito mulher**. X Encontro Internacional de Formação de Professores, XI Fórum Permanente Internacional de Inovação Educacional. Aracaju: UNIT, 2017. Disponível em <https://eventos.set.edu.br/enfope/article/viewFile/5243/1788> . Acesso em: 30 maio 2021.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, jun. 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil**. Colóquio Estudos Feministas e Cidadania Plena, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, fev. 2008.

SARAIVA, Enrique. **Políticas públicas**; coletânea. Brasília: ENAP, 2006.

SARTI, Cynthia. O feminismo brasileiro desde anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, n. 2, 2004.

SCHRAIBER, Lília B.; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Lucas Pires. Violência contra as mulheres: interfaces com a saúde. **Comunicação, Saúde, Educação**. São Paulo, v. 3, n. 5, p. 11-28, 1999.

SCHRAIBER, Lília B.; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Lucas Pires. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. São Paulo: UNESP, 2005.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**. Porto Alegre, n. 16, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. Por uma dogmática constitucional feminista. **Suprema: revista de estudos constitucionais**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 151-189, jul./dez. 2021.

SILVA, Maria Beatriz Nizzada. O divórcio na capitania de São Paulo. *In*: BRUSCHINI, C. e ROSEMBERG, F. (Orgs.). **Vivências, História, Sexualidade e Imagens Femininas**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SIMAS, Raquel. **Pioneiras da sociologia: mulheres intelectuais nos séculos XVIII e XIX** / organizado por Verônica Toste Daflon e Luna Ribeiro Campos. Niterói: Eduff, 2022.

SIMÓN, Sandra Lia. O Ministério Público do Trabalho e a Proteção do Trabalho da Mulher. ARAUJO, Adriane Reis de; MOURÃO, Tânia Fontenele (Org.) **Trabalho de Mulher: mitos, riscos e transformações**. São Paulo: LTr, 2007.

SOARES. Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. *In*. CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: conceitos, tipologias e subáreas**. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

STOLLER, Robert J. **Sex and gender: the development of masculinity and femininity (1968)**. Londres: Karnac Books, 1984.

STUDART, Heloneida. **Mulher objeto de cama e mesa**. 19. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1989.

SZNICK, Valdir. **Assédio sexual e crimes sexuais violentos**. São Paulo: Ícone, 2001.

TAVARES, Liliane Taise. Nísia Floresta: o direito a educação feminina no século XIX. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 1-6, 2021.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. **Revista AATR**, 2002. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/57253448/03-Aatr-Pp-Papel-Politiclas-Publicas>. Acesso em: 21 jun. 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

UNIFEM. **Guía de asistencia técnica para la producción y el uso de indicadores de género**. Santiago: CEPAL/UNIFEM/UNFPA, 2006.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: um Campo em Construção. In **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 8, n. 14, jun. 2011. Disponível em: <<http://sur.conectas.org/wpcontent/uploads/2017/11/sur14-port-daniel-vazquez-e-domitille-delaplace.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: mudanças no registro civil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VILCHEZ, Ana Isabel Garita. **Dossiê feminicídio**. 2019. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/>. Acesso em: 22 dez. 2022.

VIRISSIMITZIS, Nikos A. **Amor, sexo e casamento na Grécia antiga**. São Paulo: Odysseus, 2001.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **A Vindication of the Rights of Woman**. 3. ed. Seattle: Amazon Classics, 1996.